ANNO [illegible] NUMERO [illegible] — SEXTA FEIRA [illegible] DE MAIO DE 1877

[illegible] ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS

COMMERCIAES

[illegible] de maio.

[illegible] de 5 %, da renda ingleza, a [illegible] e 50 centimos, [illegible].

[illegible]S, 8 de maio.

[illegible] inglezes de 3 % [illegible] a prazo.

[illegible] brasileiros de 5 %, emprestimo [illegible], a 88 1/2.

[illegible] a 53.

[illegible]

[illegible] sustentados sem mudança [illegible] Pernambuco GOOD BROWN a 26 schs. por quintal.

LIVERPOOL, 8 de maio.

Venderam-se hoje 6,000 fardos com algodão de diversas procedencias; o FAIR **de Pernambuco a 6 3/16, d. por libra.**

Assucar mascavado purgado a 27 schs. e 6 d. por quintal.

HAVRE, 8 de maio.

Couros verdes salgados de Pernambuco de 65 a 67 francos pelos 50 kilogrs.

LISBOA, 8 de maio.

Cambio sobre Londres, prazo de 90 dias de vista (DINHEIRO) a 52 3/4 pences por 1$000, moeda forte.

Agencia de Pernambuco, 10 de maio de 1877.

PELO DIRECTOR, E. GAMBARO.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 8 DE MAIO DE 1877

Archias Lindolpho da Silva Mafra.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Antonio Ignacio Heitor.—Dirija-se á thesouraria de fazenda, que já se acha autorisada a satisfazer ao supplicante o que lhe é devido pelo concerto de que allude.

Bernardino Correia de Rezende Rego.—Sim, pagos os fóros devidos e os direitos fiscaes, procedidas as diligencias do estylo.

Companhia de trilhos urbanos do Recife a Caxangá.—Informe o Sr. engenheiro fiscal da estrada de ferro do Recife a Caxangá.

Alferes Frederico Ferreira Mendes Guimarães.—Como requer.

Francisco Xavier Carneiro da Cunha Miranda.—Seja relevado.

Tenente-coronel João de Azevedo Araujo Pinheiro.—Seja relevado.

O mesmo.—Idem.

Joviniano Manta.—Sim.

Manoel Pereira de Figueirêdo.—Passe portaria na forma do estylo.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 9 de maio de 1877.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE 11 DE MAIO

Noticias da Europa

Pelos vapores inglezes *Fire Queen* e *Mondego* recebemos hontem cartas e jornaes de Lisboa até 28 de abril, dos quaes colhemos o seguinte:

FRANÇA

Preoccupada a imprensa européa com os importantes negocios do Oriente, quasi que exclusivamente delles trata, pondo de parte outros assumptos, por agora, de menos importancia.

As folhas francezas, seguindo a regra geral, pouco trazem com relação a negocios internos.

O processo Cawagnac e a polemica provocada por umas cartas pastoraes do bispo de Nantes, relativamente aos negocios da Santa Sé, são os assumptos que entreteem momentaneamente a imprensa de Paris.

O jornal official, entretanto, publicou novas alterações no pessoal das prefeituras, e uma circular do ministro dos cultos, dirigida aos bispos e arcebispos, em que lhes aponta os perigos que podem resultar das predicas que tem havido n'algumas igrejas com caracter secular.

Pelo ministerio da guerra vão ser expedidos aos differentes *maires*, recommendações para a repartição das classes que devem entrar no serviço militar, tanto do exercito activo, como do exercito territorial.

Esta providencia parece ser regular e não ter relação alguma com o estado actual das cousas. O que o governo francez quer é ter completos os quadros do exercito.

A's companhias dos caminhos de ferro tambem se expediram instrucções sobre o transporte dos officiaes do exercito territorial, que teem de dirigir-se aos differentes pontos onde devem receber a instrucção militar. Esta medida tem por fim facilitar os exercicios e habilitar a officialidade nas manobras por batalhões.

A direcção da exposição de 1878, tem proseguido activamente nos seus trabalhos, porque, apezar das circumstancias, se assegura o andamento regular das cousas, até a inauguração daquelle certame internacional.

Em Paris trata uma commissão de organisar subscripções para levantar um monumento á memoria de George Sand, a illustre romancista.

O marechal de Mac-Mahon commutou a pena de morte pronunciada contra um tal Billoir, convencido de assassinato, na de trabalhos publicos perpetuos.

BELGICA

A camara dos representantes deste paiz, segundo diz o *Courrier de Bruxelles*, continuou no dia 18 de abril, os seus trabalhos interrompidos pelas ferias da paschoa.

A ordem do dia foi a discussão dos artigos do orçamento das obras publicas para o exercicio de 1877. Suscitáram-se differentes questões, algumas das quaes interessam particularmente a cidade de Bruxellas. O Sr. Sainctelette reclamou um novo tratado de commercio com a França, introduzindo modificações nas tarifas internacionaes e nos direitos das alfandegas.

O Sr. Bergé queixou-se da insufficiencia das installações da gare do norte em Bruxellas, e pedio a construcção de uma via de communicação da gare do Meio-dia á do Luxemburgo.

O ministro das obras publicas prometteu fazer grandes melhoramentos na gare do norte. [illegible] caminho de ferro de Liége será brevemente posto á exploração.

Um credito de 20,000 francos foi approvado, por proposta do Sr. Pirmez, para o alargamento do canal de Charleroi, com juncção ao canal de Mons em Condé.

No principio da sessão o Sr. Dupont pedio ao ministro da justiça que consultasse os tribunaes de appellação e os de primeira instancia sobre o projecto de revisão do codigo do processo civil, que vota pela suppressão dos [illegible]adores.

Esta proposta será tomada em consideração pelo ministro, salvo na parte em que se refere aos tribunaes de primeira instancia.

O ministro da justiça mandou para a mesa da camara o relatorio do administrador da segurança publica sobre a estatistica das prisões e um projecto de lei relativo á creação [illegible] camara no tribunal de An[illegible].

Foi tambem apresentado o relatorio do Sr. [illegible] sobre o projecto de lei relativo ao [illegible] ás fraudes eleitoraes.

A discussão deste assumpto deve começar brevemente.

A camara votou por unanimidade dos sessenta e sete membros presentes o projecto de lei relativo ás modificações a fazer na legislação sobre as patentes.

Este projecto tem por fim abrir recurso de appellação das decisões das deputações permanentes em materia de patentes.

O senado, segundo diz a *Independance Belge*, está convocado para o dia 30 do corrente mez.

ITALIA

Diz a *Independance Belge* que o Sr. Depretis, presidente do conselho de ministros de Italia, emquanto o ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. Melegari, não responde no parlamento ás interpellações directas sobre os negocios do Oriente, deu na commissão de orçamento algumas explicações sobre o assumpto. Disse que nutria a esperança de que a guerra turco-russa, que considerava como um facto inevitavel e em vesperas de se realisar, se localisaria. E que só sobreviriam complicações mais graves se um exercito russo marchasse sobre Constantinopla.

Que, entretanto, rogava á commissão do orçamento que estudasse com o maior escrupulo e attenção as propostas do governo, afim deste se não achar desprevenido se por ventura sobreviessem acontecimentos mais graves.

Participou tambem que tendo o governo russo pedido á Italia que aceitasse tomar sob a sua protecção os subditos russos nos pontos da Turquia, aonde não ha agentes consulares allemães, e que o governo italiano annuira a este pedido.

GURIA-ROMANA

As noticias chegadas ultimamente de Roma com respeito á saúde do Santo Padre, não são nada satisfactorias.

Ha alguns dias que o papa está inteiramente privado do uso das pernas, não podendo dar um passo nem mesmo com o auxilio de alguem. Todavia, e isto prova a excellencia de sua organisação e o seu bondoso caracter, conserva sempre a sua habitual alegria.

Apezar do grande abatimento das suas forças, tem continuado a dizer todas as manhãs a sua missa, conforme o seu costume. Celebra o santo sacrificio—assentado em uma *fauteil*, e assistido de dous dos seus capellães. Nesta posição mesmo é tão melindroso o seu estado que é obrigado a fazer frequentes pausas.

Entretanto, pelo que dizem alguns jornaes de Roma, nos circulos catholicos daquella cidade não se crê que a vida de Pio IX apresente por emquanto symptoma algum de perigo imminente.

ALLEMANHA

Diz a *Independance Belge* que as palavras pronunciadas no parlamento allemão no debate causado pelo pedido de demissão do principe chanceller deram lugar a commentarios suppondo ter o principe, se voltasse a dirigir os negocios, vastos projectos de reforma na organisação actual dos altos cargos do estado.

Segundo o *Post*, porém, o principe declarou que se fosse feita qualquer tentativa nesse sentido, elle voltaria ao seu lugar para se oppôr a taes mudanças.

O *Post* alludia aos boatos que correram sobre manobras tendentes a derribar o ministro dos cultos, o Sr. Falk e a reconsiderar sobre as leis politico-religiosas.

O *Moniteur de l'Empire* já publicou a lei fixando em Leipzig a séde do supremo tribunal de justiça.

O *Moniteur Allemand* reproduz a carta com que o principe de Bismarck respondeu á resolução votada pela camara do commercio de Bremen, e na qual o chanceller diz que lhe foi sensivel renunciar a funcções, ás quaes tem consagrado os melhores annos de sua vida, mas que se vio obrigado a pedir ao imperador que o dispensasse dellas, porque as suas forças, indo a enfraquecer ha alguns annos, lhe não permittiam continuar a exercer o seu cargo. Que o imperador entendeu dever recusar-lhe este pedido e lhe concedera uma licença para restabelecer a sua saúde. Que, portanto, entende do seu dever para com o seu soberano e para com a sua patria conservar-se afastado dos negocios apenas pelo tempo que lhe fôr necessario para restaurar as forças da sua deteriorada saúde.

O governo prussiano acaba de apresentar ao conselho federal uma proposta que o chanceller tinha feito prever na ultima sessão do parlamento: é um projecto de lei, tributando com direitos de compensação certas qualidades de ferro e de aço e os artigos fabricados com ferro ou com aço.

Depois de uma discussão bastante animada, o projecto prussiano foi adoptado pelo conselho federal; será apresentado ao parlamento na proxima sessão.

Segundo refere o *Times*, tinha corrido o boato de que os allemães que fazem parte da reserva do exercito tinham recebido ordem para se reunirem aos seus respectivos corpos.

Esta noticia, porém, vem depois de rectificada pelo mesmo jornal, dizendo que os allemães residentes no estrangeiro não receberam ordem de se reunir aos seus corpos, mas sim foram avisados pelas legações de que estivessem promptos e preparados a partir para o seu paiz, logo que para isso recebessem o primeiro aviso.

ORIENTE

Está declarada a guerra entre a Russia e a Turquia; e por isso teem toda a importancia as noticias que se referem ao desenvolvimento de forças militares que as duas potencias podem empregar.

Uma folha franceza traz a resenha das forças terrestres e maritimas que a Russia conta empregar na luta, e são as seguintes:

Armada

3 fragatas couraçadas: *Sebastopol*, com casco de madeira e 16 canhões; *Petropawlosk*, com 20 canhões; *Kniaz-Pagarsk*, com casco de ferro e 8 canhões.

1 fragata couraçada sem mastreação: *Pedro o Grande*, navio formidavel com duas torres e em cada torre 2 canhões de 12 pollegadas.

3 couraçados de estação: *Duque de Edimburgo*, *General Almirante* e *Alexandre Neusky*, todos de ferro e armados de 4 canhões.

8 guarda-costas: *Almirante Lazaref*, com 2 torres e 4 canhões de 12 pollegadas; *Almirante Griej*, de igual força e armamento; *Almirante Ochichagof*, com 3 torres e 6 canhões de 12; *Almirante Spiridog*, o mesmo; *Minius* e *Pervenets*, com 6 canhões de 10 cada um; *Netron-Mena*, com 16 canhões; *Kreml*, com 26.

2 baterias circulares denominadas Popowska: *Novogorod* e *Vice-Almirante Popoff*, com 2 canhões cada uma. Popoff é o nome do inventor deste systema de navios, de cuja experiencia brevemente talvez tenhamos noticia.

10 monitores de torres com 2 canhões de 12 cada um: *Uragau*, *Tiphon*, *Latnick*, *Lava*, *Wetchoum*, *Koldoum*, *Strelels*, *Edinorag Bromenorok* e *Peraw*.

3 monitores com duas torres: *Smertch*, *Tcharodeika* e *Rousalha*.

30 navios couraçados na totalidade, armados com 184 canhões.

Esta esquadra está dividida por differentes mares. A esquadra russa, denominada do Pacifico, está estacionada em S. Francisco da California, e é provavel que receba ordem para se dirigir á Europa. A esquadra do Atlantico, que se diz ter já recebido ordem para se dirigir ao Mediterraneo, está actualmente em New-York, e é a mesma que figurou no Oriente pouco depois dos acontecimentos de Salonica.

Os navios que a formam foram reunindo-se em Norfolk, sob o commando do grão-duque Aleixo e do almirante Bontakoff, e depois de alli terem invernado, passaram a New-York, aonde estavam actualmente.

No Mediterraneo não ha actualmente mais navios de guerra russos do que os vapores que estavam em Constantinopla ás ordens da embaixada russa, e nos quaes esta regressou a S. Petersburgo.

Com respeito ás forças de terra possue a Russia 48 divisões de infanteria, 8 brigadas de caçadores, 20 divisões de cavallaria, 150 baterias de campanha e 500 canhões de sitio.

Para as operações que hoje emprehende mobilisou o imperio 20 divisões de infanteria, 3 brigadas de caçadores e 9 divisões de cavallaria, com o total da sua artilheria. Póde pois ainda mobilisar a parte restante e augmentar ainda os seus exercitos com as reservas da Asia.

As duas quintas partes das tropas mobilisadas, ha mais de um mez se acham escalonadas pela seguinte fórma: 115,000 homens e 150 canhões na Transcarva, sob o commando do tenente-general Loris Melikoff, dispostas a passar as fronteiras e sitiar Alexandropol.

Para observar o littoral do Mar Negro, desde Kertch até Akerman, 100,000 homens, commandados pelo tenente-general Semolka, e como reforço das guarnições de Kerch, Otchakeff, Bender e Akerman.

Na Bessarabia, ás ordens do grão-duque Nicoláo estão as tropas que constituem os exercitos do sul, fortes de 200,000 homens, 60 baterias de campanha e 300 canhões de sitio, com o seu quartel-general em Kischeneff. O material de pontes e destacamentos de marinha para a passagem do Danubio estão completos.

A reserva do exercito do sul está situada entre Kamenier-Podolski e Vladimir-Volynski, e compõe-se de 75,000 homens.

As reservas dos cossacos tormarão 10 regimentos com 10,000 homens, além dos regimentos de primeira linha, que comprehendem 23,000 infantes, 2,500 cavallos e 2,000 artilheiros com 108 canhões.

Os dous corpos de observação nas costas do Mar Negro, teem a mesma organisação que os do exercito do sul.

As divisões da Podolia são consideradas como reservas e não estão reunidas formando corpo.

As baixas produzidas nos exercitos em operações, serão cobertas com 100,000 homens, que formarão um corpo de reserva de tropas mobilisadas.

A *Presse* de Vienna, diz as forças de que se compõe o exercito turco, o qual se acha distribuido pela seguinte forma:

Primeiro corpo de exercito, denominado—Guarda Imperial;—quartel general em Constantinopla, commandante em chefe, Hussuy pachá; effectivo 115,800 homens, com 4,200 cavallos e 182 peças de campanha.

Segundo corpo: quartel-general em Choumla, commandante em chefe Achmed Eyule-pachá; effectivo 72,600 homens, com 2,888 cavallos, 96 peças de campanha e 1,254 peças de posição.

Terceiro corpo: acantonado na Albania, Velha-Servia, Bosnia e Herzegovina. Commandante actual da Albania, Dewisch-pachá, na Herzegovina, Soliman-pachá. Effectivo 96,300 homens, com 2,880 cavallos, 96 peças de campanha e 740 peças de posição.

Quarto corpo: quartel general em Erzeroum; commandante em chefe, Achmed-Mouktar-pachá; effectivo 70,600 homens, com 2,880 cavallos, 96 peças de campanha e 570 peças de posição.

Quinto corpo: quartel general em Damasco; commandante em chefe, Azif-pachá; effectivo 69,500 homens, com 2,880 cavallos, 96 peças de campanha e 150 peças de posição.

Sexto corpo: quartel general em Bogdad; commandante em chefe Abdurrhaman-pachá; effectivo 25,300 homens, com 1,440 cavallos e 94 peças de campanha.

Setimo corpo: acantonado em Yemen, na Arabia; commandante em chefe, Mustaphá-Assim-pachá; effectivo 16.200 homens, com 46 peças de campanha e 214 peças de posição.

Segundo a organisação militar da Turquia o exercito deveria compôr-se na totalidade, reunidos todos os recursos de 1,306:789 homens de infantaria, e de 24,150 homens de cavallaria, com 20,694 cavallos, não entrando neste ultimo numero os muares e cavallos da artilheria de campanha e os que devem ser empregados pela administração militar.

O effectivo, porém, verdadeiro do exercito turco é: 502,700 homens, distribuidos assim: 485,700 homens de infantaria e 17,000 homens de cavallaria, com 644 peças de campanha, 88 de montanha e 2,932 de posição.

A Turquia da Europa tem 11,480:000 habitantes. Entre os antigos raios existem apenas na Thracia, na Romelia, na Macedonia, na Bulgaria, na Bosnia, etc., 3,480:000 musulmanos, sendo 1,500:000 osmanlio e 35,000 tartaros. A população catholica do imperio orça por 7,000:000 de habitantes.

O Danubio, na linha do qual se devem dar os grandes conflictos da luta que vai comecar, é um grande rio que, com os seus affluentes fórma a maior bacia fluvial da Europa. Nascendo na Floresta Negra, no gran-ducado de Baden, vai atravéz da Allemanha, da Hungria e da Turquia, na direcção de O. a E., lançar-se no Mar Negro por cinco embocaduras, depois de um percurso de 3.000 kilometros.

Tem por affluentes o Ilfer, o Lech, o Ivar, o Irn, o Trann, o Ens e outros á direita, e na fronteira Moldo-valachia o Breuz, o Wernitz, o Naab, o Gran, o Theiss e o Pruth, que segundo se diz, os russos agora atravessaram.

Ao entrar no territorio turco, na Servia, onde banha Belgrado (a capital) e Semendria, até Kiadowa, o grande rio, tendo antes seguido em leito de 500 a 600 metros de largo, estreita-se augmentando de velocidade. De Widdin a Rassova, na Bulgaria, em que rega tambem a cidade de Silistria, percorre vastas planicies entre margens pittorescas semeadas de salgueiros e fertilisando os terrenos adjacentes. Em Rassova volta repentinamente para o norte até Sereth, onde retoma o seu curso para E.

Na Valachia passa pela cidade de Brailow e na Moldavia banha as cidades de Galvez, Reni, Ismail e Kila. O seu leito tem por paredes na margem esquerda os seguintes montes: Alpes do Sonabe, o Jura franconio, o Fitchtelgebirges, os da Bohemia e Moravia, os Sudetes e os Carpathios; e na margem direita os Alpes de Constance, o Vorarlberg, os Alpes rethicos, carnicos, julianos, dinaricos e o Balkan.

Os Balkans são uma cadeia de montanhas de cerca de 775 kilometros de extensão, a que os antigos chamavam Homus, e que os turcos denominam *Eminch Dagh*. Atravessam o norte da Turquia da Europa e dão o nome á peninsula chamada do Balkan, que habitam os turcos, os albanezes, os slavos e os gregos.

Está entre o eyaleto do Danubio ou de Routichouk ao N. e os de Andrinopla e Salonica ao O. O seu ponto culminante é de 3,000 metros, o Eri-Sou. Uma só grande estrada atravessa o Balkan; é a *Porta de Trajano*, de Sophia a Philippopoli, ou de Vienna a Constantinopla. As outras passagens, pouco praticaveis, são as de Choumla a Andrinopla e Constantinopla, de Kanstendil a Philippopoli, de Kabrova a Kazanlich, de Stamka a Selimno, ou Porta de Ferro e de Varna a Bourgas. E nestes desfiladeiros que os turcos provavelmente esperam os seus inimigos.

Por noticias de Vienna sabe-se que no dia 21 do corrente a cavallaria russa marchara de Kischeneff em direcção do Danubio. A artilharia estava reunida em Ungheni. A infantaria fôra accumulada em Chotim, Skulani e Ungheni.

O estado-maior, que estava em Kischeneff, fôra parte para Ungheni e parte para Kulani.

Foram construidos novos intrincheiramentos em Kalafat. A vanguarda dos montenegrinos está na entrada do desfiladeiro de Donga.

Dizem de Berlim que o governo russo informou confidencialmente o gabinete austriaco de que não se opporá á occupação da Bosnia pelas forças austriacas, nem á occupação de Constantinopla pela Inglaterra se os russos passarem o Danubio.

As camaras roumanas foram convocadas para reformar o artigo da constituição, que prohibe a passagem das tropas estrangeiras pelo territorio roumano.

O ministerio devia apresentar uma lei especial que podesse applicar-se aos acontecimentos actuaes, concedendo a Russia o direito de entrar em territorio roumano.

A esquadra franceza do Mediterraneo, segundo diz uma folha de Paris, foi reforçada com tres navios couraçados.

O governo allemão tambem tinha o intuito de formar uma esquadra couraçada de evoluções, composta de 4 fragatas e um aviso, para ir ao Mediterraneo, se assim o exigirem os interesses allemães.

Diz o *Français* que o Sr. Layard fôra encarregado de pedir á Porta que poupasse Odessa dos desastres de um bombardeamento, que offenderia o commercio da Europa inteira.

Segundo o *Temps*, a Inglaterra occupara-se da situação de Odessa, mas anteriormente á nomeação de Layard para embaixador da Grã-Bretanha em Constantinopla.

De Paris, aonde se achava, partio ha poucos dias o general Tchermaieff para se reunir ao estado maior russo em Kischeneff.

Em S. Petersburgo corria que o gram-duque herdeiro ficaria no exercito.

As ultimas noticias de Vienna referem que a circular turca, enviada ás potencias, diz que por forma alguma provocou a Russia, e que pelo contrario buscava satisfazer os desejos das potencias. Invoca em favor da Turquia o tratado de Paris de 1856.

Depois destas noticias receberam-se ainda outras dizendo que consta terem-se rompido, no dia 26, as hostilidades nas fronteiras da Azia e que no dia 27 os turcos na primeira batalha pozeram fora do combate 81[illegible] russos [mortos] sem contar os feridos, e que os montenegrinos e o principe de Herzegovina foram batidos pelos turcos.

HESPANHA

— No dia 25 de abril foram abertas as côrtes. O discurso do throno diz que são mais cordeaes que nunca as relações da Hespanha com todas as potencias e com a Santa Sé.

Que a Navarra consentio em submetter-se á lei do orçamento actual.

Quanto ás provincias vascongadas, a lei relativa aos privilegios está sendo applicada em toda a parte com prudencia e energia.

Que a situação actual da Europa não permitte que se façam reducção nos effectivos do exercito ou da marinha, nem fazer todas as economias desejaveis.

Que o rei não poderá esquecer os testemunhos de considerações que recebeu durante a sua visita á esquadra.

Que reconhece ter-se feito muito; mas que ainda falta reorganisar as finanças.

Reunidos depois os deputados ministeriaes no salão da presidencia, o Sr. Canovas pronunciou um discurso pedindo a conclusão de todos os elementos do partido liberal conservador; accrescentando que, por esta fórma, a monarchia liberal vencerá todas as difficuldades.

Aos senadores reunidos no palacio da presidencia do conselho de ministros, o Sr. Canovas disse que—« o governo seguirá politica de conciliação; mas que se as violencias revolucionarias chegarem até ao ponto de ameaçar as instituições, o governo saberá deffender o throno e a dynastia com o apoio do senado. »

Na reunião dos constitucionaes foi decidido consultar aos correligionarios das provincias de Hespanha antes de resolver se deverão optar pela abstenção em massa.

O dia 22 é que estava designado para a reunião dos constitucionaes. Parece, porém, que foi transferida, não sómente para recolher as assignaturas dos mais exaltados, recommendando á junta que vote o retrahimento, mas ainda porque, antes de resolver cousa alguma, se pretende saber se as opposições podem contar ou não, com o Sr. Posada Herrera.

— Foi nomeado capitão general do Aragão o Sr. Castilho e Gil de la Torre, em substituição do general Suarez Negron que foi demittido.

— Em Barcellona abrio-se no dia 23 um escripto de engajamento de voluntarios para o exercito turco; ao passo que na Russia se não aceitam voluntarios hespanhóes sem autorisação de D. Affonso XII.

PORTUGAL

— De Lisboa escreve nosso correspondente:

« Correram boatos de crise ministerial; mas nada ha de exacto até o presente.

« Diz-se que o governo concedeu 8:000$000 ao cardeal patriarcha de Lisboa para ir á Roma receber o barrete cardinalicio.

« Foi autorisada a companhia dos caminhos de ferro de leste e norte a construir o ramal de via larga que deve partir de um ponto da linha do leste entre a estação da Ponte de Sor e a de Lança, e seguir até a fronteira para se ligar alli com a linha hespanhola das minas de phosphato de Caceres, pertencentes á uma companhia de que é membro o Sr. Goudara.

« O conselho geral das alfandegas já adoptou algumas resoluções acerca dos assucares, assumpto que tem sido largamente estudado, para harmonisar qualquer providencia superior com o que de certo ultimamente decidiram a Belgica, a Hollanda, a França, e por ventura outras nações interessadas em tão importante ramo do commercio geral.

« De differentes paizes tem sido já pedido para a exposição horticola internacional, que ha de effectuar-se no palacio de crystal do Porto, no proximo mez de junho, o espaço necessario para plantas, productos, instrumentos horticolas, livros, etc.

Do paiz sabe-se que concorrem o muzeu colonial e a escola polytechnica de Lisboa, as mattas do Choupal, o jardim botanico de Coimbra, o Instituto Industrial do Porto, e outros estabelecimentos.

« A commissão encarregada da secção artistica resolveu admittir no recinto da exposição, mas fóra do concurso, copias de quadros a oleo, aguarella, crayon, etc., representando flores, plantas ou fructos.

« Um telegramma do Cabo da Boa Esperança, de 27 de março, por via da Madeira, confirma a noticia de que a republica do Transwaal corria perigo de ser em poucos dias annexada ás colonias inglezas da Africa. Continuavam a ir tropas para as fronteiras do Natal e promptas a occupar o Transwaal logo que recebessem instrucções de Sir Theophilus Shesptone, que estava ainda em Pretoria. Os jornaes inglezes dizem que não tendo o governo do Transwaal adherido ás exigencias de Sir Theophilus para pacificar o sul da Africa, é necessario annexar áquella republica ás colonias inglezas.

« Falla-se tambem que a Inglaterra, logo que esteja de posse do Transwaal, fará offertas ao governo portuguez para a acquisição de Lourenço Marques mediante certas indemnisações o que equivale a uma compra de territorio.

« Cartas da India dão noticias de que continuava a percorrer os diversos pontos do nosso padroado o reverendo arcebispo de Gôa, primaz do Oriente, recebendo grandes manifestações de respeito dos povos indigenas. Os bispos de Pondichery, Missouri e Madurá fizeram-lhe muitos obsequios.

« O arcebispo foi recebido no dia 5 de março em Ceilão entre arcos triumphaes e pomposas solemnidades pela communidade catholica, que lhe offereceu, tres dias depois, um rico cordão de ouro com uma cruz cravejada de diamantes, rubins e perolas, trabalho primoroso de artistas daquella ilha. O Sr. D. Ayres depois das festas da semana santa iria a Madrasta.

« Affirma-se que vai ser nomeado governador geral de Moçambique o Sr. Francisco Maria da Cunha, antigo deputado, e tenente-coronel de artilharia, indo com um posto de accesso. Todavia não se confirma esta nomeação, aliás muito acertada.

« Será nomeado secretario geral o capitão Henrique Dias de Carvalho.

« Foi declarada pelo Tribunal do Commercio em estado de quebra a firma commercial da praça de Lisboa, José Buttler.

« Continuam a chegar remessas valiosas para os inundados de Portugal.

« Está ha tempos muito doente, em Campolide, o Sr. Mariano Ghina, lente da escola polytechnica, que foi commissario dos estudos do districto de Lisboa.

« Foi presente ao ministro das obras publicas pela commissão encarregada do plano geral dos melhoramentos da cidade de Lisboa, o projecto do lanço da avenida de Campolide á rua de 24 de Julho, comprehendido entre esta rua e o largo das Côrtes.

« Refere um jornal do Porto um acontecimento que, a ser verdadeiro, é da maior gravidade. Trata-se nada menos que do rapto violento de uma mulher da freguezia de Sediellos, no Douro, para se apoderarem de uma herança importante que está para receber no Brasil. Diz o *Jornal da Manhã*, do Porto, que o abbade de Sediellos, o padre Cardoso da Cruz, sabendo que a Luiza de tal fallecera no Brasil um parente deixando-lhe 50 contos fôra ás 9 horas da noite, associado com quatro homens, a casa de herdeira, que é uma mulher timorata, e depois de a ameaçar, a amordaçara, levando-a a cavallo para Mezão Frio e dalli para o Porto, onde a fechara á chave n'um quarto. Saber-se-ha mais tarde o que ha de verdadeiro em tudo isto.

« O governo portuguez vai abrir concurso para a adjudicação do caminho de ferro da Beira Baixa (dizia o *Jornal da Manhã*, hontem], estudando antes uma variante que, partindo do kilometro 156 da linha de léste se dirija á fronteira, passando pelas immediações de Castello Branco. Suppõe-se que esta variante será mais economica.

« Tem estado em perigo de vida o estimado professor Christino, lente de pinturr na Academia Real de Bellas-Artes.

« Esta tarde [27] chegou a Lisboa o seguinte telegramma:

« Os turcos mataram 800 russos no primeiro combate. Os montenegrinos e o principe de Herzegovina batidos pelos turcos. »

« Começa, pois, a carnificina. »

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

1877—PROJECTO N. 59

A commissão de constituição e poderes, tendo em vista a resolução desta assembléa, de 15 de abril de 1875, que crea nesta provincia as comarcas de Serinhãem, Taquaretinga, S. Bento, Floresta, Salgueiro e Ingazeira, á qual negou sancção a presidencia da provincia, por entender que, achando-se proximos das sédes das comarcas a que pertencem, os termos de Serinhãem, S. Bento, e Salgueiro, não era conveniente eleval-os a comarcas, declarando, entretanto, que, se a resolução se limitasse crear comarcas em Taquaretinga, Floresta e Ingazeira, não hesitaria em prestar-lhe a sua sancção, por julgal-as de necessidade, visto serem esses termos bastantes extensos e populosos, e distarem vintre a trinta leguas das sédes das comarcas respectivas, e ser penosissimo aos seus juizes de direito irem presidir o jury nos mesmos quatro vezes no anno, accrescendo que devendo, em virtude da nova reforma judiciaria aos magistrados vitalicios caber o julgamento definitivo de causas civeis de valor excedente a 500$000, é de parecer, nos termos do art. 15 do Acto addicional, que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

Artigo unico. Ficam creadas as seguintes comarcas:

§ 1.° A de Taquaretinga, que se comporá da freguezia do mesmo nome, desmembrada da comarca de Limoeiro, ficando elevado á cathegoria de villa o povoado de Taquaretinga.

§ 2.° A de Floresta, composta do termo do mesmo nome, separado do termo de Tacaratú.

§ 3.° A de Ingazeira, que comprehenderá o termo do mesmo nome, desannexado da comarca de Flores, ficando elevado á villa o povoado de S. José de Ingazeira, que fará parte da nova comarca. Revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, 9 de maio de 1877.—*P. G. de Ratis e Silva.*—*Dr. Moraes e Silva.*—*Reis e Silva.*

ERRATAS AO DISCURSO DO SR. SIQUEIRA CAMPOS

Na 2ª linha do periodo 2° da 2ª columna, em vez de encerra, diga-se—encerrava.

Na 4ª linha do 7° periodo, em vez de extremo, diga-se—estrenuo.

Na 3ª linha do 9° periodo, em vez de a que, diga-se—a quem.

No principio do periodo 14°, em vez de isto feito, diga-se—isto posto.

Na penultima linha do 17° periodo, em vez de semelhante um, diga-se—semelhante a um.

Na sexta linha do 13° periodo supprima-se a palavra—quanto.

Na 5ª linha do 16° periodo, em vez de quebradas todas as furias, diga-se—quebrados todos os freios.

Na 2ª linha do 7° periodo, 4ª columna, em vez de moveis, diga-se—noveis.

Errata

No discurso do Sr. Moreira Alves, pronunciado na sessão de 16 de abril e publicado na folha de 9 do corrente, escaparam os seguintes erros:

No principio do discurso, linhas 3, onde se diz—para *o seu* projecto—, lêa-se—para *ao seu* projecto; linhas 36, onde se diz—*consenteria*—lêa-se *consentia*; linhas 46, onde se diz—*julgar esta*—lêa-se—*julgal-a*.

Segunda columna, linhas 3, onde se diz—a quanto *montaria ellas*—lêa-se—a quanto *montaria. Mas*, etc.; linhas 6, onde se diz—a *destacar de* accordo—lêa-se—a *destacar; de* accordo; linhas 79, onde se diz—*se que ha* agitado—leia-se—*que se ha* agitado.

Terceira columna, linhas 43, onde se diz—todas as *correcções*—leia-se—to[illegible] *incorrecções*; linhas 150, onde se diz—*ap[illegible]ara*—leia-se—*approvava*; linhas 157, onde se diz—*de* sancção imperial—leia-se—*da* sancção imperial.

Ultima columna, linhas 55, onde se diz—*addicionar* o artigo—leia-se—*addicionasse* o artigo; linhas 79, onde se diz—*que é uma* grande arma de que dispõe o bispe para exercer vinganças e *caprichos?*—leia-se—*V. Exc. sabe que é uma* grande arma de que dispõe o bispo para exercer vinganças e *caprichos*; linhas 89, onde se diz—*casamento.*—leia-se—*casamento?*; linhas 112, onde se diz—*empestado*—leia-se—*emprestado*; linhas 128, onde se diz—Perdoem-me, e esse;—leia-se—Perdoem-me, *esse*; linhas 136, onde se diz—de *nossa* attenção—leia-se—de *vossa* attenção.

REVISTA DIARIA

Assembléa provincial — Quarta-feira funccionou com 25 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. commendador Nascimento Portella.

Approvadas as actas da sessão de 7 e reunião de 8 do corrente, o Sr. 1° secretario leu o seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo da provincia, remettendo uma relação nominal dos alumnos sustentados pela provincia no Gymnasio Pernambucano.—A quem fez a requisição.

Uma petição de Vicente Ferreira de Paiva Simões, servente da repartição das obras publicas, solicitando a graça de ser aposentado, ou dispensando do serviço, percebendo os seus vencimentos.—A' commissão de petições.

Tres pareceres que foram julgados objectos de deliberação e mandados imprimir, os quaes concluem por projectos: sendo dous da commissão de obras publicas, autorisando um ao presidente da provincia a innovar o contrato celebrado em 30 de janeiro de 1875 com Keller & C., para a construcção de um engenho central no municipio de Palmares, e o outro autorisando a camara municipal do Recife a contratar com José Jeronymo de Albuquerque Maranhão, ou com quem melhores vantagens offerecer a construcção, collocação e conservação de bancos em torno das arvores plantadas nas praças e ruas desta cidade; e 3° da commissão de instrucção publica autorisando o presidente da provincia a nomear para uma das cadeiras de instrucção primaria desta capital, ou suburbios o professor jubilado Antonio Maximo de Barros Leite, ficando sem effeito a sua jubilação; e mandado publicar no jornal da casa um outro parecer da commissão de constituição e poderes sobre o projecto de lei não sanccionado em 1875, que crea diversas comarcas, o qual tambem conclúe por projecto.

Foram mais julgados objecto de deliberação e tambem mandados imprimir dous projectos, o 1° do Dr. Gaspar de Drummond, annexando os officios de tabellião privativo de notas, escrivão do crime e civel do termo de Santo Antão ao escrivão do jury e execuções criminaes, o 2° assignado pelos Srs. Virgilio Coelho e Medeiros, regulando a aposentadoria dos empregados publicos provinciaes; e approvada a redacção do projecto que approva diversos creditos supplementares ao orçamento vigente.

Findo o expediente, o Sr. Moreira Alves, obtendo a palavra, pela ordem, fez reclamações sobre o contrato celebrado entre o *Diario de Pernambuco* e a assembléa, acerca do que, fez tambem algumas considerações em resposta o Sr. Uchôa Cavalcante (1° secretario), sendo returquidas pelo Sr. Moreira Alves.

O Sr. Manoel do Rego, pela ordem, fallou acerca do parecer apresentado pela commissão de constituição e poderes, afim de ser dado para ordem do dia, pelo que o Sr. presidente resolveu que o mesmo fosse impresso no jornal da casa.

Passando á ordem do dia, foi approvado em 1ª discussão com uma emenda do Sr. Gaspar de Drummond, depois de orar sobre a materia o Sr. Góes Cavalcante, o projecto n. 48 deste anno, que manda pertencer á freguezia de Santo Antão os terrenos do engenho Jussura.

Em seguida foi approvado em 1ª discussão o de n. 50 do mesmo anno, que autorisa o presidente da provincia a despender a quantia precisa com a construcção de uma ponte sobre o rio Sirigy, no lugar denominado Passagem, orando sobre elle os Srs. Ratis e Silva e Manoel do Rego.

Continuando a 2ª discussão do projecto n. 22 de 1876, jubilação dos professores, versando sobre o art. 5° o debate, orou o Sr. Alcoforado Junior, e apresentou uma emenda, que deixou de ser votada por falta de *quorum*.

A ordem do dia para hoje é: continuação da anterior; 1ª discussão do projecto n. 4[illegible] [orçamento municipal) e pareceres adiados, inclusive o especial da commissão de constituição e poderes sobre a creação de comarcas.

Secretaria da presidencia — Foi-nos remettido o seguinte para publicar:

« Illm. e Exm. Sr.—A commissão encarregada de agenciar soccorros para os pobres opprimidos pela secca, no interior da provincia, reconhecendo, pelo estudo feito sobre os meios de applicar esses soccorros, que um dos que mais vantagens offerecem, quer para os necessitados, quer para os cofres publicos e as

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

proprias localidades, [illegible] o povo em algum trabalho [illegible] lhe garanta a subsistencia [illegible], vem propor a V. Exc. a necessidade de se mandar desde já construir alguma obra publica em diversos pontos da provincia, onde forem precisas e se acharem autorisadas por lei.

« Esse meio, além de tornar o flagello mais suave á população entretida n'uma occupação licita e proveitosa, sendo, como é, o menos oneroso aos cofres publicos, porque transforma os soccorros em obras necessarias e uteis ás localidades, parece preferivel a qualquer outro que consista em despezas meramente improductivas.

« Propondo esse alvitre, aliás já em execução na provincia do Ceará, a commissão entende que se elle fôr aceito, seria ainda preferivel adoptar na construcção das obras o systema de administração por conta do governo. A arrematação tem seus inconvenientes. Além de tardia, de difficil realisação, não só é mais dispendiosa pelos lucros que o arrematante procura auferir, como mesmo póde tornar-se nas mãos deste uma arma perigosa contra a classe que se quer beneficiar, quer em relação ao preço do serviço diario do jornaleiro, quer a respeito da escolha e preferencia do pessoal para o trabalho.

« Emfim, desde que o arrematante não se propõe a beneficiar a pobreza, mas sim a auferir lucros, nada se póde esperar d'elle naquelle intuito. Pelo contrario uma administração activa e conscienciosa que comprehenda bem o pensamento do governo, e se compenetre da necessidade de executal-o, póde desempenhar satisfactoriamente essa commissão, despendendo nas obras que construir talvez metade do valor da arrematação; tudo depende da escolha de pessoas que estejam nessas condições. Não seria difficil fazer intervir nessa empreza os capuchinhos, incessantes lidadores e insignes directores desses trabalhos, afim de administral-os em alguma localidade. Emfim V. Exc. dispõe dos elementos precisos para realisar esse plano, e, se dignar-se a adoptal-o, a commissão de sua parte procurará por todos os meios ao seu alcance auxiliar sua boa vontade.

« Não póde, comtudo, a commissão concluir sem declarar a V. Exc. que esses soccorros indirectos não excluem os directos dispensados immediatamente aos muitos indigentes de ambos os sexos que não podem prestar serviços, e para os quaes é indispensavel o meio já iniciado, quer os soccorros partam do governo, quer dos particulares, a quem a commissão já tem recorrido; mas é certo que dispensam boa parte dos dinheiros publicos, que em lugar de ser despendida improductivamente, é applicada por um systema mais util e proveitoso á sociedade, como está dito. Em todo o caso os monumentos que attestarem a época de uma grande calamidade na provincia constituirão elles mesmos um padrão de gloria para o governo, que nesse tempo e por esse duplo meio salvou o povo dos horrores de um cataclysmo. Deus guarde a V. Exc. Recife, 8 de maio de 1877. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, muito digno presidente da provincia.—*Joaquim Gonçalves Lima. — Visconde do Livramento.—José Ignacio de Medeiros Rego.* »

« Palacio da presidencia de Pernambuco, em 9 de maio de 1877. — Tenho presente o officio de hontem datado, em que Vv. Ss. propõem, como meio mais vantajoso de distribuir soccorros aos indigentes do alto sertão, o de occupal-os em algum trabalho regular que lhes garanta a subsistencia e de suas familias, indicando para isso a providencia de se mandar desde já concluir algumas obras publicas em diversos pontos da provincia, onde forem precisas e estiverem autorisadas por lei.

« Em resposta cumpre-me declarar-lhes que aceito tão acertada indicação, designando para serem executadas naquellas condições as obras da reconstrucção dos açudes de Villa-Bella e Ouricury e concertos da cadeia desta ultima villa.

« Cumpre-me, outresim, communicar a Vv. Ss. que, segundo me declarou o prefeito dos missionarios capuchinhos, podem ser incumbidos da direcção e fiscalisação dos trabalhos e distribuição dos salarios, dous dos mesmos missionarios. Deus guarde a Vv. Ss.—*Manoel Clementino Carneiro da Cunha.*—Srs. membros da commissão encarregada de agenciar soccorros para os indigentes do interior desta provincia.

Para o sul do imperio—A bordo do vapor inglez *Mondego* acham-se 159 passageiros, vindos da Europa.

Vapor Mondego—Tendo de receber carga em nosso porto, só sahirá, para a Bahia e Rio de Janeiro, hoje á tarde, sendo a mala fechada no correio ás 11 horas da manhã.

Dinheiro—O vapor *Pará* trouxe para: Bernardino Pontual 761$610; e levou de nossa praça para a do Rio Grande do Norte 5:000$.

Jury do Recife—Sob a presidencia do Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, juiz de direito do quarto districto criminal, deve começar, no dia 4 de junho proximo, a terceira sessão do jury do Recife, no corrente anno.

Tiro de emboscada—Na noite de 26 de abril, em terras do engenho Natal, do districto de N. Sra. do O' de Goyanna, desfecharam um tiro de emboscada em Pedro Ratis de Alcantara.

Reunião social—No dia 13 do corrente (domingo), ás 9 horas da manhã, deve realisar-se uma reunião da assembléa geral dos membros da sociedade beneficente *Seis de Março de 1817*, afim de proceder-se ás eleições de conformidade com o art. 178 dos estatutos.

Observações meteorologicas—Foi-nos remettido o seguinte:

Provincia de Pernambuco.—Repartição das obras publicas. — Resumo das observações meteorologicas do mez de abril de 1877.

ESTAÇÃO DO RECIFE [SANTO ANTONIO]

Pressão atmospherica em millimetros [reducção a 0º]:

Media ás 7 h. da manhã	761.5
10 h.	762.4
1 h. da tarde	761.2
4 h.	760.3
Media geral	761.3

Temperatura em grãos centesimaes:

Media ás 7 h. da manhã	26.4
10 h.	28.4
1 h. da tarde	29.4
4 h.	29.3
Maxima media	30.7
Minima media	21.0
Media	25.5
Maxima absoluta [no dia 15]	32.4
Minima absoluta [nos dias 14, 17, 20, 23, 26 e 29]	20.0
Differença	12.4

Tensão do vapor atmospherico em millimetros:

Media ás 7 h. da manhã	19.59
10 h.	20.10
1 h. da tarde	19.87
4 h.	20.29
Media geral	19.96

Humidade relativa [estado de saturação 100]:

Media ás 7 h. da manhã	76.5
10 h.	70.0
1 h. da tarde	65.1
4 h.	66.8
Media geral	69.6

Evaporação em millimetros [evaporimetro Piche]:

Media entre 7 h. e 10 h. da manhã	0.66
10 h. da manhã e 1 h. da tarde	1.00
1 h. e 4 h. da tarde	0.97
Media por hora	0.29

Quantidade de chuva em millimetros:

Em 8 dias de chuva, de dia	6.5
de noite	24.1
total	30.6
Idem em abril de 1876	403.1
Differença para menos	372.5

Ozone [numeros da escala]:

Media 4.5

Ventos:

Do dia 1 a 7 e 18 a 30 o vento soprou de SSE, variando frequentemente para SE, e algumas vezes, porem poucas, para S. Do dia 8 a 17 oscillou constantemente entre ESE e ENE, chegando até NE no dia 15, mas predominou E.

Geralmente esteve *fraco*, tornando-se porem *fraco* de manhã no meio do mez e *forte* em alguns dos dias de chuva.

O terral vindo de O soprou algumas vezes, principalmente na primeira decada, de SO uma vez na primeira decada e de ONO uma vez tambem, porem no segunda decada.

Nuvens:

Predominaram *Cumulus*, mas appareceram frequentes [illegible] *Cirrus* e *Stratus*.

Serenidade do céo [sendo representado por 10 o céo sem nuvens e por 0 o totalmente coberto]:

Media ás 6 h. da manhã	6.5
Ao meio dia	7.8
ás 6 h. da tarde	7.3
Media geral	7.2

Estado do mar:

Esteve geralmente *agitado*, principalmente na terceira decada em que este estado foi quasi permanente. Na primeira decada a agitação tornou-se menos ás 6 h. da manhã e foi alternativamente maior ou menor ás 6 h. da tarde.

ESTAÇÃO DA VICTORIA

Pressão atmospherica em millimetros [reducção a 0º].

Media ás 7 h. da manhã	747.4
10 h.	748.1
1 h. da tarde	746.6
4 h.	745.6
Media geral	746.9

Temperatura em grãos centesimaes:

Media ás 7 h. da manhã	21.9
10 h.	28.4
1 h. da tarde	30.0
4 h.	28.3
Maxima media	32.6
Minima media	19.9
Média	26.2
Maxima absoluta [no dia 14]	35.8
Minima absoluta [no dia 5]	17.7
Differença	18.1

Tensão do vapor atmospherico em millimetros:

Media ás 7 h. da manhã	17.81
10 h.	17.46
1 h. da tarde	16.05
4 h.	15.94
Media geral	16.82

Humidade relativa [estado de saturação 100]:

Media ás 7 h. da manhã	91.0
10 h.	60.7
1 h. da tarde	50.9
4 h.	56.0
Media geral	64.6

Evaporação em millimetros [evaporimetro Piche]:

Media entre 7 e 10 h. da manhã	0.52
10 h. da manhã e 1 da tarde	1.27
1 e 4 h. da tarde	1.38
Media por hora	0.35
Media entre 4 h. da tarde e 7 da manhã	1.03
Media por hora	0.07

Quantidade de chuva em millimetros:

Em 13 dias de chuva, de dia	21.8
de noite	10.6
total	32.4

Ozone [ns. da escala]:

Media 5.3

Ventos:

O vento indicado pelas nuvens mais baixas soprou no principio do mez quasi invariavelmente do S. SE., e, depois de ter soprado do E NE. nos dias 8 e 9, virou para S. onde se conservou até o dia 18 quando começou a soprar do SE. com pequenas oscillações até o fim do mez.

Foi sempre *fraco* pela manhã, entre *fraco* e *forte* ao meio dia, e entre *moderado* e *fresco*, á tarde. Foi notado *forte* 27 vezes e *muito forte* duas vezes.

O vento dos *Cirrus* soprou mais frequentemente das direcções comprehendidas entre SO. e N NO. No dia 19 soprou do E NE., no dia 21 do N., e no dia 23 do N NE.

Em poucos dias deixou de soprar o terral pela manhã, sendo as suas direcções mais accentuadas as do O. NO. e O.

Nuvens:

Predominaram *Cumulus* e *Cirrus*. Appareceram algumas vezes *Nimbus* e *Stratus*.

Serenidade do céo [sendo representado por 10, o céo sem nuvens e o totalmente coberto por 0).

Media ás 7 h. da manhã	4.9
10 h.	2.9
1 h. da tarde	3.3
4 h.	4.8
Media geral	4.0

Foi observado o céo sem nuvens nos dias 4, 5 e 6 ao anoitecer.

Phenomenos diversos:

Frequentes nevoeiros e orvalhos pela manhã. Arco-iris nos dias 8, e 25. Relampagos sem trovão no dia 15. Estrella cadente no dia 20, á noite. Halo na lua no dia 28.

ESTAÇÃO DA COLONIA ISABEL

Pressão atmospherica em millimetros [reducção a 0º]:

Media ás 6 h. da manhã	741.9
10 h.	743.0
2 h. da tarde	740.7
6 h.	741.2
Media geral	741.7

Temperatura em grãos centesimaes:

Media ás 6 h. da manhã	20.6
10 h.	26.2
2 h. da tarde	27.6
6 h.	25.2
Maxima media	28.3
Minima media	19.7
Media	24.0
Maxima absoluta [no dia 15]	30.8
Minima absoluta [no dia 4]	16.5
Differença	14.3

Tensão do vapor atmospherico em millimetros:

Media ás 6 h. da manhã	17.10
10 h.	17.74
2 h. da tarde	18.32
6 h.	18.29
Media geral	17.86

Humidade relativa [estado de saturação 100]:

Media ás 6 h. da manhã	87.8
10 h.	70.1
2 h. da tarde	67.3
6 h.	83.5
Media geral	77.1

Evaporação em millimetros [evaporimetro Piche]:

Media entre 6 h. e 10 h. da manhã	0.30
10 h. da manhã e 2 h. da tarde	0.80
2 h. e 6 h. da tarde	0.73
6 h. da tarde e 6 h. da manhã	0.58
Media por hora, de dia	0.15
de noite	0.05

Quantidade de chuva em millimetros:

Em 13 dias de chuva, de dia	22.5
de noite	8.0
total	30.5

Ozone [numeros da escala]:

Media 6.0

Ventos [conforme a direcção dos cataventos]:

	N	NE	E	SE	S	SO	O	NO
Ás 6 h. da manhã	2	4		2	6	6	8	2
10 h.	7	1	5	2	12	2		1
2 h. da tarde	4		7	3	9	3	3	1
6 h.	1	1	4	3	13	5	2	1

De manhã o vento esteve sempre *muito fraco*, ás 10 h. *fraco* ou *moderado*, ás 2 h. entre *fraco* e *fresco*, e ás 6 h. da tarde *muito fraco* ou *fraco*, apresentando-se porem *violento* no dia 30.

O vento superior, indicado pelas nuvens, soprou quasi sempre de SE e S, variando algumas vezes para NE e outras para SO.

Nuvens:

Nimbus foram as mais frequentes ás 6 h. da manhã, *Cumulus* e *Nimbus* ás 10 h., *Cirrus* e *Nimbus* ás 2 h. da tarde, e *Cirrus* e *Cirro-Stratus* ás 6 h.

Serenidade do céo [sendo representado por 10 o céo sem nuvens e o totalmente coberto por 0]:

Media ás 6 h. da manhã	4.8
10 h.	5.3
2 h. da tarde	5.5
6 h.	6.1
Media geral	5.4

Phenomenos diversos:

Frequentes nevoeiros pelas manhãs.

Sciencias e Artes.— Em a 8.ª pagina do presente numero publicamos, sob essa rubrica, um artigo do nosso amigo, o Sr. Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, acerca do tratamento e cura do preto Maximiano, que foi esmagado por um carro da companhia Ferro-Carril, na rua Imperial, no mez de outubro de 1876. Recommendamos sua leitura.

[illegible]—Quarta-feira 16 do corrente, correrá a loteria 314ª, em beneficio da nova igreja da Piedade, de Santo Amaro.

Os bilhetes acham-se á venda [illegible] das loterias e loja de calçados de [illegible], praça da Independencia ns. 37 e 39.

As listas sahirão no mesmo dia, e os premios se pagarão do dia seguinte em diante.

Noticias da Bahia e das Alagôas.—Pelo vapor brasileiro, *Pará* chegado sabbado, recebemos jornaes da Bahia de 5 e 6, de Maceió de 5 a 8 do corrente.

— O Dr. chefe de policia da Bahia voltou da Feira de Sant'Anna, nada tendo descoberto em relação á moeda falsa.

Pelo Exm. e Rvm. Sr. D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, arcebispo da Bahia, foi nomeado o Exm. e Rvm. monsenhor Carlos Luiz Amour para tomar posse do governo do arcebispado e regel-o com toda a jurisdicção archiepiscopal.

— Falleceu, na capital, o empregado da secretaria do governo Manoel Antonio Pereira Franco.

— No dia 5 do corrente, foi extrahida, na capital, a 10ª loteria, em beneficio do Asylo de Mendicidade, sendo a lista a seguinte:

1470	6:000$000
2527	2:000$000
794	1:000$000
2020 e 3142	500$000
2075 e 2362	200$000
1750, 1089, 3106, 2044 e 74.	100$000
1704, 2774, 802, 3123, 972, 1997, 2567, 1434, 2650, 1735 e 3065	50$000
1560, 2394, 2649, 1044, 2547, 2410, 1120, 2556, 2523, 1598, 292, 920, 2986, 3419, 2280, 2877, 64, 2536, 954, 2501, 1430, 39, 2159, 2368, 815, 1063, 1427, 2062, 1238, 1656 e 2753	20$000
1232, 2857, 105, 22, 1271, 1926, 1061, 3343, 2464, 432, 3108, 2140, 1856, 1996, 322, 1190, 777, 1617, 1405, 3285, 1407, 335, 1651, 1169, 3339, 328, 2311, 1316, 1548, 1366, 1309, 2792, 821, 2724, 2460, 681, 2336, 3980, 2858 e 102	10$000

— Nas Alagôas nada occorreu que mereça menção.

Gazeta Medica da Bahia—Sahio á luz o n. 4 desse periodico, contendo o seguinte:

« I. Aos medicos deputados.—Reformas necessarias á legislação sanitaria e ao ensino medico. Do exercicio da medicina.

« II Helminthologia.—A filaria de Medina transportada para a America pelos negros da Africa; provas da sua endemicidade na provincia da Bahia, e da sua introducção no corpo humano pelo estomago; pelo Dr. Manoel Victorino Pereira.

« III Therapeutica. — Contribuição para a historia da Araroba, pó de Gôa e pó da Bahia; sua procedencia, identidade, composição e propriedades therapeuticas; acido chrysophanico.

« IV Revista da imprensa medica.—Cirurgia 1º Calculo vesical tendo por nucleo um pedaço de osso necrosado; remoção pela lithomia. 2º Paracentese do pericardio; cura. 3º Tratamento da pustula maligna pelas folhas de nogueira. 4º Extirpação da glandula thyroide. 5º Formação da cicatriz nos vasos sanguineos depois da ligadura.

«V Noticiario.—1º A supposta febre amarella no interior da provincia. 2º Medidas contra a febre amarella. 3º Acido chrysophanico. 4º Estatistica da Bahia. 5º Registro civil.

« VI Miscellanea.—Persistencia de imagens no olho humano.

« VII Boletim bibliographico.—Theses apresentadas á Faculdade de Medicina de Paris de 1 a 28 de fevereiro de 1877.

« VIII Quadro metheorologico da Bahia no mez de março de 1877. »

Santissima Trindade—Procedeu-se hontem á eleição da mesa regedora dessa irmandade, do anno compromissal de 1877 a 1878, ficando assim composta:

Presidente do conselho fiscal.—José Nogueira de Souza.

Secretaria do conselho fiscal.—Tenente Marcolino Augusto da Silva Villar.

Juiz.—José Augusto Leal.

Secretario.—Frei Paulino da Soledade.

Thesoureiro.— Francisco das Chagas Pereira.

Procurador geral. — José Joaquim Freitas Tavares.

Vapores—São esperados os seguintes:

Ceará	do Norte	até 13
Guadiana	do Sul	até 14
Bahia	do Sul	até 17
S. Salvador	do Sul	até 18
Iberia	da Europa	até 20
Equateur	do Sul	até 20
Ville de Bahia	da Europa	até 22
Elbe	da Europa	até 25

Missas funebres—Hoje celebram-se missas.

Na igreja da ordem terceira de S. Francisco, do Recife, ás 7 horas e meia do dia, pela alma do tenente-coronel Justino Pereira de Farias.

Na igreja do Espirito-Santo, ás 8 horas da manhã, pela alma de Simão da Cunha Saraiva.

— Amanhã serão celebradas:

Na igreja de S. Pedro dos Clerigos, ás 7 horas do dia, pela alma de Manoel Severino Duarte.

Na da ordem terceira de S. Francisco, ás 8 horas da manhã, por alma de Narciso José Ferreira.

Proclamas de casamentos.—Lêram-se no dia 10, na matriz de S. José, os seguintes proclamas:

Primeira denunciação

Antonio da Silva Maltez com Maria Joaquina da Conceição Villarim.

Marciano Martyr da Trindade, viuvo, com Rosalina Maria d'Assumpção.

José Rodrigues de Almeida com Francelina Maria da Conceição.

José Rodrigues Cardozo com Josepha Cecilia Ferreira Mattos.

Seraphim Victor de Miranda com Amelia Augusta Dias da Silva.

Adolpho Francisco Lumack com Antonia Gonçalves de Moura.

Segunda denunciação

Mariano Etelvino dos Santos com Maria Vicencia do Carmo, (libertos)

Daniel de Araujo Lopes com Joanna Rosa da Silva Figueira.

João Rodrigues de Miranda com Anna Aranha da Fonceca.

João Victor Laurentino com Riparata Ulpida Munduris.

José Germano Bezerra Junior com Guilhermina Carolina de Mello.

Antonio do Carmo e Souza, viuvo, com Maria da Conceição de Jesus.

João Pinto de Mattos Lemos com Carminda de Paula Lopes.

Francisco de Assis Duarte com Francisca Maria da Conceição.

Fortunato Coelho Pinheiro com Ismenia de Pinho Duarte.

João Lourenço da Silva com Severina Eugenia da Silva.

Terceira denunciação

Manoel Rodrigues Baracho Junior com Gertrudes Sabina Vieira.

João Germano Lourença de Araujo, viuvo, com Anna Francisca de Sant'Anna.

João Lourenço da Conceição com Flora Maria dos Santos.

Bernardino de Oliveira Coragem, viuvo, com Raymunda Alves Ferreira.

Domingos Gusmão Ferreira com Hermina do Nascimento Pereira de Azevedo.

José Carlos dos Santos com Maria Pereira da Paz.

Justino Antonio Basto com Silvina Christina Martins Ribeiro.

José Ricardo Dias Fernandes com Hortencia Gomes Loureiro.

Bacharel Alvaro Fragoso de Albuquerque, viuvo, com Mariana Ernestina de Oliveira Baptista.

Delphim Lopes da Cruz com Maria Rosa Ribeiro.

Secundino Austricliano dos Santos com Maria Julia Torres.

Francisco José da Silva, viuvo, com Maria Angelica Assucena de Leão.

Passageiros—Chegados dos portos do sul no vapor nacional *Pará*:

Gaudencio Aristides de Barros e sua mulher, 1º tenente Francisco Xavier Rodrigues Pinheiro, D. Isabel de Amorim Pinheiro, Manoel Alves Barbosa e sua mulher, D. Isabel Barbosa, Dr. Antonio Pereira Simões, Francisco Borges de Jesus, Joaquim dos Santos Ferreira, Severiano Campos de Aboy, Agostinho Arca y Arca, José Martins Ferreira, José Gomes Catharina, Manoel Martins, Antonio Martins Sou[illegible] Francisco, [illegible] João Antonio Alves, cabo de esquadra Joaquim [illegible] de Oliveira, soldados [illegible] Pereira [illegible] Manoel Francisco da Hora, sentenciado José [illegible] de Azevedo, ex-cabo Antonio L. da Silva, Mussini H. Augusto, João Joseph J. Morga, Domingos Alves Matheus, Dr. Francisco de Castro Rabello, Antonio F. Teixeira, Manoel Tabola, Fabiana (africana livre), Antonio de Lemos Magalhães, ex-praça do exercito Venceslão P. de Araujo, João do Rego Amaral, João [illegible] Costa, Manoel Francisco Marques, José [illegible] de Athayde, major Antonio Fragoso de Mello, Luiz de Vasconcellos, Flaviano Monteiro Machado, Manoel Ferreira Teixeira Pinto, José Marcos dos Santos Jorge, Pedro Antonio Lyra, L. Antonio Pereira e 2 praças de policia.

— Seguem para o norte no mesmo vapor:

Francisco G. Bastos, Bonifacio P. da Camara, padre Antonio Francisco Areias, Dr. Domingos S. de Silva, Ventura Bagueiro, Ildefonso P. da Fonceca, João Francisco Pereira, alferes Manoel Moreira da Silva, S. de Morales, Manoel M. T. Bastos, Romualdo Pereira da Cruz, José Maria Pereira dos Santos, sua mulher, 1 filho menor e uma cunhada, D. Rosa Branca, J. Machado, José Candido Dias da Motta, Antonio da Silva, José Martins D. Tavares, Henrique de Alcantara Peres, Francisco da Conceição Mesquita, 3 emigrantes, João de Castro C. Mello, Dr. Ernesto R. Vieira, Antonio José da Silva, 19 praças e ex-praças do exercito e armada.

— Chegados dos portos da Europa no vapor inglez *Mondego*:

Joaquim Domingos Freire, Custodio Marques de Oliveira, Leandro Antonio da Silva, Feliciano de Magalhães, José de Magalhães, Sebastião Areal y Barros, Custodio José Antunes, Antonio Celestino de Campos, Francisco de Oliveira Farias e José Moreira Fragoso.

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Dias, á Praça do Corpo-Santo n. 9, de peças de estopa, avariadas.

Pelo agente Remigio, á rua estreita do Rosario n. 32, de moveis, espelhos, quadros, obras de labyrintho, etc.

Pelo agente Pinto, em frente á alfandega, de 75 barricas com cerveja.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Dias, á rua do Marquez do Herval n. 52, de moveis, piano, espelhos, crystaes, louça, etc.

Pelo agente Pinto, á rua do Bom Jesus n. 43, de chapéos para senhoras e meninas, avariados.

Pelo agente Remigio, á rua da Moeda n. 47, de porção de café, a granel e em saccos.

Junta commercial da cidade do Recife

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1877

PRESIDENCIA DO ILLM. SR. COMMENDADOR A. G. DE MIRANDA LEAL

Ás 10 horas da manhã, estando reunidos os Srs. deputados Olinto Bastos, Cascão e Pinto, supplente Alves Guerra e secretario Dr. Julio Guimarães, o Sr. commendador presidente declarou aberta a sessão, e lida foi approvada a acta da sessão de 26 de abril.

Fez-se a leitura do seguinte:

Expediente

Aviso circular do ministerio da justiça, de 12 de abril proximo passado, fixando o verdadeiro sentido da disposição do art. 16 e § 1.º do decreto n. 6,384 de 30 de novembro de 1876.—Accuse-se o recebimento, declarando-se que esta junta, no recolhimento que mandou fazer em abril ultimo, procedeu de conformidade com o que se acha recommendado no aviso supra, fazendo entregar á thesouraria de fazenda todos os emolumentos arrecadados na secretaria, com a unica excepção da rubrica dos livros, cujos emolumentos só teem sido rubricados pelo presidente e deputados.

Officio do presidente da provincia, com a data de 27 do mez proximo findo, transmittindo cópia do aviso do ministerio da justiça, de 16 do mesmo mez, pelo qual fica habilitada a thesouraria desta provincia com a quantia de 2:500$, afim de serem pagas as obras feitas no predio em que tem de funccionar esta junta e a de corretores, devendo o aluguel até o fim do corrente exercicio ser pago do mesmo modo por que anteriormente se praticou para o tribunal do commercio.—Depois de accusado o recebimento, archive-se.

Officio da mesma autoridade, com igual data, recommendando que se contrate o arrendamento da casa para esta junta e a de corretores, visto ter o estado de pagar os concertos e obras que foram autorisadas, e convir por isso estabelecer aquella garantia.—Inteirada.

Officio da junta commercial de S. Salvador, de 24 do mez proximamente findo, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados no trimestre de janeiro a março do corrente anno.—Seja archivado, depois de accusar-se o recebimento.

Officio de 28 do mez passado, da junta dos corretores desta praça, remettendo os boletins das cotações officiaes da semana de 23 a 28.—Archive-se.

Officio da mesma junta, datado de 30, ministrando o numero de cotações feitas por cada corretor durante o indicado mez de abril.—Seja archivado.

Diarios officiaes de ns. 85 a 91 e o primeiro exemplar das leis de 1830.—Para o archivo.

Foi distribuido o livro copiador de cartas de Ferreira Cascão & Filho.

Despachos

Petição de João de Lemos Leal Reis, Miguel José da Matta, Bernardino de Vasconcellos, Candido Casimiro Guedes Alcoforado, Francisco José de Oliveira Rodrigues, Manoel José Affonso, Francisco José Silveira e Henrique Guilherme Stepple, solicitando o registro dos conhecimentos que apresentam, do pagamento do imposto de corretores geraes desta praça, relativo ao segundo semestre do exercicio de 1876 a 1877.—Em cada uma destas petições se proferio o despacho:—Seja registrado o conhecimento annexo.

Dita de Joaquim Maximiano Pestana, Augusto Cesar Stepple, José Isidoro Martins, José Jacintho Silveira e Thomaz José de Gusmão, agentes de leilões desta praça, para o mesmo fim.—Cada uma destas petições teve o despacho:—Como requer.

Dita de Salustiano Martins & C., pedindo que se mande registrar a nomeação de seu caixeiro Joaquim Camello Linhares, e que se dê baixa no registro da do seu ex-caixeiro Francisco Lino de Souza Couto.—Na forma requerida.

De Firmino & Ferreira, para que se registre a marca que adoptaram para a sua pharmacia denominada—dos pobres.—Registre-se, como prescreve o decreto n. 2,682 de 23 de outubro de 1875. Não votou, por impedido, o Sr. Cascão.

De Pereira & Carvalho, proprietarios da marca de cigarros por elles fabricados, com a denominação de Maurity, requerendo baixa nesta marca e o registro da que apresentam, denominada—Primeiro amor.—Como requerem, devendo primeiramente os supplicantes apresentar na secretaria desta junta o exemplar registrado da marca—Maurity—, afim de ser nelle lançado a competente nota da baixa.

De Virgilio de Moraes de Albuquerque Maranhão, que fôra adiada na sessão passada, a pedido do Sr. deputado Pinto. — Continúa adiada.

De Carlos Bittencourt, solicitando o registro da marca que adoptára para sua pharmacia denominada — Popular Carlos Bittencourt — e fôra adiada na precedente sessão.—Idem.

Com parecer:

De Carvalho & Araujo, para que se registre o seu contrato de sociedade.—Cumpram o parecer.

De José Elias de Moura & C., submettendo a registro o seu distrato social.—Archive-se, de conformidade com o decreto n. 4,394, de 19 de julho de 1869.

De Magalhães da Silva & C., para que se registre a nomeação dos seus caixeiros Fernando Magalhães da Silva e Carlos Magalhães da Silva.—Como requerem.

De Camello & Duarte, solicitando o registro da nomeação de seu caixeiro Bellarmino Buarque Lins Wanderley, e que se declare á margem do registro das nomeações de seus caixeiros Honor, Urbano e Honorio, que os supplicantes mudaram seu estabelecimento para a rua do Duque de Caxias n. 65. — Na forma requerida.

Do curador fiscal da fallencia de Araujo & [illegible] qui, Araujo & C.—Como pede [illegible].

De Joaquim Lopes Machado, para que se lhe transfira o livro diario que pertencêra á firma de Joaquim Lopes Machado & C. — Deferido.

Certidão da secretaria, de não haverem o corretor Francisco de Miranda Leal Seve e o agente de leilão Joaquim Dias dos Santos, pago e apresentado o conhecimento do imposto dos seus officios.—Cada uma dellas teve o seguinte despacho:—Autoada, vista ao Dr. secretario, passando-se previamente a respectiva portaria de suspensão.

Summario ex-officio, tentado contra o corretor geral desta praça, Francisco José Silveira, cuja decisão fôra adiada na sessão precedente por proposta do Sr. commendador presidente.—Continúa adiado.

A junta commercial resolve que se consulte o governo imperial no sentido de ser esclarecida na applicação dos casos occorrentes, [illegible] disposições dos arts. 1, 2 e 5 do decreto [illegible] 2,682 de 23 de outubro de 1875.

Ao meio dia o Sr. commendador presidente encerrou a sessão.

JURISPRUDENCIA

Processo Jundiá-Mirim

Enquanto o Sr. Americo de Sá e Albuquerque não cumpre a promessa, feita pela imprensa, de defender-se perante a opinião publica de um modo satisfactorio ás leis e á sociedade, nós o defenderemos desde já, pondo em relevo o que perante os tribunaes tem requerido á bem de seu direito o illustrado Sr. Dr. Machado Portella, seu distincto advogado, e tornando patentes as repetidas injustiças, com que, na comarca da Escada, ás portas da capital, e ao alcance das primeiras autoridades da provincia, se tem procurado perseguir um cidadão pacifico, proprietario, membro de uma familia importante e honrada, cujos antecedentes são bem connecidos nesta terra onde seus antepassados sempre foram considerados cidadãos mansos, amigos da ordem, amantes da liberdade e obedientes á lei.

Sem outro fim, que não seja o descobrimento da verdade e o triumpho pleno da innocencia opprimida, nos abstemos, pelo momento, de investigar as causas, que teem produzido a má vontade de uns e a prevenção de outros contra o Sr. Americo de Sá, que, é publico e notorio, não praticou durante todo tempo de sua residencia na Escada, desde 1865, um só acto, que desabone sua conducta moral e civil, e mesmo que tenha provocado sérias desaffeições, ou justos resentimentos contra sua pessoa.

E, todavia, a parcialidade que se ha ostentado, consta dos autos, e continúa a transparecer no processo, que se lhe está instaurando no juizo d'aquella comarca; e as tropelias feitas, desde a illegalidade de uma prisão acintosa, deixariam de ser acreditadas, se os prelos não as fossem logo revelando aos homens entendidos, desapaixonados e imparciaes, e tambem para que fiquem registradas as irregularidades d'esse processo, onde se tem infringido abertamente as leis reguladôras do processo criminal, e onde só se occupam do Sr. Americo de Sá, abrangendo aliás o processo quatorze denunciados, e tendo havido no lamentavel conflicto do dia 13 de março quatro mortes, e alguns ferimentos graves! Mas, não ha estranhal-o; a despeito de testemunhas alliciadas, co-réos tiradas adrede da cadeia publica para depôrem exclusivamente contra o Sr. Americo de Sá, como opportunamente provaremos á luz da evidencia, a despeito da falta absoluta, já não diremos de provas, mas até de quaesquer indicios, a despeito mesmo da preterição de formalidades substanciaes, e da constante repulsa a tudo quanto tende á exacta averiguação dos factos, temos boas razões para receiar que o Sr. Americo não encontrará a justiça a que tem direito perante os juizes da Escada, por quanto o juiz formador da culpa, já disso nos prevenio em seu *famoso inquerito*, na sua celebre informação, dirigida ao Venerando Tribunal da Relação, e na decisão em que se julgou competente para a organisação do processo, desprezando a excepção que lhe foi opposta. Nesse precioso documento o juiz municipal da Escada não enxerga outro culpado, além do Sr. Americo, que S. S. teve a *feliz lembrança* de apresentar ao Egregio Tribunal, como um *potentado, enervando a acção de sua justiça*, e o unico responsavel pelo morticinio de Jundiá-Mirim! E, assim se exprimio *naturalmente* para não desentoar do seu collega, autor da incomparavel denuncia, que já foi publicada por um senhor *interessado*, com o fim de se expôr o Sr. Americo ás iras populares, e que não escapará á nossa analyse: pois que temos fé em Deus que, sem perscrutar o fundo da consciencia do nosso proximo, havemos de mostrar que tal denuncia é uma peça de *fino quilate*, capaz de habilitar qualquer promotor de aldeia ao cargo de juiz de direito, e digna sobretudo de figurar no melhor dos Formularios.... Não será fóra de proposito dizermos uma verdade, que decorre dos factos anteriores ao predito acontecimento, e é que se alguma censura cabe ao Sr. Americo, por não se haver retirado do seu engenho emquanto lá esteve o rendeiro Manoel Francisco, ou por não lhe ter comprado a safra ainda que por preço exorbitante, para que se não desse a circumstancia de se achar elle no Jundiá-Mirim em dia tão aziago, grande responsabibidade cabe aos que consentiram que se accumulassem os combustiveis, que produziram tão deploravel explosão, sob cujas ruinas ficaram tres viuvas e onze orphãos!!

A luz se fará, e a cada um o que for seu.

Damos hoje principio á publicação do luminoso discurso estenographado na occasião, precedido da petição de *habeas-corpus*, e pronunciado pelo erudito Sr. Dr. Portella, que, em sessão solemne e em presença do collendissimo Tribunal da Relação, desenvolveu com o accento da mais profunda convicção e com a proficiencia de abalisado jurisconsulto os juridicos fundamentos da mesma petição, na qual demonstrou a justiça, que assistia ao seu cliente, victima do erro e da violencia, para requerer a ordem de soltura, que lhe foi concedida. Em seguida publicamos o sabio accordão, no qual o sapientissimo e independente Tribunal da Relação de Pernambuco, ainda desta vez exhibio prova irrecusavel de que é o baluarte inexpugnavel da liberdade individual, e o guarda fiel da constituição e das leis, firmando ao mesmo tempo sã jurisprudencia, e dando á nova reforma judiciaria sua verdadeira e legitima interpretação, que, se tem sido bem comprehendida por alguns dignos magistrados, por outros tem sido postergada em detrimento das garantias constitucionaes promettidas ao cidadão brasileiro.

Depois disto, daremos publicidade ás peças do processo da formação da culpa, acompanhadas das observações que decorrem da apreciação dos actos de parcialidade odienta, arbitrariedade e violencia, praticados pelos promotor e juiz municipal da Escada em todo esse processo; e ficamos certos de que, antes do veredictum dos tribunaes superiores, alcançaremos o do publico imparcial, a quem ora nos dirigimos.

Todas as peças do processo, que formos publicando, constam de certidões que ficam na typographia á disposição de quem as quizer ler.

...

Senhor!—Americo de Sá e Albuquerque, cidadão brasileiro, proprietario do engenho Jundiá-Mirim, achando-se illegalmente preso na cadeia da cidade da Escada, [documento n. 1] requereu ao juiz de direito da comarca ordem de *habeas-corpus*. E como esta lhe fosse negada [documento n. 2] recorre a V. M. I., requerendo que se digne de concedel-a como permitte o art. 18 § 4 da lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871.

Foi o supplicante preso pelo delegado de policia na manhã do dia 14 do mez passado, em seu engenho Jundiá-Mirim, em que se tinha dado ás 6 horas da manhã do dia 13, um lamentavel conflicto entre o rendeiro do mesmo engenho, seus filhos, escravos e apaniguados e lavradores e moradores do supplicante.

Da propria parte official [documento n. 1] do delegado ao chefe de policia, se manifesta não attribuir elle ao supplicante participação em tal conflicto, todo fortuito.

E tanto bastaria para que não podesse ser o supplicante preso 24 horas depois, ainda quando competente fosse o delegado para ordenar a prisão.

[illegible] pelo delegado, que [illegible] inquerito, foi conduzido [illegible] da Escada e ahi posto á disposição [illegible] municipal.

Esta autoridade na mesma occasião e na propria casa da camara, a que fôra recolhido o supplicante, fazendo sustar o inquerito policial começado, abrio audiencia e fez novo inquerito, tomando os depoimentos de tres testemunhas [das quaes uma já havia sido inquerida pelo delegado], e ao terminar esse trabalho ás 6 horas da tarde, deferio o requerimento da promotoria publica, feito ainda em audiencia, mandando passar mandado de prisão contra o supplicante, apezar da fundada reclamação que este por seu advogado fez contra o requerido [documento n. 4].

Eis ahi, pois, senhor, como teve lugar a prisão do supplicante pelo delegado e como foi ella mantida pelo juiz municipal.

[illegible] ás [illegible] horas do dia 14, e o [illegible] demonstração.

[illegible] illegal foi ella quando mantida [illegible] mandado do juiz municipal, é o que se conhece em face da lei, attendendo [illegible] seguintes considerações:

Dispõe a lei de 20 de setembro de 1871 art. 13 § 2º que á excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada, só póde ter lugar por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, precedendo declaração de duas testemunhas, que jurem de *sciencia propria*, ou prova documental de que *resultem vehementes indicios* contra o culpado, ou declaração deste confessando o crime.

Illegal como era a prisão do supplicante, não ficou legalisada pelo mandado do juiz municipal.

Embora esse mandado fosse expedido por autoridade competente para a formação da culpa [illegible] força de legalisar o que illegal era [illegible] origem, nenhuma disposição da lei [illegible] regulamento havendo de que se possa concluir que a superveniencia de mandado [illegible] judicial legalisa a prisão effectuada [illegible] policial.

[illegible] que negou *habeas-corpus* o juiz de direito [illegible] que—ficou rectificado o acto da [illegible] prevenção de jurisdicção da autoridade [illegible] competente.—Mas nenhuma [illegible] jurisdicção se deu em favor da autoridade judiciaria, o antes prevenida estava a da autoridade policial para a formação do inquerito, cumprindo a autoridade judiciaria aguardar a terminação deste, e não formar por si novo inquerito.

Tem por ventura o juiz municipal competencia para formar inquerito? Ou, ao contrario deve aguardar que seja elle feito pela autoridade policial?

Ahi estão no art. 3º da lei citada e 16 e 17 do regulamento respectivo designadas as suas attribuições criminaes, e entre ellas não figura a da formação do inquerito—, que é attribuição privativa das autoridades policiaes nos termos do art. 10 § 1 da lei e 11 § 2 do regulamento.

Se de prevenção de jurisdicção se carecesse para qualificar de illegal o mandado judicial que manteve a prisão feita por autoridade policial, ahi ficaria patente que não só preventa como especial era a da autoridade policial para a formação do inquerito.

O delegado fez corpo de delicto, deu buscas, e inquirio uma testemunha.

Quem deu ao juiz municipal a attribuição de fazer sustar a acção do delegado na formação do inquerito, e por si fazer novo inquerito, desprezando o já principiado por aquella autoridade?...

Na sentença que negou o *habeas-corpus*—diz o juiz de direito que o mandado do juiz municipal foi precedido da inquirição de tres testemunhas.

Mas não attendeu que os depoimentos destas tres testemunhas foram tomados pelo juiz municipal em processo de inquerito nullo por falta de competencia do mesmo juiz para formar inquerito, sendo doutrina corrente que é nullo todo o processado por autoridade incompetente.

E quer ver V. M. I. como o juiz municipal julgou-se autorisado a fazer inquerito?... Ahi está sob o n. 5 o officio que em data de 14 o delegado poz o supplicante á disposição do juiz municipal, e ahi está sob o n. 3 o que na mesma data dirigio ao chefe de policia.

Naquelle diz remetter ao juiz municipal todos os papeis [vistorias, auto de buscas e inquirição da testemunha Claudino], e declara que por se achar bastante incommodado—não pode proseguir no inquerito.

Neste diz que o juiz municipal compareceu ao lugar para investigar os factos, pelo que de accordo com o art. 40 do regulamento de 22 de novembro de 1871, lhe remetteu todos os corpos de delicto e mais provas que tinha obtido.

Nem uma e nem outra destas contradictorias communicações [e não é só nisto que ellas se contradizem] podia autorisar o procedimento do juiz municipal.

Não a 1ª, por que se incommodado estava o delegado e não podia proseguir no inquerito já iniciado, não era o juiz municipal competente para substituil-o, fazendo inquerito, para o que a lei não lhe deu competencia e sim á autoridade policial.

Não a 2ª, por que ainda quando o juiz municipal tivesse comparecido e *logo* a—*investigar do facto*—[o que se não prova e antes a communicação 1ª do delegado ao juiz o exclue] somente cessaria a competencia do delegado se fosse caso de flagrante delicto—ou se tivesse havido—queixa ou denuncia—, como é expresso no citado art. 40 do regulamento.

Prescindindo, porém, destas considerações, conceda-se que o mandado judicial póde legalisar a prisão illegal decretada pela autoridade policial; e chegue-se mesmo a permittir que no intuito de—salvaguardar e garantir o principio da autoridade e instituições sociaes—póde-se dar ao art. 13 § 2º da lei de 20 de setembro de 1871 e 29 do regulamento respectivo, como pretende a sentença que negou ao supplicante *habeas-corpus*, a intelligencia de ser bastante para expedição do mandado de prisão, inquirição de testemunhas em processo de inquerito feito pelo juiz municipal. E restará examinar se as tres testemunhas assim inqueridas pelo juiz municipal juraram de—*sciencia propria*—á respeito do supplicante e se de seus depoimentos resultam—*vehementes indicios*—contra o supplicante, condições essenciaes exigidas por aquelles artigos da lei e regulamento para a expedição do mandado de prisão preventiva.

O supplicante chamando para este ponto a attenção do juiz de direito ao requerer-lhe—*habeas-corpus*—allegou que nem a 2ª e nem a 3ª testemunhas dizem cousa alguma que autorise a convicção de haver elle tomado parte no lamentavel conflicto, e que a primeira, ainda quando não fosse suspeita pela parte que, segundo é publico, tomara no facto, e verdadeiro fosse o seu depoimento com referencia ao supplicante, jámais poderia autorisar a convicção que a lei exige para a decretação da prisão preventiva.

Ahi offerece o supplicante á alta consideração de V. M. I. no documento sob o n. 6 os alludidos depoimentos. Delles verá V. M. I.: 1º—que a 2ª e 3ª testemunhas, além de não jurarem de—*sciencia propria*—, nada dizem com referencia ao supplicante que autorisar possa a convicção de haver o supplicante mandado praticar o facto—, tomado parte nelle, ou concorrido directamente para a sua pratica: e 2º que a testemunha 1ª é a unica que diz ter ouvido o supplicante dizer a um dos seus moradores que fosse—*desarmar*—o rendeiro Manoel Francisco, depoimento que confrontado com o da mesma testemunha dado antes perante o delegado, [e que se acha do final do documento n. 6] mostra que nenhum valor tem, tão contradictorios são elles.

O juiz de direito em sua sentença já citada, reconhecendo a procedencia dessa allegação, recorreu a conjecturas, dizendo que havendo desintelligencias entre o supplicante e o rendeiro Manoel Francisco, « não se pode conceber que o supplicante deixasse de ter parte directa ou indirectamente nesse momentoso acontecimento. »

Bem comprehende V. M. I. a improcedencia de semelhante razão de decidir: ella é tal que dispensa qualquer refutação. E o proprio juiz tanto o reconheceu, que procurou ampara-la accrescentando «por quanto manifesta-se com clareza que os aggregados e protegidos do supplicante, que alli os tinha como garantia á repulsa de alguma ameaça, andavam armados, commettiam provocações continuas e por ultimo se envolveram no conflicto, sem duvida influenciados ou animados por instigações, suggestões e promessas de protecção, que-

[illegible] seu proprietario, [illegible] conceberem a incumbencia [illegible] do mandato, sendo conseguintemente claro que nestas condições fica-se bem em relevo a responsabilidade moral por parte do mesmo peticionario. » Estranha e deploravel argumentação!

Ainda quando provado estivesse que os moradores do supplicante, á que o juiz chama—aggregados e protegidos—andassem armados e commettessem—provocações—, onde a prova de terem sido animados ou influenciados pelo supplicante?

Diz o juiz que—sem duvida—o supplicante teria dado insuflação e animação: mas não passa isto de uma presumpção do juiz, que se não firma em facto algum do supplicante e que é tão improcedente como a de [illegible] ditos moradores — concebido a incumbencia criminosa do mandato.

Verdade é que o juiz de direito invocando estas — presumpções — destituidas de fundamento, chega á conclusão não de responsabilidade—criminal—mas, apenas—moral—do supplicante, e esta, como sabe V. M. I., jamais póde equivaler a aquella e autorisar prisão de quem quer que seja.

Para chegar á existencia de responsabilidade—criminal—do supplicante o juiz de direito não se firmou em prova alguma, que nenhuma ha, e limitou-se a dizer que — estabelecida e provada como se acha a cooperação moral do supplicante—é evidente que se não póde isentar da—criminal—na—comprehensão—do art. 4º do codigo penal!

O mandato não se presume, deve ser provado. Nenhuma prova ha de ter o supplicante, por qualquer forma mandado seus moradores praticar o facto criminoso. O proprio juiz tanto o reconheceu, que não allegou facto algum do supplicante, de que se possa concluir—mandato,—mas sim que fôra elle « concebido—pelos moradores do supplicante. »

Não houve e nem podia haver mandato em um conflicto todo casual, qual o que se deu entre moradores do supplicante e o rendeiro do engenho, seus filhos, apaniguados e escravos.

Mostra-se do depoimento da propria primeira testemunha, que o rendeiro Manoel Francisco foi quem desfechou o primeiro tiro, e este sobre o feitor do supplicante, que cahio logo morto. Mostra-se tambem que aggredidos, mortos e feridos, e não aggressores, foram os moradores e escravo do supplicante.

E mostra-se finalmente pelo auto de busca (doc. sob n. 7) que na casa do rendeiro, e não na do supplicante, foram encontradas armas carregadas e promptas, signal comprobatorio do preparo do rendeiro Manoel Francisco para a aggressão, o que exclue a idéa do presumido mandato.

E cumpre não esquecer que uma das victimas, e que tomara parte no conflicto, fôra Constantino, lavrador do engenho, com quem não ha muito tempo o rendeiro Manoel Francisco havia tido séria contestação por occasião de reclamação que á este fizera sobre pães de assucar, a ponto do mesmo rendeiro manda-lo prender por dous escravos, e ser nesse acto disparado um tiro, como tudo jura a terceira testemunha. Tudo, portanto, exclue a idéa do presumido mandato.

E tanto o juiz de direito o reconhece, que accrescenta contradictoriamente que ainda quando concedida a hypothese da negativa do mandato por parte do peticionario, por não se achar encarnada a incumbencia directa, é claro que jamais poder-se-ha isentar da cumplicidade pelo valor reconhecido da concurrencia directa de actos auxiliatorios de animação, e assentimento anteriores e concomitantes á execução do alludido acontecimento!

Estranha e deploravel argumentação!

Ora, a responsabilidade do supplicante é deduzida de mandato—ora, de cumplicidade!

Não se acha—encarnada—a incumbencia directa, e portanto não houve mandato.

Mas ha o—valor reconhecido da concurrencia directa de actos auxiliares,—e portanto, cumplicidade! Mas onde a prova destes—actos quér anteriores, quér concomitantes?

Anterior, nenhum acto ha do supplicante, que se prenda ao conflicto havido. E concomitante, nenhum tambem ha, por quanto o supplicante não esteve presente ao conflicto.

A idéa, pois, da—complicidade, a que se soccorreu o juiz de direito, é tão destituida de fundamento, quanto a do mandato.

O supplicante, Senhor, poderia limitar-se ao que fica exposto.

Não terminará, porém, sem observar que o juiz de direito, na absoluta falta de prova de criminalidade do supplicante, não duvidou, ao ser-lhe requerido o *habeas-corpus*, procurar obte-la de informação policial, dirigindo a respeito um officio ao delegado de policia, a que este dêu a resposta constante do documento junto sob n. 8, em que se firmou o mesmo juiz em sua sentença. E, entretanto, este officio está em manifesta contradicção com o que o mesmo delegado dirigira ao juiz municipal e ao chefe de policia, (documentos ns. 3 e 5) como V. M. Imperial conhecerá, confrontando-o com estes; e quando em contradicção não estivesse, jamais poderia ser recebido, como prova contra o supplicante, sendo como é certo, que de tal meio de prova não cogita a lei e nem o modo porque fôra obtido é admissivel.

O supplicante, para melhor esclarecimento de V. M. Imperial, offerece no documento n. 9 o interrogatorio a elle feito pelo juiz de direito—por occasião de conhecer do *habeas-corpus* requerido.

Senhor! O suplicante confia na justiça de V. M. Imperial e certo de que illegal e injusta é a prisão que soffre, espera que V. M. Imperial lhe concederá a ordem de *habeas-corpus*; e jurando o que allegado fica.—Pede a V. M. Imperial deferimento.—E. R. M.

Como advogado constituido,
Manoel do Nascimento Machado Portella.

Senhor!

Não sei como principiar e nem como terminar.

Mas sei que venho dizer o que penso, e que, convencido da doutrina expendida na petição do paciente Americo de Sá e Albuquerque, fallarei com o assento da verdade que devo a Vossa Magestade Imperial nesta solemne occasião, em que Vossa Magestade Imperial exercita uma de suas mais sublimes attribuições.

O minucioso e exacto relatorio, que acaba de ser feito, acompanhado da leitura da petição, das peças que a instruem, e das informações do juiz de direito, que negou o *habeas-corpus*, e do juiz municipal, á cuja ordem acha-se preso o paciente, dispensa-me de dar todo o desenvolvimento á materia de facto e de direito consignada na petição, que á V. M. Imperial fez o paciente.

E tanto mais dispensavel é este desenvolvimento, e portanto mais facil a minha missão, quanto é certo que durante a exposição do feito o digno Sr. juiz relator satisfez as perguntas que sobre diversos pontos lhe foram dirigidas pelos dignos Srs. juizes, dando lugar a ajustadas apreciações que mostram estar elucidada a materia e reconhecida a illegalidade da prisão.

Direi, pois, somente, o indispensavel para completar a demonstração da procedencia dos fundamentos com que na petição do paciente foi arguida de illegal a prisão que elle soffre, e mostrar que ainda prescindindo delles, outros não menos procedentes existem para que seja reconhecida a illegalidade da prisão e dada ao paciente plena concessão de *habeas-corpus*.

Queira V. M. Imperial dispensar-me por algum tempo a sua illustrada attenção, dando assim mais uma prova de sua reconhecida benevolencia.

—

Como sabe V. M. Imperial, o legislador não decreta disposições especiaes para cada um dos casos que possam occorrer, mas sim regras geraes, em que se contenham principios fecundos para a solução de todas as questões, cabendo ao magistrado e ao jurisconsulto apossar-se do espirito geral das leis para bem dirigil-as em sua applicação.

De todos os principios de legislação o que regula a—*competencia*—é talvez o que deva ser melhor definido para evitar a confusão no exercicio do poder e os prejuizos que desta decorrem.

Entre os fins principaes a que o legislador brasileiro se propoz na nova reforma judiciaria figuram—*distinguir a policia da justiça, separar a acção judicial da policial, e evitar o abuso das prisões preventivas*, em obediencia ao preceito do art. 179 § 10 do Constituição Politica de que—« *á excepção de flagrante delicto*, a [illegible]

Como foi nessa reforma regulada a acção da *policia* e a da *justiça*, a *competencia* de uma e de outra?

Abra-se a lei de 20 de setembro de 1871, que contem a nova reforma judiciaria, e ver-se-ha pelo mais ligeiro estudo de suas disposições que ella consagra profunda distincção entre a *policia* e a *justiça*, entre a *competencia* desta e a daquella, entre o processo da *formação da culpa* e o processo *da formação de inquerito*, commettendo este á autoridade policial e aquelle á autoridade judiciaria, e, para completa garantia dessa distincção, estabeleceu a *incompatibilidade* do cargo de juiz com o de qualquer autoridade *policial*.

Abra-se esta lei, e ver-se-ha nella expressamente—*abolido o procedimento ex-officio dos juizes formadores da culpa, excepto no caso flagrante delicto*—e declarado que nenhuma autoridade policial póde prender se não em *de flagrante delicto* ou em virtude de *requisição* da autoridade competente.

Com manifesta infracção de todos estes preceitos da lei procedeu-se na comarca da Escada com relação ao paciente.

O lamentavel acontecimento havido no engenho *Jundiá-mirim* teve lugar ás 6 horas da manhã do dia 13, e o paciente foi preso pelo delegado de policia ás 9 horas da manhã do dia seguinte.

Que a prisão assim effectuada é arbitraria e illegal não precisa demonstração. Não sendo caso de *flagrante delicto* é manifesto que foi ella uma offensa á lei, uma violação ao direito de liberdade do paciente.

O delegado de policia deu logo, no dia 13 á tarde, em que compareceu ao lugar, principio ao *inquerito*, procedendo aos corpos de delicto, dando buscas, fazendo autos de perguntas, e inquirindo uma testemunha.

Realisada assim illegalmente a prisão do paciente, podia o juiz municipal proseguir no *inquerito* policial, e por sua vez, firmando-se nelle, expedir mandado para ser mantida a prisão?

E tão claro e expresso o pensamento do legislador em sentido negativo, que não se faz preciso esforço para demonstral-o.

Sinto ter talvez de abusar da paciencia de V. M. Imperial.

Roubarei mais tempo do que devera occupando-me deste ponto.

Na petição que o paciente fez a V M. Imperial, disse que o juiz municipal não tem competencia para formar inquerito.

Entretanto pela leitura que se acabou de fazer da informação do juiz de direito, vejo que elle qualifica de *extravagante* a argumentação que na petição foi produzida em sustentação d'aquella doutrina!

Contra essa qualificação desacompanhada de razões que a justifiquem, posso felizmente invocar a autoridade de V. M. Imperial. e firmado nella repetir, sem receio de sustentar uma *extravagancia* ou de recorrer a um *contrasenso* (palavra que tambem ouvi que na informação fôra empregada) que o juiz municipal não tem competencia para formar *inquerito* e que portanto nullo é o que foi feito pelo juiz municipal da Escada.

Muito antes que eu, em vista da lei, houvesse sustentado esta doutrina, já V. M. Imperial a tinha proclamado.

Foi V. M. Imperial quem no Tribunal da Relação de Porto Alegre confirmou a sentença do juiz de direito da comarca do Livramento, em que expressamente fôra declarado ser nullo e não produzir effeito algum, por incompetencia do juiz municipal, o *inquerito por este feito*.

Tratava-se de um facto da maxima gravidade occorrido a 11 de janeiro de 1874. Era uma mulher a quem se attribuia o mandato do assassinato de seu marido, degolado em pleno dia por dous sicarios, dando-se o concurso de muitas circumstancias, cada qual mais importante, em que se firmara a *opinião publica*, para indicar como mandante de crime tão atroz a propria mulher da infeliz victima.

O juiz municipal fez o *inquerito*, a mulher foi presa, e pronunciada. Mas o juiz de direito em sua sentença, absolvendo-a por falta de prova, expressou-se nos seguintes termos:

Accresce que o inquerito deste processo é peça sem valor algum, por ter sido, como se vê, feito pelo juiz municipal, que para isto não tinha competencia.

E esta sentença foi confirmada por accordão de 27 de outubro de 1875 nos seguintes termos:

Que confirmam a sentença appellada de fl. por seus legitimos fundamentos, com os quaes se conformam, e condemnam a municipalidade nas custas. Porto Alegre, 27 de abril de 1875. *J. B. Gonçalves Campos*, presidente, *Mendonça Uchôa, Pereira da Cunha, Queiroz Barros.*

E nem outra intelligencia pode ser dada á lei da reforma, em nenhuma de cujas disposições se encontra conferida á autoridade judiciaria a faculdade de fazer *inquerito* e sim expressa disposição, commettendo essa attribuição á autoridade policial [art. 10 § 1.º]

O principio consagrado na lei é que á autoridade *judiciaria* compete o processo da *formação da culpa*, e á *policial* o do *inquerito*. São processos distinctos, que variam em seus effeitos, estando por isso cada um sujeito a regras ou condições especiaes para sua formação. E nem porque os juizes municipaes tenham a attribuição da *formação da culpa*, se pode concluir que tenham tambem a da formação do *inquerito*. Semelhante confusão, longe de encontrar apoio na lei da reforma, contraria o pensamento cardeal nella contido de *separar a policia da justiça*.

Mesmo no caso da *formação da culpa*, tem-se procurado, na execução dessa lei, obedecer ao seu pensamento de modo que a acção da autoridade judiciaria se restrinja ao que exclusivamente lhe foi conferido e não fique desnaturada.

Diversos julgados poderia eu indicar. Limitar-me-hei apenas a um pela applicação que pode ter ao procedimento do juiz municipal da Escada no inquerito de que se trata. Refiro-me ao accordão do egregio Tribunal da Relação de S. Paulo de 25 de abril de 1874.

Tratava-se de um processo crime instaurado por denuncia da promotoria publica, e em que o juiz municipal processante designava novas testemunhas em substituição das que, indicadas pela promotoria, tinham deixado de comparecer.

O citado accordão julgou nullo o *processo*, entendendo que *pelo novo regimen judiciario* a designação de novas testemunhas, *quando impedida de comparecer alguma das já nomeadas na denuncia*, é da *competencia* da promotoria *e não do juiz da formação da culpa, a quem competeria a designação no caso de procedimento ex-officio.*

Ahi está, pois, a consagração do principio que regula a acção da autoridade judiciaria e a faz manter tal qual foi definida e regulada na lei da reforma judiciaria.

Repetirei, portanto, que do facto da competencia da autoridade judiciaria para a formação da *culpa* não se pode concluir ser tambem competente para a formação do *inquerito*.

Dizia no senado em sessão de 13 de julho de 1871 o ministro da justiça: — *A autoridade policial confiou a reforma o simples e summario procedimento de colligir, catar os esclarecimentos, o que com razão restrictamente não se denomina formação da culpa, porem processo policial.*

A autoridade policial toma conhecimento do facto criminoso, collige as provas, informações e esclarecimentos, e todo esse processado constitue o *inquerito*.

No presente caso o delegado de policia tomou conhecimento do facto no mesmo dia em que elle teve lugar, fez os corpos de delictos e autos de perguntas, deu buscas e inquirio uma testemunha; e no dia seguinte voltou, prendeu o paciente e o fez seguir para a cidade da Escada onde o poz á disposição do juiz municipal, officiando para tal fim a este, remettendo-lhe todas as peças do inquerito que iniciara, e dizendo-lhe que — *por se achar bastante incommodado* — não proseguia nos termos do inquerito.

O que cumpria ao juiz municipal?... Devolver ao delegado as peças do iniciado — *inquerito*—, declarando-lhe que se os seus *incommodos de saúde* não lhe permittiam proseguir nos termos do mesmo, remettesse taes peças ao seu substituto legal. Não admittir que á disposição delle juiz ficasse o paciente, declarando ao delegado que illegal era a prisão por não ter tido lugar em *flagrante*.

Longe de assim proceder, o juiz municipal constituio-se substituto do delegado, proseguindo no *inquerito*, em que este por incommodado, não podera continuar, e no mesmo dia reinquirio a testemunha inquirida pelo delegado e inquirio mais duas, e [illegible] nuado expedio o mandado de prisão, apezar da fundada reclamação que em contrario fez lhe o paciente por seu advogado.

E assim o juiz municipal confundio a sua acção com a do delegado, fazendo o *inquerito policial*, que a lei commetteu a este, e ferio a lei e o direito expedindo mandado para ser mantida a prisão illegal realisada pelo delegado.

Se é claro e fóra de qualquer contestação que não podia elle constituir-se substituto do delegado para proseguir no *inquerito* que este por doente não concluira, podia por direito proprio e *ex-officio* formar inquerito? Não, absolutamente não.

Na falsa supposição de que elle podia fazel-o no caso do art. 40 do regulamento dado á lei da reforma, ahi appareceu no officio do delegado ao chefe de policia a declaração de que —*o juiz municipal logo que teve denuncia do facto, compareceu ao lugar para investigal-o*,— pelo que elle delegado—*de accordo com o art. 40 do regulamento n. 4,824 de 22 de novembro de 1871 lhe remettou todos os corpos de delicto e mais provas, limitando-se a auxilial-o*;

Este officio, alem de conter manifestas inexactidões, está em contradicção com o que na mesma data o delegado dirigira ao juiz municipal.

Em um diz elle que por *incommodado* não proseguira no *inquerito*.

No outro diz que não proseguio porque o juiz municipal *compareceu ao lugar* logo que teve *denuncia*, dando-se assim o caso do art. 40 do regulamento!

Onde a verdade?... Sem duvida no primeiro, dirigido ao proprio juiz. No segundo, não; porque o juiz municipal não só *não compareceu* ao lugar como não recebeu — *denuncia* — do facto.

O art. 40 diz: — « No caso de *flagrante delicto*, ou por effeito de *queixa* ou *denuncia*, se *logo comparecer* a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa a investigar do facto criminoso, a autoridade policial se limitará a *auxilial-a*. »

Não houve *flagrante*, não houve *queixa*, não houve *denuncia*, e, alem de tudo, o juiz municipal não *compareceu ao—lugar*. Conseguintemente não se deu o caso do art. 40 do regulamento.

Pareceu-me que na occasião da exposição do feito manifestara-se duvida sobre estar ou não provado ter o juiz municipal feito—*inquerito*.

Ahi está, porem, á fls. 15 a certidão da audiencia do juiz municipal no dia 14, da qual consta que, inquiridas as tres testemunhas e ordenada a expedição de mandado para ser mantida a prisão do paciente, ficara designado o dia seguinte—*para proseguir-se nos demais termos do inquerito*.

E se esta certidão não basta, offereço á alta consideração de V. M. Imperial a que passo a ler, e da qual se prova que o juiz municipal não só fez o *inquerito*, como que fez a *recapitulação ou resumo do mesmo inquerito* e mandou que fosse elle *remettido* á promotoria publica com os nomes das *testemunhas* que indicou!

Eis a certidão (lê). — « *Do presente inquerito* consta que em o dia 13 do corrente, por volta das 7 horas da manhã, travou-se grave conflicto em terras do engenho Jundiá-Mirim, deste termo, entre um grupo de empregados de Americo de Sá e Albuquerque, capitaneado por Victalino de tal, e empregados de Manoel Francisco, resultando as mortes de Victalino. Manoel Francisco, Constantino e José Vicente, e os ferimentos de José Bezerra, escravo de Amerito de Sá, de Felippe Nery de Souza e de Porfirio Francisco da Silva. Este conflicto fôra motivado em virtude de desintelligencias havidas entre o rendeiro do engenho Jundiá-Mirim, Manoel Francisco, e o seu proprietario, Americo de Sá e Albuquerque. *Dado o conflicto, dirigio-se para alli a autoridade policial, e tomando conhecimento do facto, apprehendeu as armas, procedeu a um auto de perguntas e as competentes vistorias*, e trazendo á minha presença os indigitados autores e cumplices de tão barbaro quão lamentavel acontecimento. *Procedi ao inquerito*, e tomando depoimentos de tres testemunhas ácerca do facto, verifiquei haverem vehementes indicios de criminalidade contra Americo de Sá e Albuquerque, José Francisco de Albuquerque Silva, Porfirio Francisco da Silva, Sabino Marcelino das Neves, Candido Felippe, José Bezerra, e Felippe Nery de Souza, é ordenando suas prisões, fil-os recolher á cadeia publica desta cidade. São *testemunhas* do facto, além das inquiridas, as de nome João Guequa, morador no engenho Rôla, Biluca, morador no engenho Jundiá, Nylo Vieira de Souza, morador no engenho Jundiá, Manoel Machado de Oliveira, morador nesta cidade. O escrivão sem perda de tempo *remetta este inquerito* ao Dr. promotor publico da comarca. Cidade da Escada, 16 de março de 1877. — *Alfredo Affonso Ferreira.* »

Em face desta certidão, desapparece toda a duvida, e fica fóra de contestação que o juiz municipal fez *inquerito*, deu-lhe elle proprio essa denominação, e, o que mais é, constituio-se substituto do delegado, fazendo a *recapitulação* ou *resumo*, indicando *testemunhas* e mandando que o *inquerito* fosse remettido á promotoria publica, o que tudo teria feito o delegado se houvesse concluido o *inquerito*.

Que qualificação ante a lei e o direito tem esse procedimento?

Ahi está o art. 15 da lei da reforma, dizendo (lê). — « *Fica abolido* o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto nos casos de *flagrante delicto*, nos crimes policiaes; e nos especias dos §§ 5.º e 7.º deste artigo. »

Se para a formação da culpa não póde a autoridade judiciaria proceder *ex-officio* senão em caso de *flagrante delicto*, ou quando esgotados os prazos (§ 5.º do citado artigo) não lhe é apresentada a *queixa* ou *denuncia*, em que firmou-se o juiz municipal para *ex-officio* proceder a um inquerito sem que houvesse caso de *flagrante delicto*, e sem que houvesse *queixa* ou *denuncia*?.... No art. 40 do regulamento, não; porque não *compareceu ao lugar* para tomar conhecimento do facto, e elle proprio confessa na *recapitulação* ou *resumo* do *inquerito* que o delegado foi quem compareceu e tomou conhecimento, além de que, como já demonstrei, o art. 40 do regulamento exige como condições necessarias para que no caso por elle previsto cesse a acção da autoridade policial e se constitua mera auxiliar da judiciaria, que haja *flagrante delicto*, ou *queixa* ou *denuncia*, e nada disto houve.

Em que, pois, firmou-se para não aguardar a occasião em que nos termos da lei a sua acção teria de ser provocada pela *denuncia* que, concluido o inquerito pelo delegado, teria de ser dada perante elle?

Não vejo, Senhor, disposição alguma legal que autorisasse o procedimento do juiz municipal.

Procedeu, pois, sem competencia, exorbitou de suas attribuições, sendo portanto nullo e sem effeito algum o *inquerito* que formou.

E assim, ainda que as tres testemunhas desse *inquerito* jurassem de *sciencia propria*, como exige o art. 13 § 2.º da lei da reforma, para ter lugar a prisão preventiva, que o paciente mandara matar a Manoel Francisco, victima de um acontecimento todo fortuito e occasional, como está conhecido, jámais poderiam autorisar a prisão do paciente, por ser nullo o processo em que foram tomados os seus depoimentos.

Admitta-se, porém, por um momento que o *inquerito* não é nullo, que nullos não são os depoimentos delle constantes. Podia o juiz municipal firmar-se nelle para decretar a prisão preventiva do paciente? Não, absolutamente não.

Como V. M. Imperial sabe o art. 13 § 2 da lei da reforma exige que o mandado de prisão preventiva seja—« precedido de declaração de duas testemunhas, que jurem de *sciencia propria*. »—

Qual, porém, das tres testemunhas do *inquerito* jurou de *sciencia propria* contra o paciente?

Pela leitura de seus depoimentos, ha pouco feita, ficou patente que a 2ª e a 3ª, além de não jurarem de *sciencia propria* sobre o facto, nada dizem com referencia ao paciente. E ficou tambem patente que a 1ª, cujo depoimento perante o juiz municipal está em contradicção com o dado perante o delegado, é a unica que jura ter ouvido o paciente dizer a um de seus moradores que fosse—*desarmar*—o rendeiro Manoel Francisco.

Não preciso demorar-me na apreciação do depoimento desta testemunha, porque vi que V. M. Imperial com razão notara que o que ella depoz no dia 13 perante o delegado é differente do que no dia 14 jurou perante o juiz municipal, que em alguns pontos a inverosimilhança de um e outro de seus depoimentos [illegible] ainda [illegible] contradictorios não fossem, [illegible] que não passou desapercebida a [illegible] devidamente qualificada a circumstancia inexplicavel de apezar de haver sido tomado o depoimento dessa testemunha no inquerito iniciado pelo delegado, fosse ella de novo inquirida pelo juiz municipal no mesmo inquerito que concluio!

Observarei apenas que ainda quando verdadeiro fosse esse depoimento, tão grande é a differença entre mandar—*desarmar* — e mandar—*matar*—que concedido mesmo que aquelle mandato houvesse sido dado pelo paciente, não importaria para elle a responsabilidade criminal pela morte d'aquelle a quem mandara desarmar, tanto mais quanto, segundo o depoimento dessa testemunha, foi de Manoel Francisco que *partio o primeiro tiro* e sobre o feitor do paciente, matando-o, e segundo o officio do delegado, as *palavras asperas* proferidas na occasião pelo mesmo Manoel Francisco deram—*lugar ao conflicto*.—

Conseguintemente, Senhor, não havendo as testemunhas jurado contra o paciente e muito menos de—*sciencia propria*,—jámais poderia ser decretada a prisão preventiva. O art. 29 do regulamento exige—*prova de que resultem vehementes indicios de culpabilidade*.—E esta prova não se encontra nos depoimentos do nullo *inquerito*.

Sob qualquer ponto de vista, pois, que se considere a prisão do paciente, é irrecusavel a conclusão de sua illegalidade.

Accresce que, como V. M. Imperial sabe, a *prisão preventiva* não é acto *obrigatorio*, mas *facultativo*, e regulado pela *conveniencia*, como se expressa o citado art. 29 do regulamento.

E' por isso que um dos mais illustrados membros da magistratura brasileira o Sr. desembargador Olegario H. de Aquino e Castro, manifesta-se nos seguintes termos:

« A prisão sem culpa formada não é *obrigatoria*; é *facultativa*: legitima-se pela *necessidade*, pela *conveniencia e opportunidade*.

« *Só deve ser decretada* com attenção as circumstancias, á *posição* do réo, indagando-se se trata-se de um individuo *domiciliado*, de *fortuna*, de *familia*, que não tem interesse em *illudir* a acção da justiça, *ausentando-se* e *fugindo*.

« Nestes casos a *prisão preventiva* depende da *necessidade* e não da *justiça*, porque esta razão não pode provir senão de um julgamento regular, que não existe. »

E por ventura não estará o paciente por sua *posição* no caso de não ser considerado capaz de illudir a acção da justiça? Não é *domiciliado* na comarca ha muitos annos? Não é alli *proprietario* de um engenho? Não pertence a uma *familia* importante da provincia?

Um cidadão nestas condições não é, não póde ser considerado *capaz de fuga* para que esteja sujeito á *prisão preventiva*, ainda quando provas houvessem para autorisal-a.

O procedimento que elle teve, conservando-se no seu engenho com sua familia desde a occasião do fatal acontecimento, e no dia seguinte não resistindo, como podia legalmente fazêl-o, á ordem verbal de prisão, que lhe dera o delegado, e seguindo com este para a cidade da Escada, ahi estava para patentear que nenhuma necessidade havia de prisão preventiva, ainda quando para excluil-a não bastassem aquellas considerações.

Poderia aqui terminar, Senhor! Mas, implorando de novo a benevolencia de V. M. Imperial, peço permissão para que se digne de attender-me por mais alguns momentos.

Para completar a demonstração da illegalidade da prisão, bastaria apreciar as *informações* que a V. M. Imperial deram o juiz municipal, que a ordenou, e o juiz de direito, que a manteve denegando o *habeas corpus*.

Abstenho-me, Senhor, de fazer a menor observação sobre a do juiz municipal.

Tão desagradavel foi a impressão que a V. M. Imperial causou a sua leitura, ha pouco feita, que seria inconveniencia de minha parte referir-me a essa peça do processo, em que longe de se encontrar a menor justificação para o facto da prisão do paciente, está patente e irrecusavel a prova da parcialidade do seu autor.

Limitar-me-hei, pois, a do juiz de direito.

Na petição feita a V. M. Imperial foram apreciados e refutados os injuridicos e contradictorios fundamentos com que o juiz de direito denegou-lhe o *habeas corpus*. Ouvido sobre ella o juiz de direito, não foi menos infeliz na informação que nos termos do officio que acaba de ser lido, prestou a V. M. Imperial.

Alli, na *sentença* denegatoria do — *habeas corpus*,—recorreu elle a *conjecturas*—dizendo que — *não se póde conceber que o paciente deixasse de ter parte directa ou indirecta no momentoso acontecimento*;—que os moradores do paciente—*conceberam a incumbencia criminosa do mandato*—que *sem duvida o paciente teria dado insuflação e animação a taes moradores* e concluio achar-se *em relevo a responsabilidade moral* do paciente como se esta equivalesse a *criminal*! Mas elle proprio, recuando ante a falta de prova desse — *mandato presumido e concebido*—mas não *expedido*, e reconhecendo— *não se achar encarnada a incumbencia directa* — concluio, contradictoriamente. pela—*cumplicidade*—do paciente, esquecendo que nenhuma prova existe de haver este concorrido *directamente*—para o lamentavel acontecimento, condição indispensavel para a cumplicidade.

Aqui, no *officio* de informação, procurando justificar a prisão do paciente e a competencia do juiz municipal para formar o inquerito, recorre a uma argumentação, que não qualificarei de—*extravagante*—e nem tão pouco de recommendavel pelo—*contrasenso*—, mas certamente de injuridica e infeliz, e anima-se a dizer a V. M. Imperial, que *verificou-se evidentemente a prisão do paciente em flagrante*!!

Enumerando os fundamentos com que na petição do paciente á V. M. Imperial fôra arguida de illegal a prisão, o juiz de direito procura destruil-os.

E' assim que sobre o 1º fundamento diz elle que não procede « porquanto em vista do art 3º infine da nova lei e art. 16 de seu regulamento aos juizes municipaes compete ainda as attribuições que tinham antes dessas disposições, isto é, as que se acham consignadas no art. 35 § 1, 2 e 3 do codigo do processo e art. 17 e seus §§. da lei de 3 de dezembro de 1841 e arts. 1º § 7, 64, 129, 130, 211 e seus §§ e 297 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, doutrina esta que está repetida pelo *aviso de 5 de fevereiro de 1852* »—e accrescenta: « Ora, se entre aquellas attribuições que tinham o juiz municipal era a de *exercer acumulativamente a jurisdicção policial* e proceder auto de corpo de delicto e *formar culpa* aos delinquentes: é claro e de primeira intuição que a *competencia* do delegado e outras autoridades policiaes para a formação do inquerito *não exclue e nem poderá excluir* por certo a *competencia* do juiz municipal. »

Não sei o que porventura foi explicado pelo governo, no aviso de 5 de fevereiro de 1852, mas qualquer que seja a doutrina nelle contida, não póde referir-se á competencia para a formação do *inquerito*, dada pela lei da reforma á autoridade policial e não á judiciaria, bastando attender que foi expedido 20 annos antes da lei da reforma e considerar que então e até a data desta lei a legislação não reconhecia o processo do *inquerito*.

Em todo o caso é notavel o engano em suppôr que sob o regimen da nova lei, que *separou a acção policial da judicial*, póde a autoridade judiciaria *exercer acumulativamente a jurisdicção policial*—e que—*a competencia do delegado e outras autoridades policiaes para a formação do inquerito não exclue e nem poderá excluir a competencia do juiz municipal.*

Sob o regimen da nova lei a jurisdicção policial não póde ser *cumulativamente* exercida pela autoridade *judiciaria*. Semelhante accumulação importaria confundir o que a lei separou e distinguio,—a acção *policial* da *judicial*.

Quando a lei *abolio* o procedimento *ex-officio* da autoridade judiciaria, permittindo-o sómente no caso de *flagrante delicto* e no de não ser dada a *queixa* ou *denuncia* no prazo legal; quando ella, nos termos do art. 40 do regulamento, sómente permitte que fique sustada e transformada em auxiliar a acção da autoridade *policial* no caso unico de *comparecer* a autoridade judiciaria *ao lugar* a tomar conhecimento do facto e haver *flagrante*, ou *queixa* ou *denuncia*, é de primeira intuição que tem ella tirado á autoridade *judiciaria* o exercicio *cumulativo* da jurisdicção *policial*, qual lhe competia pelo antigo regimen.

Sob o dominio da nova lei a acção da autoridade judiciaria, salvo o caso de *flagrante delicto*, depende de provocação pela *queixa* ou *denuncia*.

Como, pois, dizer-se que a competencia da autoridade policial para a formação do inquerito—*não excluio a competencia do juiz municipal para formal-o*? Como, se a lei da reforma estabeleceu um processo especial e distincto do da formação da culpa, e commetteu-o á autoridade policial, e o denominou—*policial*? Como, se esse processo não era consignado na legislação anterior e somente pela nova lei foi adoptado, e imposto á autoridade policial como uma nova obrigação, e como base para a iniciação do processo da formação da culpa?

Não, Senhor! não se pode em vista da lei sustentar que o juiz municipal tem competencia para formar *inquerito* e nem para exercer *cumulativamente* a jurisdicção policial.

Sabe-se, Senhor, o que occorreu em 1874 na provincia do Rio Grande do Sul com os fanaticos sectarios de Maurer, que matavam, incendiavam e resistiam á força publica. A grande parte delles o Tribunal da Relação de Porto Alegre, concedeu *habeas corpus* por entender que o chêfe de policia não podia prendel-os, e concluio pela responsabilidade e pronuncia dessa autoridade, apezar de haver ella allegado que o facto de não haver concluido o inquerito no prazo legal não obstava o procedimento da competente autoridade judiciaria, absolvendo-o afinal por falta de intenção criminosa.

Sabe-se que a autoridade judiciaria competente, por ter expedido mandado de prisão preventiva contra alguns d'aquelles fanaticos criminosos sem a prova previa exigida no art. 13 § 2 da lei da *reforma*, foi responsabilisada pelo mesmo tribunal, e em sua resposta teve a louvavel franqueza de confessar a falta e de allegar que—*em vista da gravidade da situação, temendo consequencias desastrosas, calara seus escrupulos, e por força maior tornara-se superior á lei*.—

Sim, Senhor! era alli com relação aos successivos e sanguinolentos attentados da fanatica seita Maurer que assim foi entendida e executada a lei.

Accrescenta o juiz de direito em seu officio de informação:

« Aventurar-se allegação de que na formação do inquerito policial constitue prevenção de jurisdicção os factos indicados na alludida petição do supplicante, é certamente desconhecer os principios e disposições estabelecidas na nossa organisação judiciaria, é não ter lido o art. 43 do regulamento, pois que da prisão do delinquente Americo de Sá e Albuquerque, da busca e das perguntas, ou mesmo da inquirição de uma testemunha pelo delegado, não se pode por certo inferir que houvesse inquerito policial—e muito menos prevenção de jurisdicção. Se o inquerito policial não crêa prevenção de jurisdicção, como é expresso no citado art. 43, se até nos crimes communs compete aos juizes municipaes supplentes a formação da culpa com exclusão do julgamento em grão de pronuncia, como o declarou o aviso de 26 de setembro de 1872, não sabemos com que fim veio o supplicante em sua petição levantar argumentação neste sentido. »

Não sei, Senhor, o que mais admirar nestas palavras se a facilidade com que se empresta á petição do paciente o que ella não contem, ou se a estranha asseveração de que não—*houve inquerito policial*!

Em que parte da petição se encontra a allegação, que emprestou-lhe o juiz de direito, de estar preventa a jurisdicção do delegado de policia!..

Foi o juiz de direito que em sua sentença denegatoria de *habeas corpus*, no baldado esforço para sustentar a legalidade da prisão, disse que—*ficou rectificado o acto da prisão pela prevenção de jurisdicção da autoridade judiciaria competente*!—

Na petição, apreciando-se essa estranha argumentação, mostrou-se que—*nenhuma prevenção de jurisdicção se deu em favor da autoridade judiciaria*—, e accrescentou-se que—*se de prevenção de jurisdicção se carecesse para qualificar de illegal o mandado judicial que mantêve a prisão feita pela autoridade policial, ahi ficaria patente que não preventa, mas especial era a da autoridade policial para a formação do inquerito.*

Estas são as palavras que se encontra na petição, e que longe de autorisarem, repellem a idéa de prevenção de jurisdicção.

Quando na petição se sustenta que o juiz municipal não tem competencia para formar *inquerito*; e que a competencia para formal-o *é privativa das autoridades policiaes nos termos do art. 10 § 1 da lei e 11 § 2 do regulamento*, jamais se poderia nella allegar *prevenção de jurisdicção*, porque isto importaria reconhecer que igual jurisdicção tem as *judiciarias*. Não se diz preventa a jurisdicção de uma autoridade com relação a outra senão quando ambas tem competencia para o acto. Não podia pois a petição firmar-se em *prevenção de jurisdicção* do delegado, quando nella se sustenta que somente o delegado, e não o juiz municipal, tem competencia para formar o *inquerito*.

Foi, pois, o juiz de direito quem em sua sentença levantou a questão de—*prevenção de jurisdicção*. E porque se mostrou não ser fundada tal questão, lembrou-se agora no seu officio de emprestal-a á petição, e de dizer que para sustental-a é preciso não ter lido o art. 43 do regulamento e ignorar a doutrina do aviso de 26 de setembro de 1872!

E o que tem com a especie o artigo do regulamento e o aviso citados?..

O art. 43 citado diz:—« não ha prevenção de jurisdicção no acto do inquerito policial para o effeito de poder a autoridade judiciaria ou o promotor publico dirigir-se a qualquer autoridade policial e requisitar outras informações e diligencias necessarias; ou, para o effeito de poder ex-officio cada qual das autoridades policiaes colher esclarecimentos e provas á bem da formação da culpa, ainda depois de iniciada. »

Aqui exclue-se *prevenção* de jurisdicção entre autoridades *policiaes* e não entre *policiaes* e *judiciarias*. Em outros termos, permitte-se que apezar de uma autoridade policial ter feito ou estar fazendo o *inquerito* as demais autoridades policiaes podem obter informações e fazer diligencias que exigir a judiciaria ou a promotoria publica, ou mesmo *ex-officio* colher esclarecimentos e provas.

Não trata de prevenção de jurisdicção entre autoridade *policial* e *judiciaria* para a formação de *inquerito*, e nem podia tratar desta hypothese desde que a competencia para o inquerito é privativa da autoridade policial.

E' possivel que a citação deste artigo fosse feita com referencia á sua primeira parte que diz: « se durante o inquerito policial a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa entrar no conhecimento respectivo, immediatamente a autoridade policial lhe communicará os esclarecimentos e resultado das diligencias que já tenha obtido e continuará a cooperar nos termos do art. 40. »

Mas suppor que a esta parte do artigo se refira o juiz, é admittir que elle desconhece que essa disposição deve ser entendida de combinação com o art. 40, a que se refere, e que nem em um e nem em outro o procedimento da autoridade judiciaria consiste em formação de *inquerito*.

O aviso de 26 de setembro de 1872, contendo a doutrina que o juiz de direito refere, nenhuma applicação pode ter ao caso.

Declara elle, segundo se diz no officio de informação, que nos crimes communs compete aos juizes municipaes supplentes a formação da culpa, com exclusão de julgamento em grão de pronuncia.

E o quê tem isto com a pretendida competencia da autoridade judiciaria para formar inquerito? Pois, porque o aviso diz que os supplentes dos juizes municipaes são competentes para fazerem o *processo da culpa*, se póde concluir que elles e aquelles, de quem são substitutos, são competentes para formar o processo de inquerito?

Se da competencia de *formar culpa* se podesse deduzir a de fazer *inquerito*, dispensavel seria a citação do aviso, e bastaria dizer que a lei dá aos juizes municipaes competencia para formar *culpa* e portanto tem elles a de fazer *inquerito*, conclusão inaceitavel e repellida pela lei, como assás já foi demonstrado.

Como V. M. Imperial vio, o juiz de direito diz em sua informação que—*da prisão do paciente, da busca, e das perguntas, ou mesmo da inquirição de uma testemunha pelo delegado, não se pode inferir que — houvesse inquerito policial*—.

Surprehende-me ver que perante V. M. Imperial se diga que isto não é inquerito policial!

Em que consiste o *inquerito*?

Está elle definido nos seis primeiros paragraphos do art. 11 do regulamento, e tal como ahi regulado foi iniciado pelo delegado de policia.

Este fez corpos de delicto (§ 1º): dirigio-se ao lugar e apprehendeu armas (5 clavinotes carregados e escorvados), no quintal da casa do finado Manoel Francisco (§ 2º): fez autos de perguntas (§ 3º): inquirio uma testemunha (§ 4º): deu busca em casa de Manoel Francisco, e na do paciente (§ 5º).

Como, pois, dizer-se que o delegado não procedeu a *inquerito policial*?

E' verdade que o § 6º manda que terminadas as diligencias e autoadas as peças, a autoridade de policial faça a *recapitulação*, remetta tudo á promotoria publica e indique as testemunhas que porventura não tenham sido inquiridas. Isto foi o que faltou, porque o delegado não continuou—*por incommodado*—, mas o que fez o juiz municipal reinquirindo a unica testemunha, cujo depoimento tomou o delegado, inquirindo mais duas, e, esquecido de que designara o dia seguinte—*para proseguir-se nos demais termos do inquerito*—, nada mais fez, e encerrou o processo, fazendo a—*recapitulação*—, remettendo o *inquerito* ao promotor, e indicando a este quaes as testemunhas!

Como, pois, repito, dizer-se que o delegado não fez *inquerito policial*? E não foi elle proprio que no officio de remessa do processado ao juiz municipal disse não poder por incommodado proseguir no inquerito? E não foi tambem o juiz municipal na *recapitulação* que ha pouco li e offereci á alta consideração de V. M. Imperial, que chamou— *inquerito*—ao processado?

Não sei pois, como se pode dizer não ter havido inquerito policial!

Sobre o 2º fundamento da petição diz o juiz de direito que a prisão do paciente pelo delegado foi— « uma pura diligencia a bem da ordem publica no interesse da punição e repressão dos crimes, tanto assim que os officiaes militares e os officiaes de justiça são obrigados, e qualquer do povo em flagrante delicto pode prender os delinquentes e leval-os á presença da autoridade judiciaria competente *ex-vi* do art. 131 do Cod. do Proc. criminal e 181 do Cod. criminal 2ª parte, e ninguem dirá por certo, que taes agentes exercem jurisdicção policial ou criminal. Além de que o art. 246 do sobredito regulamento n. 120, que não se acha revogado nesta parte pela novissima lei da reforma judiciaria, estabeleceu normas claras e mui terminantes para preferencia em taes casos de concurrencia ou de prevenção; ainda não servindo de argumento a circumstancia de ter o delegado inquirido uma testemunha, porque se o inquerito não produz prevenção, com maioria de razão o depoimento de uma unica testemunha e quando muito poderia fazer parte delle. »

Ha nestas palavras tal confusão que difficil é conhecer o pensamento que as dictou. Parece que contém insistencia sobre a pretendida *competencia* do juiz municipal, sobre a supposta *prevenção de jurisdicção* em favor desta autoridade, e sobre a extranha pretenção de *não ter havido inquerito*.

Sobre cada um destes pontos já disse o que era bastante para que me julgue dispensado de apreciar o que nestas palavras foi expendido.

E' sempre extranha e lamentavel a argumentação a que se soccorre o juiz de direito quando tenta justificar a prisão do paciente! Na sentença denegatoria do *habeas-corpus* firmou-a na necessidade de—*salvaguardar e garantir o principio da autoridade e instituições sociaes*:—e agora, no officio de informação, diz que foi—*uma pura diligencia a bem da ordem publica no interesse da punição e repressão dos crimes.*

O principio da autoridade soffre, a ordem publica se abala e destituidos de garantia, que os salvaguarde, ficam os demais interesses indicados pelo juiz de direito quando a autoridade procede com infracção da lei e exorbita de suas attribuições.

Sobre o 3º fundamento diz elle que não procede—« por que se o delegado, por doente, declarou á autoridade judiciaria que não podia proseguir na formação do inquerito, se esta autoridade inquestionavelmente tem jurisdicção para o proceder nos crimes inafiançaveis ou communs, como fica demonstrado, é claro que lhe competia principalmente em caso tão grave e urgente assumir o procedimento official como effectivamente o praticou, como autoridade mais proxima e de elevada cathegoria e jamais como allega o supplicante á outra policial mais distante e menos habilitada. »

E' ainda a insistencia na supposta competencia do juiz municipal para formar *inquerito*, competencia que ahi se diz já demonstrada quando nenhuma demonstração foi feita.

E' ainda a insistencia sobre este ponto, fazendo decorrer a supposta competencia da —*gravidade do caso e—urgencia em assumir o procedimento official*—, como se por ventura a competencia se regulasse pela maior ou menor gravidade do caso, como se por mais urgente que fosse o caso podesse autorisar a autoridade judiciaria a exercer attribuição que lhe não foi commettida e sim á autoridade policial.

E' ainda a insistencia sobre a supposta competencia, deduzindo-a arbitrariamente da—*proximidade*—e—*elevação de cathegoria*—, *proximidade* que ainda quando provada nenhuma importancia tem para regular a competencia, e—*cathegoria*—, que tambem nenhuma importancia tem quando se considera que um é autoridade *judiciaria* e outro *policial*. A circumstancia de estar *mais distante* o substituto do delegado ou de ser *menos habilitado* do que o juiz municipal, ainda que provada. jámais poderia ser invocada para determinar a competencia que a lei não conferio á autoridade *judiciaria* e sim á *policial*.

Accrescenta o juiz de direito que — « além de estar plenamente provado que o juiz municipal tem para isso jurisdicção propria, occorre que—verificou-se evidentemente a prisão em flagrante—, como confessa a alludida petição, ou ainda mesmo que fosse conduzido immediatamente á presença daquella autoridade judiciaria como competente nos precisos termos da lei, e assim em ambos os casos é legal a prisão arguida »—!

O respeito que devo a V. M. Imperial, priva-me de qualificar estas palavras que ha pouco ouvi e acabo de ler!

Diz o juiz de direito que—*verificou-se evidentemente em flagrante*—a prisão do paciente, e que este o—*confessou*—na petição feita a V. M. Imperial!....

Ahi está a petição do paciente, V. M. Imperial já a leu e ainda ha pouco a ouvio ler, e nella não ha semelhante—*confissão*.— Pois quando a petição é expressa em arguir de *illegal* a prisão por não ser *em flagrante*, anima-se o juiz de direito a dizer á V. M. Imperial que o paciente *confessou* nella ter sido preso em flagrante?.... Que qualificação tem este procedimento?

E poderia o paciente ter feito tal *confissão*, ou poderá alguem, sem manifesto esquecimento da verdade, dizer que o paciente foi preso *em flagrante*? Não, Senhor!

E' esta uma asseveração que dispensa impugnação.

Quando a prisão do paciente teve lugar no dia 14 e o lamentavel acontecimento no dia 13; quando o delegado, que a effectuou, e o juiz municipal, que a rectificou, não disseram ter sido em *flagrante*, e nem como tal foi considerada pelo juiz de direito em sua sentença denegatoria de *habeas-corpus*, surprehende que agora perante V. M. Imperial recorra a essa asseveração, esquecendo que bastaria a falta do respectivo termo para que não podesse como tal consideral-a.

Eis, Senhor, a que se reduz a informação do juiz de direito.

Em vez de se encontrar nella razão justificativa da prisão, demonstração de sua legalidade, descobre-se somente motivos para corroborar a condemnação de semelhante acto, exorbitante das attribuições do juiz municipal, e como tal illegal e nullo.

E tanto que, Senhor, posso concluir, repetindo as ultimas palavras do juiz de direito, expressão da verdade que a voz da consciencia arrancou-lhe, fazendo-o dizer que *jámais poder-se-ha contestar em boa fé que o juiz municipal exorbitou de suas attribuições!*

Sim, Senhor! Ha nestas palavras a syntese de toda a argumentação que desordenadamente tenho produzido perante V. M. Imperial.

Faço-as minhas e as offereço, repetindo que, como confessa o juiz de direito, *jámais poder-se-ha contestar em bôa fé que o juiz municipal exorbitou de suas attribuições.*

O que mais resta-me expor a V. M. Imperial ?

Occorre-me, Senhor, que devo concluir recorrendo a outro modo de demonstração da illegalidade da prisão que soffre o paciente.

Não é a primeira vez que V. M. Imperial tem vindo em auxilio da liberdade opprimida, concedendo *habeas-corpus* por não ter a autoridade formadora da culpa concluido o processo no prazo legal.

Da certidão que submetto á alta apreciação de V. M. Imperial se mostra que, apezar de preso desde o dia 14 até hoje, mais de um mez tem decorrido, e mal está iniciado o processo da formação da culpa.

Ha portanto infracção do art. 148 do Cod. do Processo, e conseguintemente dá-se o caso do art. 353 § 2 do mesmo Codigo.

Não prevalece em justificação da demora o facto com que na certidão se procura justifical-a, de haver o paciente opposto excepção de incompetencia do juiz processante, porquanto a excepção foi apresentada no dia 5 e desattendida por despacho do dia 7, e neste designou-se o dia 18 para começo de inquirição de testemunhas, dando-se assim o intervallo de 11 dias entre o da designação e o d'amanhã, que é o designado, intervallo superior ao numero de dias em que a lei quer que seja concluida a formação da culpa.

Tambem não procede a razão allegada de haverem alguns dos indiciados requerido *habeas-corpus*, porquanto em sessão de 27 do mez passado foi por V. M. Imperial julgado o *habeas-corpus*, que requereram dous dos indiciados, e agora é que conhece do impetrado pelo paciente.

« *O justo discernimento das Relações*, diz o Marquez de S. Vicente, *tem por mais de uma vez condemnado o abuso, ordenando a soltura dos réos.*

« *Prenda-se embora o indiciado, quando a ordem social exige esse sacrificio da liberdade, mas nada justifica sua detenção por mais tempo do que o absolutamente necessario para examinar-se e decidir-se se com effeito é ou não suspeito de ter commettido o crime. O mais é um abuso escandaloso, que quebra todas as garantias da liberdade individual'.* »

E, pois, quando não bastassem as razões invocadas na petição, esta que agora mui respeitosamente submetto á illustrada consideração de V. M. Imperial, é sufficiente para que V. M. Imperial restitúa o paciente ao gozo da liberdade, de que illegalmente tem estado privado.

Senhor ! Ponho termo ás considerações que animei-me a submetter ao alto criterio de V. M. Imperial.

Confiado na justiça que assiste ao paciente e na rectidão que distingue os actos de V. M. Imperial, em nome delle e da lei offendida peço e espero a plena concessão do *habeas-corpus*.

Accordão em relação etc. Que expostos e discutidos estes autos, concedem a ordem de soltura requerida pelo paciente Americo de Sá e Albuquerque ; por quanto dos autos se mostra que a prisão do paciente fôra effectuada em virtude de um inquerito procedido pelo juiz municipal do termo da Escada, autoridade esta incompetente para o referido fim, em face da lei, visto na especie dos autos não se verificar nenhuma das hypotheses do art. 40 do regulamento n. 4,824, de 22 de novembro de 1871 ; e pois, sendo, como é nullo, o referido inquerito, não póde elle produzir effeito algum, e conseguintemente dar lugar á prisão preventiva do paciente. Concedendo, portanto, como concedem a ordem de soltura requerida, mandam que neste sentido se expeça o competente alvará; pagas as custas ex-causa. Recife, 17 de abril de 1877.—*Accioli*, presidente *ad-hoc*.—*Doria*.—*Souza Leão*, concedi a soltura por outros fundamentos tambem.—*Oliveira Maciel*.—*Luna Freire*.—*Miranda*, vencido.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Hoje faz um mez do barbaro assassinato do infeliz Balduino Ramos Chaves.

Respeitamos o santuario da familia, essa urna sacrosanta onde o homem, conscio de sua dignidade, vai depositar o voto soberano da sua honra e de seus brios ; ahi, neste sagrado tabernaculo, occulta-se a inviolabilidade com o prestigio e o sentimento das leis moral e social, que circunda o homem dos fóros da personificada individualidade no caracter respeitavel de esposo ; o direito que decorre desse sagrado principio, assenta autoridade marital, que estabelece essa harmonia entre mutuas propriedades, que reciprocamente se amam, respeitam e se pertencem.

Não desconhecendo os direitos que decorrem dos principios que deixamos estabelecidos, passamos a tratar do assassinato do infeliz Balduino, cuja moralidade e honra desse, a margem a circumstancia de averbarem a nossa asserção de suspeita, jamais entrarão em duvida ; e o proprio que erguêra o punhal de sicario, roubando-lhe a preciosa vida, deve estar conscio do que avançamos, e juntamente os seus cumplices !

Esse quadro que nos compromettemos a pintar é demasiadamente lugubre, e até certo ponto, e á primeira vista, apparentemente mostra-se quasi inverosimel, tal é a sua hediondez, quasi inacreditavel, a sua féra é de medonha perspectiva ; mas, infelizmente, é pura realidade ; os promotores dessa scena de luto e de sangue compunham alegremente, com o riso nos labios, affrontando o luto daquelles que, pungidos da mais acerba dôr, esperam a defeza de seus direitos e a vingança do crime na justiça do paiz.

A esta não devem passar desapercebidos Horacio Francisco Ramos, Antonio Francisco Ramos e João Francisco Ramos, todos irmãos, aquelle principal autor do assassinato de Balduino Ramos Chaves, e estes seus esforçados cumplices, do assassinato praticado ás 7 horas da noite de 11 de abril ultimo, na cidade do Aracaty.

Motivos melindrosos evocam para justificar o crime, que barbaramente praticaram, illudir a acção da justiça, pretendendo elaquear a consciencia dos juizes, quando não tem razão de ser tal alleivosia, como depois mostraremos.

Recife, 11 de abril de 1877.

O tenente, *Alfredo Ramos Chaves*.

COMARCA DE IGUARASSU'

O Sr. Antonio da Rocha Accioli Lins entendeu convenientemente vir á imprensa para defender o seu amigo o Sr. conde de Gastão, procurando desfazer a impressão do que dissera eu em a correspondencia que fiz publicar nas columnas deste *Diario*, e em que relatei o que occorrêra entre aquelle senhor conde e a minha escrava de nome Genoveva.

Que o Sr. Rocha Lins, considerando-se amigo do Sr. conde, procurasse occasião azada para prestar-lhe serviços, seria cousa que a mim pouco importaria ; porém, que o immoderado desejo de queimar incenso ante quem se acha mais altamente collocado, o leve ao arrojo de procurar deturpar a verdade e aggredir a quem o desdenha, é por certo intoleravel, e eu lhe daria cabal resposta se não devesse obedecer a considerações de natureza mais elevada.

Não é exacto o que refere o Sr. Rocha Lins, em relação a todos os actos que diz praticados pela preta Genoveva, e toda a sua exposição só tem por fim enfeitar os factos para occultar sua hediondez.

Contesta a sinceridade de minha amizade e respeito para com as pessoas que constituiam a familia de *Monjope*, e assim pensa porque entende que taes sentimentos devem subsistir com quebra da propria dignidade, como se o pundonor do homem não repellisse qualquer offensa a seus brios, apezar dos mais nobres sentimentos que o dominassem.

Por dever ser grato á familia de *Monjope*, deverei soffrer silencioso qualquer affronta que me queira fazer quem quér que se allie á mesma familia ? Deverei mesmo ficar impassivel, ainda quando taes actos tenham a approvação ou consenso das proprias pessoas que constituem dita familia ?

Saiba o Sr. Rocha Lins que não procurarei contestal-o, quando pretende mostrar que as offensas soffridas pela minha escrava não foram da natureza e gravidade por mim allegadas, e não o farei, Sr. Rocha Lins, porque respeito o que se passou entre mim e pessoa da villa de Iguarassú, a quem acato, e que se dignou vir á nossa casa e commigo conferenciar a respeito, pouco antes de proceder-se ao exame de sanidade na pessoa da escrava em questão !

Os sentimentos, que então dominaram-me, ainda perduram ; e, portanto, mesmo provado pelo Sr. Rocha Lins, circumstancia que poderia justificar outro procedimento, que porventura tivesse, não occupar-me-hei mais com a questão sobre que pude calar-me em sua phase de maior melindre para outrem que não para mim.

Esse amigo, a quem me refiro, que pese o procedimento do Sr. Rocha Lins, a quem por certo não posso dar a resposta que merece o vilão que não sabe respeitar a posição esquerda em que tão somente me collocaram a condescendencia e generosidade !

A carta a que se refere o Sr. Rocha Lins só a recebi depois de vistoriada a escrava, e quando entendi que em *Monjope* se não tivera para commigo as attenções a que me julgava com direito.

No final de sua publicação, diz o Sr. Rocha Lins que — desconheci tudo quanto recebi dos proprietarios de *Monjope* — ; e como taes palavras possam encerrar o pensamento de que fôra devedor á familia de *Monjope* de outros obsequios que não os consistentes em actos de mera cortezia, saiba o Sr. Rocha Lins que nunca devi, e nem mais devo, aos proprietarios de *Monjope* outra cousa mais que a cortezia e boas maneiras com que sempre me trataram e a que sempre retribui da mesma maneira.

Não sei se outro tanto poderá dizer o Sr. Rocha Lins, que procura captar protecção por meio de lisonjas e miseraveis bajulações.

Continúe que o publico sabe distinguir aquelles que se prezam, dos que vivem do mister baixo e torpe que caracterisa os aduladores !

Saiba ainda o Sr. Rocha Lins que não voltarei á imprensa para responder a gente de sua laia e catadura : quem nos conhecer que nos julgue.

Recife, 9 de maio de 1877.

Pedro José Montenegro.

Agradecimento

Ainda sob a dolorosa pressão do golpe por que acabo de passar, não posso, comtudo, deixar de vir pela imprenea agradecer aos distinctos medicos Drs. Caetano de Brito e Ermirio Coutinho, os serviços de sua profissão, que sempre e com a melhor boa vontade e caridade, prestaram ao meu presado marido, Luiz Belmiro Pereira, fallecido no dia 3 do mez corrente.

Recebam, pois, esses dignos medicos, que tanto honram a nobre classe a que pertencem, os protestos do meu eterno reconhecimento, já que de outra maneira não me é possivel manifestal-o, mui especialmente ao Sr. Dr. Ermirio Coutinho, que além do seu serviço medico, caritativamente mandava despachar algumas das suas receitas.

Olinda, 9 de maio de 1877.

Guilhermina Maria da Conceição Pereira.

Novo baronato

Sob a ridicula se não asquerosa epigraphe — *Novo baronato* — deparei com um pasquim inserido nas columnas da *Provincia* de 27 de abril de ultimo, onde, de envolta com a minha reputação, pretende o ente abjecto que se acoberta com a vil capa do anonymo, expor-me ao odio e desprezo publico para do antro immundo em que se acha homisiado vangloriar-se de já haver nos seus lugubres dias, lançado a baba venenosa com que procura sorrateiramente ferir-me no que de mais sagrado preso e conservo illeso— a minha honra— !

Sim ! esse reprôbo, esse vampiro da reputação alheia, no alludido pasquim dizendo que « *se eu possuo uma fazenda no sertão de Cabaceiras, da provincia da Parahyba, denominada — Algodoaes, é porque foi comprada com as esmolas dadas á padroeira desta freguezia* » não tem, não é possivel mesmo, eu o asseguro, a precisa coragem de firmar com seu proprio punho tão negra quanto infame imputação.

Provoco-o a que o faça, se é capaz.

O homem de brio não faz como o cobarde salteador, que embrenhado nas mattas, ou escondido por traz dos rochedos espreitando a victima, crava-lhe o punhal pelas costas, ou dirigir de longe e ás escondidas o tiro traiçoeiro ! Não !

O homem que sente em si alguma cousa do amor da honra, e cioso da sua dignidade, encarando de frente o seu vil aggressor, fal-o recuar espavorido a uma distancia incommensuravel !

E' esta sempre a sorte dos miseraveis !

Desejo anciosamente que se me convença do contrario.

Quero conhecer o meu ignobil detractor.

Assim, pois, quem quer que tenha sido o autor do sobredito pasquim, repito, assuma a responsabilidade moral do que escreveu. Só desta forma é que poderei usar dos meios de justa defeza para limpar-me dessa falsa imputação com que se procura nodoar o meu caracter e reputação.

No entanto se assim não o fizer esse reptil, desde já comprometto-me ante o grande jury da opinião publica de fazer valer o meu direito, compellindo-o a arrancar-lhe a mascara diante dos tribunaes do paiz.

Serei inexoravel.

Bom Jardim, 6 de maio de 1877.

Nicoláo Antonio Duarte.

Ao publico

O abaixo assignado residente em Caruarú, declara que nada deve ao Sr. João Joaquim da Silva Limeira. E' verdade que ha tempos em minhas transacções de algodão devia a este senhor, mas paguei-lhe integralmente, portanto, se é certo que o referido Sr. Limeira propala que eu lhe sou devedor de não pequena somma, fique o publico sciente que é falso, e provoco ao Sr. Limeira a provar.

Caruarú, 25 de abril de 1877.

Antonio de Barros Rego.

O collegio da Graça das Exmas. Sras. Caroll

Os pais de familias, que forem extremosos por uma fina educação para suas filhas, podem sem receio, confiar a educação dellas ás Exmas. Sras. Caroll, que encontrarão zelo, dedicação e moral, qualidades imprescindiveis ao augusto magisterio do ensino, e que guiam os tremulos passos da infancia a um porvir venturoso.

São dignas as Exmas. Sras. Caroll de confiar-se-lhes a educação de meninas ; porque, não só sabem para ensinar, como tem metho do, juntando a isto um tratamento terno como o das mais extremecidas.

Recommendamos as Exmas. Sras. Caroll á protecção do publico illustrado, especialmente dos pais de familias que prezam a moral e a instrucção. Recife, 5 de maio de 1877.

O pai de uma alumna.

Protesto em tempo

Constando ao abaixo assignado que seus devedores tenente-coronel Gaspar Cavalcante de Albuquerque Uchôa e sua mulher procuram vender o seu engenho Arantagil, não obstante estarem sendo executados no juizo de Serinhãem, por quantia superior a duzentos contos de réis, vem protestar contra esta ou qualquer outra venda, que por ventura aquelles pretendam fazer visto como tudo quanto possuem elles está sujeito a semelhante execução, tanto mais quanto os bens hypothecados, que se estão esgotando por força da lei, não podem produzir nem 5 % do debito executado, e por clausula expressa da mesma escriptura são obrigados a substituir todo e qualquer bem hypothecado, que faltar.

O abaixo assignado por tanto, fazendo o presente protesto vem por fim prevenir aos pretendentes ácerca de semelhante venda ou outra qualquer, que, sendo feita sem sua annuencia, deverá ser considerada simplesmente com prejuizo da referida execução.

Recife, 8 de maio de 1877.

Manoel Alves Ferreira.

O abaixo assignado, tendo de retirar-se para o Rio de Janeiro, e julgando nada dever nesta praça e fora della, faz publico a quem julgar-se seu credor, queira apresentar-se em a rua estreita do Rosario n. 6, que o encontrará, nesta data até o dia 8 do corrente.

Recife, 7 de maio de 1877.

Adolpho José Antunes.

O engenheiro machinista Joseph Moreau, UNICO agente no Brasil da casa franceza Cail & C., de Paris, avisa aos senhores de engenho e outros proprietarios de machinas a vapor, que, voltando agora do sul, onde acabou de montar um machinismo completo para fazer assucar, se resolveu abrir uma officina para reparações de qualquer machina, e outras referentes a engenho, como distillação de aguardente, e tudo o que pertence aos officios de ferreiro e serralheiro, afim de responder assim aos numerosos pedidos que outr'ora lhe fizeram. Para as reparações dirigir-se a qualquer hora á rua de João do Rego n. 12 A, quasi defronte do theatro Santo Antonio, e para tratar dos assentamentos de engenhos, distillações, estradas de ferro, machinas para fabricar gelo, descaroçar algodão e trato do café, á rua do Commercio n. 9, em casa do Sr. Augusto Labille, correspondente da casa Cail & C., nesta cidade do Recife, de 10 horas da manhã até duas da tarde.

Instituto de N. S. do Carmo

Rua de S. Francisco n. 72

Instrucção primaria, secundaria e recreativa.

Recebe alumnos internos, simi-internos e externos.

Preços baratissimos.

Collegio de N. S. da Graça

N. 10—PONTE D'UCHOA—N. 10

Directora

Mademoiselle Anna Caroll

O grão de instrucção neste estabelecimento consta de portuguez, francez, inglez, calligraphia, arithmetica, geographia, historia, mythologia, musica, piano, canto, danas, bordados de todas as qualidades, crochet, flores e desenho.

Recebem-se pensionistas, meio-pensionistas e externas, sendo as primeiras a 40$, ás segundas a 20$ e as ultimas por 5$000 por mez, não havendo extras.

A lingua fallada no collegio é a franceza.

Collegio para o sexo feminino

Rua do Cabugá n. 3, 2º andar

A abaixo assignada, partecipa ao respeitavel publico, que no collegio de que é proprietaria e directora, ensina-se ás alumnas as seguintes materias : primeiras letras, grammatica nacional, arithmetica, francez, geographia, piano e tambem todos os trabalhos de lã, crochet, bordados, flores, etc.

A abaixo assignada espera que os pais de familias lhe dêem a preferencia para a educação de suas filhas, attendendo a longa pratica que tem ella do magisterio e a modicidade da quantia que exige, em retribuição de seu trabalho.

Fortunata Alexandrina A. Fortes.

Collegio Pedro II

Recebe-se pensionistas, meios pensionistas e externos, para o ensino primario e secundario : á rua do Riachuelo n. 7.

Internato pernambucano

COLLEGIO PARA O SEXO MASCULINO

Ponte de Uchôa

N.—21

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 9 DE MAIO DE 1877

As tres horas da tarde

cotações officiaes

Apolices da divida provincial, de 7 0/0, e valor de 1:000$ por 955$ cada uma, juros a favor do comprador.

Café do Rio de Janeiro, 2ª sorte regular, 8$650 por 15 kilos.

Couros salgados seccos, 455 rs. o kilo.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 23 3/4 e 24 d., e bancario 23 5/8 d. por 1$000, hontem.

Dito sobre dito, 60 d/v. 23 7/8 d. por 1$000, hontem, letras de fóra.

Dito sobre dito, 90 d/v. 23 7/8 d., e bancario 2 5/8 d, por 1$000.

Cambio sobre o Porto, 90 d/v. 120 0/0 de premio.

Bernardino de Vasconcellos, Presidente.

João Leal Reis, Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 8	200:055$806
Idem do dia 9	18:372$808
	218:428$614

Descarregam hoje 11 de maio de 1877

Vapor inglez *Fire Queen*, (esperado) varios generos para alfandega.

Vapor inglez *Mondego*, (esperado) varios generos e bagagens para alfandega.

Escuna ingleza *Zephir*, (atracada) bacalhão despachado em transito pelo trapiche Conceição.

Brigue allemão *Scocia*, taboado despachado para o 5º ponto.

Importação

Vapor nacional *Pará*, entrado dos portos do sul em 9 do corrente e consignado a Bernardino Pontual, manifestou :

Carga do Rio de Janeiro

Arroz 200 saccos a Francisco José da Costa Araujo, 50 á ordem.

Chaminés de vidro para lampeão 1 caixa a Francisco Xavier Ferreira. Cigarros 1 caixa a José Leopoldo Bourgard. Café 229 saccos a João José Rodrigues Mendes, 100 a Fraga Rocha & C.

Estrado de tecido de arame 1 em uma caixa a Manoel Alves Barbosa.

Fumo 28 latas, 35 surrões e 70 pacotes á ordem, 100 volumes a Julio & Irmão, 3 a Alfredo, Ferreira Baltar, 1 caixa a Bourgard & C., 1 caixa, 1 encapado e 1 pacote a Antonio dos S. Oliveira, 2 encapados e 56 pacotes a José Antonio Pereira, 1 caixa a Neves & C., 4 pacotes, 2 surrões e 1 encapado a Joaquim Bernardo dos Reis. Feijão 100 saccos a Fraga Rocha & C. Farinha de trigo 250 barricas e 200 meios saccos a Phipps Brothers & C., 100 e 200 a Antonio Duarte Carneiro Vianna. Farinha lactea 10 caixas a Victor Prealle. Farinha de mandioca 1,000 saccos a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, 500 a João José Rodrigues Mendes, 200 a Domingos Ferreira da Silva & C., 10 barricas a João Lycio & C.

Carga da Bahia

Café 30 saccos aos consignatarios. Charutos 3 caixas á ordem, 2 a Bourgard & C., 1 a Monhard Mettler & C., 1 a H. Nuesch & C. Chapéos de sol 1 caixa a Olivieri & Irmão.

Doces 5 caixas a Domingos Alves Matheus.

Fazendas 1 caixa a Augusto Frederico de Oliveira & C., 2 a Cramer Frey & C. Feijão 100 saccos a Fraga Rocha & C. Fio da algodão 10 saccos a Rodrigues Faria & C. Farinha de mandioca 600 saccos á ordem, 500 a Francisco Gonçalves Torres, 100 a José Joaquim Lima Bairão.

Panno de algodão 8 fardos a Domingos Alves Matheus, 5 a Mendes Lobo & C.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 8 DE MAIO DE 1877

Portos do exterior

No vapor inglez *Mondego*, carregaram : para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 375 barricas com 42,393 kilos de assucar branco e 125 ditas com 14,742 ditos de dito mascavado.

No navio sueco *Esmeralda*, carregaram : para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 150 barricas com 12,178 kilos de assucar branco.

Na barca portugueza *Imperial*, carregou : para Lisboa, F. P. de Souza Girne 30 saccos com 2,250 kilos de assucar branco e 70 ditos com 5,250 ditos de dito mascavado.

No lugar portuguez *Lima*, carregou : para S. Miguel, J. do Rego Lima 75 barris com 10,125 litros de mel.

Portos do interior

No lugar italiano *Fidio*, carregaram : para Uruguayana, B. Oliveira & C. 100 barricas com 11,400 kilos de assucar branco.

No hiate nacional *Deus te Guie*, carregou : para o Aracaty, Rego Barros & C. 1 barrica com 97 kilos de assucar refinado.

No hiate nacional *João Valle*, carregaram : para o Natal, Lages & Filho 2 barricas com 133 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 8	3:921$397
Idem do dia 9	285$338
	4:206$735

VOLUMES ENTRADOS

No dia 1 a 7	1.985
No dia 8	
	1,985

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 8	5,030
No dia 9	
Primeira porta	73
Segunda porta	492
Terceira porta	299
Trapiche Conceição	
Trapiche d'Alfandega	1
	5,895

SERVIÇO MARITIMO

Alfarengas descarregadas nos trapiches da alfandega

No dia 1 a 8	4
No dia 9	
	4

NAVIOS ATRACADOS

No dia 1 a 8	1
No dia 9	
	1

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 8	9:535$249
Idem do dia 9	1:889$070
	11:424$319

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 8	33:[illegible]119
Idem do dia 9	3:973$486
	37:738$605

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 8	2:005$950
Idem do dia 9	12$650
	2:018$600

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 9

Rio de Janeiro e portos intermedios—[illegible] dias, vapor brasileiro *Pará*, de 1900 toneladas, commandante 1º tenente Carlos Antonio Gomes, equipagem 65, carga differentes generos ; a Bernardino Pontual.

Newcastle—58 dias, barca americana *Nettie Merryman*, de 573 toneladas, capitão J. W. Marters, equipagem 12, carga carvão ; á ordem. Vei refrescar e segue para Java.

Buenos-Ayres—27 dias, brigue hespanhol *Angelita*, de 250 toneladas, capitão Mateo Pages, equipagem 13, em lastro ; a Amorim Irmãos & C.

Observação

Não houve sahidas.

Navios entrados no dia 10

New-York—32 dias, barca ingleza *Metior*, de 247 toneladas, capitão William Janes, equipagem 12, carga farinha de trigo e outros generos ; a Jhonston Pater & C.

Rio de Janeiro — 19 dias, patacho sueco *Uno*, de 153 toneladas, capitão O. Nelsson, equipagem 7, carga 4500 quintaes de xarque ; a Baltar Oliveira.

Southampton e portos intermedios — 16 dias, vapor inglez *Mondego*, de 1872 toneladas, commandante W. Gillies, equipagem 79, carga varios generos ; a Adamson Howie & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Portos do norte—Vapor nacional *Pará*, commandante 1º tenente C. A. Gomes, carga differentes generos.

Rio Grande do Sul—Barca brasileira *Pombinha*, capitão J. J. da Silva, carga assucar.

EDITAES

Edital n. 349

De ordem do inspector geral da instrucção publica se declara que, tendo de ser preenchida por accesso á cadeira publica de ensino primario do sexo feminino, de segunda entrancia, da povoação da Varzea, deverão as professoras de primeira entrancia que pretenderem remoção, enviar a esta repartição as suas petições, dentro do prazo de 60 dias.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 5 de maio de 1877.

O secretario,

Joaquim Pereira da Silva Gusmarães.

Secção 2ª.—Secretaria da presidencia da provincia de Pernambuco, 7 de maio de 1877. Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o disposto no art. 1º § 1º do decreto n. 4,668 de 5 de janeiro de 1871, que a serventia vitalicia do officio de 1º escrivão do juizo especial do commercio desta cidade concorreram os seguintes cidadãos : — Capitão Antonio José da Silva e Souza, capitão Antonio Alves de Oliveira Braga, Antonio Carlos de Almeida, Augusto Rufino de Almeida, capitão Austricliano de Torres Galindo, bacharel Affonso de Albuquerque Mello, Dr. Antonio José de Sant'Anna, Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, bacharel Bernardo Lindolpho de Mendonça, Carlos Augusto Lins de Souza, Candido Casimiro Guedes Alcoforado, coronel Decio de Aquino Fonceca, capitão Domingos de Souza Leão do Rego Barros, capitão Ernesto Vieira de Araujo, tenente-coronel Francisco Carneiro Machado Rios, capitão Francisco Firmino de Brito, Francisco Alves Cavalcante Camboim, major Hermenegildo Eduardo do Rego Monteiro, bacharel Henrique Affonso de Miranda Leal, João Tiburcio da Silva Guimarães, João Baptista do Rego Cavalcante, José Marques dos Santos Aguiar, major Joaquim José Pereira da Cunha, tenente-coronel Joaquim Francisco Diniz, major José Ronifacio dos Santos Mergulhão, major João Francisco da Cunha, major José Franklin de Alencar Lima, capitão João Theodomiro da Costa Monteiro, bacharel José Anastacio da Silva Guimarães, capitão Leopoldo Borges Galvão Uchôa, Lidio Mariano de Albuquerque, capitão Manoel Seve Junior, Manoel Vicente da Cunha Junior, tenente Pedro Januario de Paiva Dias, Secundino Heliodoro da Cunha, Vicente Licinio da Costa Campello.—Servindo de secretario, *Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa*.

O Dr. José Jacintho Borges Diniz, juiz substituto do especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. Imperial e constitucional o Sr. D Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo substituto do especial do commercio se autoaram e pendem uns autos de execução entre partes, a saber : de uma como exequentes vencedores Ferraz & Pereira, e de autra como réo executado vencido Abel Pires de Carvalho, e tendo seguido a execução o seu curso, fez a penhora em dinheiro pertencente ao executado Abel Pires de Carvalho, existente no deposito publico, pelo que foi accusada esta penhora em audiencia do dia 3 de maio de 1877, por um requerimento feito pelo solicitador José Xavier Coelho, procurador dos exequentes Ferraz & Pereira, cujo requerimento é do theor, fórma, modo e maneira seguinte.

Requerimento em audiencia —Aos 3 de maio de 1877, nesta cidade do Recife, em audiencia do Sr. Dr. juiz substituto do especial do commercio José Jacintho Borges Diniz, pelo solicitador José Xavier Coelho, foi accusada a seguite penhora, feita em dinheiro do executado Abel Pires de Cavalho, exequendo, que ficassem assignados os 6 dias da lei á necessaria penhora, e der aos credores incerto, passando-se editaes o que foi referido pelo juiz, precedido o pregão do estylo, do que fiz este ; eu Ernesto da Silva, escrivão, o escrevi.

E mais se não continha em dito requerimento de audiencia, aqui fielmente copiado, depois do que vias-se que por força do meu despacho dado ao requerimento acima transcripto, o respectivo escrivão que este subscreve, fez passar o presente edital pelo qual e seu theor, chamo, cito e hei por citados aos referidos credores incertos do referido justificado, para que dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do presente, compareçam ante este juize substituto do commercio por si ou por seus bastantes procuradores, allegando e provando tudo quanto for a bem do seu direito e justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pelos jornaes desta cidade.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 4 dias do mez de maio do anno de 1877.

Subscrevo, Ernesto Silva.

José Jacintho Borges Diniz.

Edital n. 109

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que de conformidade com o § 1º do art. 301 do regulamento, se hão de arrematar ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente, á porta desta repartição, livre de direitos e sujeitas ao imposto da capatazia, 75 barricas de marca A, vindas de Liverpool no brigue inglez *Janie*, entrado em 31 de março proximo passado, contendo botijas que tiveram cerveja, abandonadas por H. Ledebour, no valor de 2$ cada barrica.

Alfandega de Pernambuco, 9 de maio de 1877.

O inspector,

Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

DECLARAÇÕES

Monte Pio Portuguez

De ordem da directoria do mesmo, avisamos aos Srs. socios que se acha contrado o Illm. Sr. [illegible] morador á rua do Marquez de Olinda, 2º andar, n. 25, para prestar seus serviços medicos a todos os Srs. socios que se lhe apresentem, em conformidade do § 9º do art. 11, [das 11 horas á 1 hora da tarde] e que estejam nas condições do que marca o § 2º do art. 14 dos estatutos, sem o que, não poderão ser medicados.

Os Srs. socios que ainda não tenham dos novos estatutos os poderão reclamar do cobrador, ou na rua do Cabugá n. 18.

Sala das sessões da directoria do Monte Pio Portuguez, aos 31 de março de 1877.

Cesario A. S. Papoula,

Secretario.

Cassino Pernambucano

Domingo 13 do corrente, haverá reunião familiar, principiará ás 8 horas.

Manoel Séverino Duarte

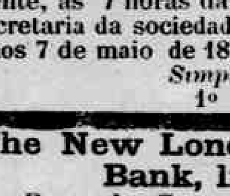

De ordem da presidencia convido aos senhores socios, aos parentes e amigos do fallecido Manoel Severino Duarte, socio destincto desta sociedade, para ouvirem uma missa, que pelo seu repouso eterno manda resar a mesma presidencia, na igreja de S. Pedro, no dia 12 do corrente, ás 7 horas da manhã.

Secretaria da sociedade Recreativa Juventude, aos 7 de maio de 1877.

Simplicio Fonceca,

1º secretario.

The New London Brasilian Bank, limited

Rua do Commercio n. 32

Saca por todos os vapores sobre as caixa do mesmo banco em Portugal, sendo :

Em Lisbôa, rua dos Capellistas n.

No Porto, rua dos Inglezes. 73.

Veneravel confraria de Santa Rita de Cassia

Não tendo comparecido o numero de irmãos que determina o artigo 30 do compromisso que rege esta confraria, e em virtude do art. 67 do mesmo compromisso, convido a todos os nossos irmãos, afim de comparecerem em nosso consistorio, domingo 13 do corrente, pelas 9 horas da manhã, afim de que possa se constituir o collegio representativo e eleger o conselho administrativo para o anno compromissal de 1877 a 1878, com as formalidades escriptas nos arts. 71 a 81 do mesmo compromisso.

Consistorio da veneravel confraria de Santa Rita de Cassia, 6 de maio de 1877.

O secretario

Manoel D. da Silva.

Sociedade Beneficente Seis de Março de 1817

De ordem do presidente interino Julio Cesar Leal, convido a todos os socios para comparecerem no dia 13 do corrente, ás 9 horas da manhã, para em sessão de assembléa geral proceder-se ás eleições de conformidade com o art. 178 de nossos estatutos, na séde da mesma sociedade, á rua das Trincheiras n. 48, segundo andar.

Secretaria da sociedade Seis de Março de 1817, em 8 de maio de 1877.—O secretario,

José Rodopiano dos Santos.

Santa Casa da Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer público que na sala das suas sessões, no dia 11 de corrente, pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados :

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE

Rua do Encantamento	
2.º e 3.º andares do sobrado n. 3 (fechado)	240$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 47	200$000
Rua de Santa Thereza	
Idem n. 5 (fechada)	234$000
Idem n. 7 (fechada)	223$000
Rua de Santa Rita	
Idem n. 32 (fechada)	227$000
Rua dos Pescadores	
Idem n. 11	244$000
Rua do Senhor Bom Jesus das Crioulas	
Idem n. 8 (fechada)	314$000
Rua Visconde de Albuquerque	
Idem n. 61	110$000
Rua dos Guararapes	
Idem n. 82	181$000
Rua de S. Jorge	
Idem n. 92	301$000
Rua do Pharol	
Idem n. 80	183$000
Becco do Abreu	
Loja do sobrado n. 2 (fechada)	144$000
2º andar idem idem	120$000
3º idem idem idem	120$000
4º idem idem idem	120$000
Sobrado de 2 andares n. 1 (fechado)	360$000
Rua do Burgos	
Idem de 1 andar n. 13 (fechado)	245$000
PATRIMONIO DE ORPHÃOS	
Rua do Marquez de Olinda	
1º andar do sobrado n. 53	600$000
2º idem idem	500$000
3º idem idem	400$000
Rua da Guia	
Casa terrea n. 29	202$000
Rua da Ponte Velha	
Idem n. 44 (fechada)	428$000
Rua da Madre de Deus	
Idem n.2 (fechada)	311$000
Rua de S. Jorge	
Idem n. 94	251$000
Rua da Senzalla Velha	
Idem n. 16	509$000
Idem n. 18	244$000
Sobrado n. 136	832$000
Rua do Encantamento	
1º andar do sobrado n. 11	300$000
2º idem idem	300$000
Largo do Paraizo	
Segunda loja do sobrado n. 29	085$00

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arremataçäo as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar além da renda o premio da quantia em que fôr seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 2 de maio de 1877.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Fernando de Noronha

O vapor *Giquiá*, commandante Costa, seguirá para o porto acima, no dia 14 do corrente, ao meio dia.

Recebe carga até 12 do corrente, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 10 horas da manhã do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Portos do sul
Maceió, Penedo e Aracajú

O vapor *Mandahu*, commandante Rino, seguirá para os portos acima no dia 7 do corrente, ás 2 horas da manhã.

Recebe carga até o dia dia 15; encommendas, passagens e dinheiro a frete, até meio dia do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
O paquete
EQUATEUR
Commandante Rousseau

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo.

PREÇO DAS PASSAGENS

Dakar.—Camarote de 2 beliches	Frs.	490
« « 4 ditos	«	400
« á prôa	«	275
Lisbôa.—Camarotes de 2 beliches	«	550
« « 4 ditos	«	415
« á prôa	«	250
Vigo —Camarotes de 2 beliches	«	700
« « de 4 ditos	«	500
« « á prôa	«	275
Bordeaux.—Camarotes de 2 beliches	«	755
« « 4 ditos	«	555
« á prôa	«	305

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE
Auguste Labille
9 — Rua do Commercio — 9

Companhia Brasileira
DE
Navegação a vapor
PORTOS DO SUL.
O PAQUETE A VAPOR
Ceará
Commandante primeiro-tenente Alcoforado

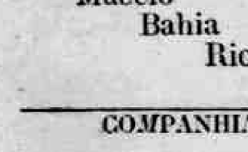

É esperado dos portos do norte até o dia 12 do corrente, seguindo depois da demora do costume para
Maceió
Bahia
Rio de Janeiro
e Santos.

COMPANHIA PERNAMBCAUNA
DE
Navegação costeira por vapor
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

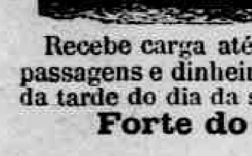

O vapor *Ipojuca*, commandante Telles, seguirá para os portos acima no dia 15 de maio, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 14; encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 3 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

PORTOS DO NORTE
O paquete a vapor
Bahia
Commandante 1º tenente G. Waddington.

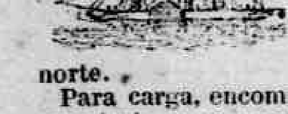

E' esperado até o dia 17 do corrente, dos portos do sul, seguindo depois da demora do costume para os do norte.

Para carga, encommendas, valores e passagens trata-se na agencia, escriptorio de commissões de

Bernardino Pontual
12 —Rua do Bom Jesus— 12

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER
Ville de Bahia
Commandante Bugault.

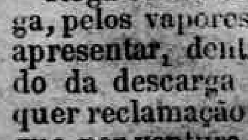

E' esperado da Europa até o dia 22 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para os portos do sul, acima referidos, de sua escala.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores dessa linha, queiram apresentar, dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, encommendas, passageiros e o mais trata-se com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—Rua do Commercio—42
Entrada pela rua do Torres

LEILÕES

Agente Remigio
LEILAO
DE

moveis, 1 piano de armario, de jacarandá, espelhos, quadros, jarros, prata e ouro, relogios de prata e ouro, ditos para ... objectos de electro-...

A SABER:

1 mobilia de jacarandá, com 1 sofá, 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços, 2 consolos, com tampos de pedra, 1 guarda-louça, 1 guarda-comida, 1 guarda-roupa, 1 guarda-vestidos, 2 espelhos ovaes, 2 ditos quadrados, com moldura dourada, 2 quadros, 1 cabide 1 berço, 1 quartinheira, 2 aparadores, 1 mesa elastica, 1 commoda de mogno com tampo de pedra, 1 cama franceza para casal, 1 commoda de amarello, 1 lavatorio, 12 cadeiras de amarello, diversos cortinados, diversos jarros, 1 cama de ferro, 8 pares de fronha de labyrinto e muitos outros artigos que estarão patente ao acto do leilão.

HOje
Sexta-feira 11 do corrente ás 11 horas em ponto
No primeiro andar n. 32, á rua estreita do Rosario

O agente Remigio, competentemente outorisado, ará leilão dos referidos moveis e mais artigos acima declarados, por conta e ordem de uma familia que mudou de residencia.

LEILAÕ
DE
75 barricas com cerveja Bass Illheres & Bell, descarregadas do navio Jannic

Hoje
SEXTA, FEIRA 11 DO CORRENTE
ás 11 horas da manhã
Em frente da alfandega

O agente Pinto, fará leilão precedida a respectiva licença do Sr. Dr. inspector da alfandega. e por conta e risco de quem pertencer de 75 barricas com cerveja Bass Illheres & Bell, descarregadas do navio *Jannic*, ás 11 horas ... dia acima dito em frente da alfandega.

LEILAÕ
DE
um lote de peças de estôpa avariada

Hoje
Sexta-feira 11 do corrente
11 horas da manhã
No escriptorio da praça do Corpo Santo n. 9

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, por conta e risco de quem pertencer, um lote de peças de estôpa avariada.

LEILAO
DE
um piano de jacarandá, moveis, espelhos, quadros e outros artigos proprios do uso domestico

SABBADO 12 DO CORRENTE
ás 11 horas da manhã
No sobrado da rua do Marquez do Herval n. 52, confronte á escola modelo

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão no dia e hora acima indicados, 1 piano de jacarandá, moveis, espelhos, quadros e outros artigos do uso domestico

A SABER:

Um piano de jacarandá, 1 mobilia de dito composta de 1 sofá, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 1 dita de amarello, completamente nova, composta de 1 sofá, 2 consolos tampo de pedra, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 1 cama de amarello, para casal, marquezões de dito, para casal e solteiro, toilettes de dito, com tampo de pedra, 1 mesa elastica de dito, 2 bons aparadores de dito, 12 cadeiras de guarnição, para sala de jantar. 1 guarda-louça de amarello, 2 quartinheiras de dito, 1 machina de costura, 2 pospontos, 2 pares de lanternas, jarros para flores, espelhos, 1 rico quadro a oleo, moldura dourada, diversos quadros com paisagens, copos, calices, compoteiras, garrafas para vinho e outros muitos artigos que estarão patentes no dia do leilão.

LEILAO
De
uma caixa marca L S & C n. 115, contendo chapéos para senhoras e meninos

(avariados)
SABBADO 12 DO CORRENTE
AS 11 HORAS.

O agente Pinto faz leilão, por autorisação do Sr. consul de França, em presença de seu chanceller e por conta e risco de quem pertencer, de uma caixa marca L S & C, n. 115, contendo chapéos para senhoras e meninos, avariados d'agua salgada a bordo do vapor francez *Paraná*, na sua ultima viagem a este porto. O leilão será effectuado ás 11 horas do dia acima indicado, no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 43.

Agente migio
LEILAÕ
DE
uma porção de café a granel e em saccos

Sabbado 12 do corrente
ás 11 horas em ponto
No armazem n. 47 á rua da Meeda

O agente Remigio, competentemente autorisado, por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz substituto do commercio, levará a leilão o referido café acima declarado, pertencente á massa fallida da yiuva Leitão Guerreiro & C.

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma excellente machina typographica, de retiração, que pode imprimir um jornal do formato de duas paginas do *Diario de Pernambuco*, do acreditado fadricante Marioni, de Paris, com todos os sobresalentes indispensaveis. Tendo sido mandada vir por pedido de um jornalista do norte do imperio, ao chegar aqui deixou de lhe ser entregue por circumstancias supprevenientes, e, portanto, ella é inteiramente nova, e pode ser transferida para qualquer provincia do norte, sem nenhum risco, e com pequena despeza. Para informações nesta typographia.

Até vir!

— O Revm. Sr. Francisco Virissimo Bandeira, que mora em Olinda, é rogado a vir á esta typographia, tratar de negocio que não ignora.

— Deseja-se saber quem é, nesta cidade, o correspondente do club Litterario de Timbuba, a negocio de conveniencia; nesta typographia.

— PRECISA-SE de uma cozinheira para casa de familia: a tratar na rua do Livramento numero 31.

— Na rua do Rangel n. 41, segundo andar: se dirá quem dá algum dinheiro sobre hypotheca em predios nesta cidade.

— Dá-se 400$ a juros sob hypotheca de predio: na rua da Paz n. 16.

— A' rua de Marcilio Dias (Direita) n. 29, segundo andar, precisa-se de uma ama para cozinhar.

— PRECISA-SE de uma cozinheira para casa de pouca familia: na rua Nova n. 34, loja.

— OFFERECE-SE um homem jardineiro e hortelão, chegado do Rio de Janeiro ha poucos dias: quem precisar, dirija-se á praça de Pedro II n. 83, hotel.

O unico deposito dos remedios do Dr. Ayer é em casa de Adamson Howie & C., á rua do Marquez de Olinda n. 37, entrada para o escriptorio rua do Bispo Sardinha n. 37, outr'ora rua do Encantamento.

— PRECISA-SE de um menino de 10 a 12 annos, para caixeiro de taverna: a tratar na rua Primeiro de Março n. 6, chapelaria imperial.

— CANOAS, ha sempre para alugar-se: na rua Imperial n. 324, armazem de sal.

— O linguista Gustavo R. Poleni faz scients ao respeitavel publico e com especialidade ás Exmas. familias, directores e directoras de collegios, tanto por dentro como fóra da cidade, que elle continúa no activo exercicio da sua profissão. Ainda ficam á sua disposição certas horas da tarde, que desejaria consagrar á illustração da mocidade estudiosa, etc.; assume-se a instrucção por mez ou sob convenio especial: quem o precisar, dirija-se á livraria industrial (Santo Antonio), ou aos institutos Sagrado Coração de Jesus e da Conceição, na Magdalena, cujas Illmas. directoras se complacerão em dar todos os necessarios esclarecimentos e receberão encommendas verbaes ou por escripto.

— PRECISA-SE alugar dous escravos que saibam trabalhar em sitio: no sitio do Gibson, em Ponte de Uchôa.

— OFFERECE-SE um homem calceteiro e desentupidor de encanamentos de esgoto quem precisar, dirija-se á praça de Pedro II n. 83, hotel.

Perdeu-se no dia 7 do corrente um annel com um brilhante grande de bôa agua e perfeito, da rua do Bom Jesus ao Campo Verde: quem o achar ou apprehendel-o leve-o á rua do Bom Jesus n. 52, armazem, que será gratificado.

— O antigo advogado d'esta cidade Dr. Vicente Pereira do Rego, tendo mudado seu escriptorio da rua Duque de Caxias para o do Imperador n. 65, 1.º andar, continúa no exercicio de sua profissão e offerece seus prestimos aos seus amigos e constituintes como d'antes.

— Innocencio José de Salles precisa de 1:600$ a premio de 1 1/2 0/0, por seis mezes, pagando o juro mensal, com hypotheca no seu sitio da estrada do becco do Espinheiro n. 7: a tratar no mesmo sitio ou no escriptorio do sobrado n. 6 do pateo de Pedro II, com Frederico Chaves.

— José Portella da Costa e Silva, tendo de fazer uma viagem a Europa, deixa por seus procuradores, em primeiro lugar o Sr. Francisco José Gomes, em segundo o Sr. Manoel da Rôcha Pinto das Neves, em terceiro o Sr. Annio Lopes Braga.

— PRECISA-SE de uma boa cozinheira: a tratar na rua de Riachuelo n. 7.

— ALUGA-SE o sobrado de um andar da rua de Hortas n. 70: a tratar na rua Duque de Caxias n. 97.

Para o Ceará

Sahe no dia 12 do corrente o hiate *Deus te Guie*, para o porto acima, com a carga que tiver: a tratar com Bartholomeu Lourenco, na travessa da Madre de Deus n. 8.

Aluga-se

por modico preço a casa de azulejo n. 108 á rua Imperial, que tem os seguintes commodos: 2 salas, 5 quartos, cozinha externa, quintal murado e com portão, e cacimba muito boa, está caiada e pintada de novo, e é muito fresca e clara: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

Tenente-coronel Justino Pereira de Faria

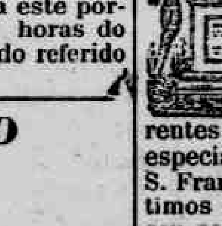

D. Anna d'Assumpção Faria, Luiz Pereira de Faria e sua mulher D. Francelina Duarte de Menezes Faria, viuva, filho e nora do finado tenente-coronel Justino Pereira de Faria, vêm pelo presente agradecer do intimo d'alma a todos os seus parentes e amigos, e ás diversas confrarias, com especialidade a da veneravel ordem terceira de S. Francisco, que se dignaram assistir aos ultimos suffragios que se fizeram ao corpo de seu sempre lembrado marido, pai e sogro; e de novo lhes rogam o caridoso obsequio de assistirem as missas e memento que mandam resar na igreja da ordem terceira de S. Francisco, pelas 7 1/2 horas da manhã do dia 11 do corrente, setimo do seu fallecimento, e desde já protestam seu eterno reconhecimento a aqueles que se dignarem assistir a esse acto de caridade.

Manoel José Ferraira e seus irmãos mandam rezar uma missa na ordem 3ª de S. Francisco, ás 8 horas do dia 12 do corrente, por occasião de traslad ar os ossos de seu prezado pai, Narciso José Ferreira, para o jazigo de sua familia n'aquella igreja: para esse acto de piedade e religião convidam a seus parentes e amigo, pelo que antecipam seu eterno reconhecimento.

INJECTION
CADET
CURA
CERTA E INFALLIVEL
EM TRES DIAS
Phia Bd Denain 7
PARIS

VICHY

ADMINISTRAÇÃO: PARIZ, 22, BOULEVART MONTMARTRE.

PASTILHAS DIGESTIVAS fabricadas em Vichy com os Saes extrahidos das Fontes. São de gosto agradavel e a sua acção é certa contra a Azia e as digestões difficeis.

SAES DE VICHY PARA BANHOS. Um rolo por um banho, para as pessoas que não podem ir a Vichy.

Os productos de acima achão-se em Pernambuco, ARISMENDY e LABILLE, 9, rua do Commercio.

RELOJOARIA E LUNETARIA
DE
VICTOR GRANDIN
A' RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 26

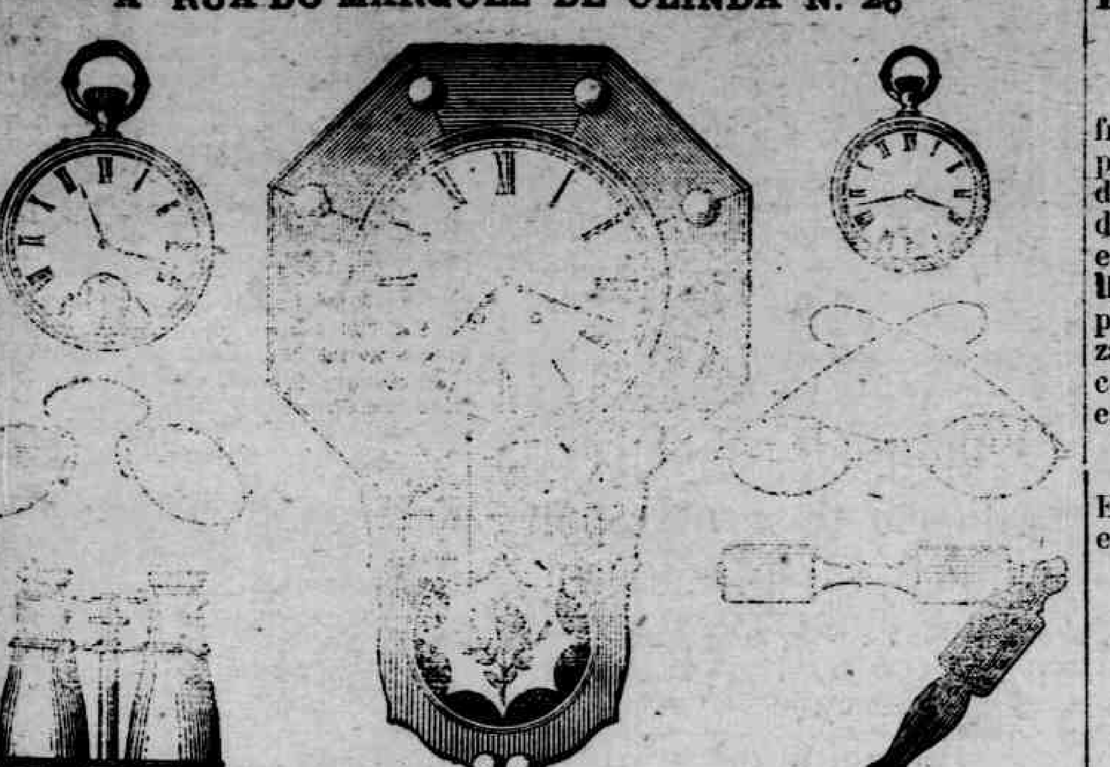

Victor Grandin scientifica ao publico que fez acquisição de um bom sortimento de relogios de algibeira, — de ouro, prata, folheados de ouro; patentes inglez, suisso e americano, dos melhores fabricantes da Europa e dos Estados-Unidos, para homens e senhoras; assim como grande sortimento de correntes para os mesmos.

Grande sortimento de relogios de parede e de cima de mesa, de todas as qualidades e differentes modelos e dos melhores fabricantes.

Quanto a lunetas e oculos acha-se nesse genero sortido do que ha de melhor em vidros de crystal, que são os mais apropriados para a conservação da vista.

Tem excellentes officiaes para executar o concerto de todas as qualidades de relogios.

Na mesma casa se compra prata e ouro velhos, pedras preciosas e moedas de ouro ou prata de qualquer qualidade.

Oleo puro de figado de bacalhão
Preparado por
Lanman & Kemp, Nova-York

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão, por meio da compressão e sem acção anorosa alguma, depois de ter sido pescado nos clacos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contém todo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phtysica. Fortalece a delicada natureza das creanças: faz engordar, faz communicar as côres da saúde áquelles que fazem uso delle.

Vendem
Bartholomeu e Comp., A. Caors, José Elias de Moura e Com., P. Maurer e Comp.

S. & H. HARRIS
Mansell Street, ..., Londres

GRAXA LIQUIDA
PARA O CALÇADO
Muito brilhante, não suja a roupa e não queima o couro
COMPOSIÇÃO CONTRA A AGUA PARA OS ARREIOS
Artigo, o melhor em razão das suas propriedades contra a agua, seo brilho, duração e effeitos vantajosos sobre o couro.
GRAXA LIQUIDA para OS ARREIOS e CARRUAGENS
OLEO PRETO DE JASPE PARA OS ARREIOS
PÓ PARA BAIXELLAS
TINCTURA PARA OS ARREIOS
E QUALQUER ESPECIE DE COURO
Pasta para sellas
Pasta para lustrar, limpar os metaes e o vidro.
Deposito em *Pernambuco*,
ELIAS MOURA e Cª

CARNE—QUINA
VINHO E XAROPE AROUD COM QUINA

CARNE e QUINA, tal é a composição d'esses poderosos reparadores das forças que excitão a admiração e obtem a preferencia de todas as autoridades medicas para a cura de: *thysica, anemia, chlorosis, convalescença, desalento, fastio, dyspepsia, enxaquecas*; para triumphar das *Febres intermittentes, endemicas*, das *epidemias*, do *typho* da *Febre typhoide*, em summa de *todas as debilidades*, e de *todas as molestias dos orgãos digestivos*... Eis as provas:

"Este Vinho é o tonico analeptico mais *agradavel*, mais *reparador*, mais *prompto* e mais *certo* de toda a therapeutica e de todos os Vinhos de Quina.—*Doutor Deroy*."

"Para restituir o apetite, *reparar* as forças dos *febrosos*, das *crianças debeis*, das *mulheres delicadas*, dos *velhos emfraquecidos* e para *curar* a *thysica*, o *diabetes*, a *chlorosis* e a *anemia profunda*, nada se pode achar de mais heroico do que o Vinho Aroud com Quina. Declaro-o altamente: E'o fortificante e o antiperiodico por excellencia.—*Doutor Bertulus*."

Seria *prestar serviço á humanidade* vulgarisando o Vinho e o Xarope Aroud com quina *nas colonias*, *nos paizes quentes*, onde lavrão as febres e especialmente a *febre paludea*, para os maritimos e as pessoas que traficão n'estas regiões onde a chloro-anemia é permanente. *Puro* ou *com agua*, é uma bebida *hygienica* e *fortificante* que dá a força e a vitalidade necessaria para resistir-se a *insalubridade dos climas*, para impedir as *dysenterias*, *as febres paludeas* e *outros accidentes* de que *são frequentemente victimas os Europeus*, etc.—*Doutor Yves*.

Pharmacia AROUD, em Lyon (França)

HOGG, Pharmaceutico, 2, rue de Castiglione, Paris, unico preparador.
PILULAS DE PEPSINA DE HOGG

Debaixo desta forma especial a pepsina he posta inteiramente ao abrigo do contacto do ar; desta maneira este precioso medicamento nem se altera nem perde as suas propriedades, e a sua efficacia he então certa.

As pilulas de Hogg são de tres preparações differentes:

1º PILULAS DE HOGG com pepsina pura, contra as más digestões, as azias, os vomitos e outras affecções especiaes do estomago.

2º PILULAS DE HOGG com pepsina unida ao ferro reduzido pelo hydrogenio, para as affecções do estomago complicadas de fraqueza geral, pobreza de sangue, etc., etc.: são egualmente muito fortificantes.

3º PILULAS DE HOGG com pepsina unida ao iodureto de ferro inalteravel, para as doenças escrofulosas, lymphaticas, e syphiliticas, na phthisica, etc.

A pepsina pela sua união ao ferro e ao iodureto de ferro modifica o que estes dois agentes preciosos tinham de muito excitante sobre o estomago das pessoas nervosas ou irritaveis.

As pilulas de Hogg vendem-se somente em frascos triangulares nas principaes pharmacias.

Deposito em *Pernambuco*, FERREIRA MAIA e Cª, 57, rua Duque de Caxias.

A LA REINE DES FLEURS
ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1774.

LEITE D'IRIS
para a frescura, brilho e belleza do rosto.
Perfumaria especial com leite d'Iris.
VERDADEIRO
SABÃO de SUCO de ALFACE
o melhor dos sabões de toucador.
PERFUMARIA FASHIONABLE
AO
OPOPANAX
Essencia.......... de OPOPANAX.
Agua de toucador...... de OPOPANAX.
Sabão superfino...... de OPOPANAX.
Pomada finissima...... de OPOPANAX.
Oleo superfino....... de OPOPANAX.
Cosmetico finissimo..... de OPOPANAX.
Pos de arroz........ de OPOPANAX.
Bolsinha de cheiro...... de OPOPANAX.
E TUTTI QUANTI.
AGUA DENTIFRICA ODONTALGICA
Qualidade incomparavel.
10, boulevard de Strasbourg, 10.
Estabelecimento em LONDRES *e em* BRUXELLAS
Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros do *Brazil*.

ARROBE DEPURATIVO
DE
SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME
PREPARADO
POR
BARTHOLOMEU & C.ª

Os depurativos *puramente vegetaes* têem sido até hoje preferidos pelos medicos no tratamento das molestias provenientes da impureza do sangue, em razão da sua acção *suave* e *benigna*, que de nenhuma fórma produz molestias medicamentosas, como acontece geralmente na applicação dos compostos em que entram substancias mineraes, como o mercurio, o iodureto de potassio, o arsenico, etc.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame*, composto que só contém os principios medicamentosos dos tres importantes vegetaes, de propriedades depurantes tão preconisadas em nosso paiz; se recommenda como depurativo por excellencia no tratamento das molestias devidas á alteração dos humores, como a syphilis, ... [illegible]

DESCOBERTA
CURA-SE
A ASTHMA
SUFFOCAÇÃO e TOSSE
COM O
PÓ CO Dr CLERY
Deposito em Pernambuco,
FERREIRA MAIA e Cª

MARAVILHOSAS CURAS
TÊEM-SE OBTIDO COM OS
PREPARADOS DE JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEU & C.ª

[illegible]

Dez annos de acceitação!!

[illegible]

Rua do Rosario n. 34

OLEO DUCOUX
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
Iodo-Ferreo com Quina
E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo, é devido ao estudo e as numerosas experiencias feitas pelo Dr DUCOUX durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o Oleo de Figado de Bacalhau, o Ferro, a Quina e o Xarope da casca de laranja amarga.

O augmento progressivo do consumo d'este producto, denota a sua grande voga.

O Oleo Ducoux é um poderoso medicamento contra a *Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa* e *Escrofulosa*, etc., etc.

Em rasão do emprego facil e economico e por não ter sabôr nem cheiro desagradavel, os Medicos recommendão especialmente este OLEO

Deposito geral em Paris:
Dr DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

Vende-se em *Pernambuco* em casa de FERREIRA MAIA e Cª. — FRANCISCO MANOEL da SILVA e C.

RECEBEU

A Botina Maravilhosa

recebeu pelo vapor francez *Henry IV*, completo sortimento de botinas e sapatos Meliés para senhora e homem.

Para senhora

Botinas de cordovão, inteiriças, salto a Luiz XV.
Ditas de pellica dourada, salto a Luiz XV.
Ditas de pellica preta, salto a Luiz XV.
Sapatos de pellica dourada, salto a Luiz XV.
Ditos de pellica preta, salto a Luiz XV.

Para homem

Botinas de verniz, inteiriças.
Ditas de setim e verniz.
Ditas de pellica e verniz.
Ditas de bezerro, inteiriças, sola grossa.
Ditas de dito, inteiriças, sola fina.
Ditas de dito, gaspiadas, sola fina.
Ditas de cordovão, inteiriças, sola grossa.
Ditas de cordovão, inteiriças, sola fina.
Ditas de cordovão, gaspiadas, de pellica.
Ditas de cordovão, gaspiadas de cordovão.
Ditas de pellica, com biqueira de verniz.
Ditas de pellica, gaspiadas de pellica.
Ditas de panno azul, gasdpas de pellica.
Sapatões de cordovão, com fita.
Ditos de cordovão, com elastico.
Assim como, outros muitos calçados que torna-se massante, mencionan-se.

Botina Maravilhosa
Rua Primeiro de Março n. 19.

625$000

Aluga-se o segundo andar do sobrado á rua da Guia n. 62, caiado e pintado, em bom estado, bastantes commodos, é barato pelo preço: na rua da Senzala-nova n. 1.

Aviso

Previne-se aos compradores das acções do engenho Sant'Anna, da comarca de Palmares, que tinham de correr com a ultima loteria de maio que se extrahisse no Rio de Janeiro, a qual por motivos imprevistos deixa de ter lugar agora, e sim em dezembro do corrente anno.

Aluga-se

tres casas terreas em Santo Amaro das Salinas, estrada de Luiz do Rego ns. 6, 17 e 42: a tratar na mesma estrada, junto a travessa dos Artistas n. 19, taverna.

— ALUGA-SE a casa n. 34 á rua da Ventura, na Capunga, uma no Espinheiro, contigua a em que mora o Sr. Frota, com commodos para familia, e pintadas de novo, o segundo andar e pavimento terreo da casa n. 64 á rua Direita, a casa terrea á rua de S. João n. 77: a tratar no segundo andar da casa n. 41 á rua do Rangel.

— ALUGA-SE por commodo preço a casa da rua do Coronel Suassuna n. 167, com 2 salas, 5 quartos, cosinha, quintal, cacimba, e um formidavel sotão: a tratar na rua do Imperador n. 48, ou Lomas Valentinas n. 23. As chaves estão na casa n. 165 da mesma rua.

— ALUGA-SE muito barato a casa n. 55 da rua Visconde de Goyanna: a tratar na rua do General Seara, antiga do Jasmim n. 31, taverna.

— ALUGA-SE a casa n. 47, á rua de S. João, com apparelhos de illuminação a gaz e de limpeza, por preço modico: a tratar na rua do Apollo, segundo andar da casa n. 30.

— ALUGA-SE as casas seguintes: o primeiro andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel: o segundo andar do sobrado n. 64 á rua Direita; a casa n. 77 á rua de S. João; a loja do sobrado n. 27 á rua de Lomas Valentinas; a casa n. 34 á rua da Ventura, na Capunga; e a casa no Espinheiro, contigua a casa onde reside o Sr. Frota; todas caiadas e pintadas de novo: a tratar no segundo andar da casa n. 41 á rua do Rangel.

— ALUGA-SE o primeiro andar e a loja da casa á rua do Visconde de Albuquerque, muito fresco e limpo, e a loja do mesmo: a tratar no Corredor do Bispo n. 73, a qualquer hora.

— ALUGA-SE o segundo andar da rua da Penha n. 29, por preço commodo: a fallar na rua Duque de Caxias n. 97, loja da verdade.

— ALUGA-SE dous moleques de 15 a 16 annos, ambos para copeiros: a tratar na rua do Imperador n. 22, primeiro andar.

— ALUGA-SE uma ama escrava para todo o serviço, por 20$ mensaes: na rua das Nymphas n. 26.

— ALUGA-SE muito barato a casa n. 35 da rua do General Seara, antiga do Jasmim, com commodos para grande familia, e acha-se perfeitamente limpa: a tratar na mesma rua n. 31, taverna.

— ALUGA-SE a parte da frente do primeiro andar do sobrado á rua do Imperador n. 79, sendo sala e alcova grandes forradas a papel, com serviço Draynage e sahida independente; muito propria para escriptorio de advogado ou de outra profissão: a tratar na thesouraria das loterias.

— ALUGA-SE a casa n. 54 da rua de S. João, com 2 salas, quartos, cozinha e quintal, muito fresca, por 14$ mensaes: a tratar no mesmo lugar.

AMAS de leite, creados e cozinheiros ha para alugar-se: na rua de S. Francisco n. 18;

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar para duas pessoas, que seja de boa conducta: na rua do Imperador n. 77, segundo andar.

AMA Precisa-se de uma ama para o serviço de duas pessoas: na rua estreita do Rosario n. 30, segundo andar.

AMA Quem precisar de uma ama para o serviço interno de casa de pequena familia, dirija-se á rua da Mangueira, loja do sobrado confronte a igreja da Gloria.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, o engommado é uma vez por semana, e não sahe á rua, que seja de boa conducta, para casa de moço solteiro: na taverna da rua Imperial n. 162.

AMA Precisa-se de uma ama para todo o serviço de uma familia de duas pessoas: na rua do Marquez de Olinda n. 21, segundo andar.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua larga do Rosario n. 14, fabrica de cigarros.

AMA Precisa-se para o serviço de pequena familia: á rua da Concordia n. 16.

Ama Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, preferindo-se estrangeira, que saiba engommar e lavar: a tratar na rua do Imperador n. 15, primeiro andar, das 10 ás 3 horas da tarde, e dessa hora em diante, na Passagem da Magdalena n. 38; tambem compra-se uma escrava que tenha habilidades.

Machinas de costura

Concerta-se toda e qualquer machina de costura, seja qual fôr seu autor, bota-se toda e qualquer peça por mais difficil que seja, garantindo-se seu concerto: na rua do Rangel n. 33, primeiro andar.

Tintura Japoneza

A unica approvada e premiada pelas academias de Paris e Londres, por não ser prejudicial á saúde, encontra-se nas principaes casas de cabelleireiros e em todas as boticas principaes de Pernambuco, Caors, Bartholomeu & C. Maurer & C. e rua da Cadeia n. 51, 1.º andar.

DA-SE

Uma grade com laberyntho e o bico correspondente a um lençol
POR QUANTIA DIMINUTA
no Bazar Victoria
n. 2.—rua do Barão da Victoria—n. 2.

Deposito de vinhos

Armazem n. 18 rua da Cruz vinhos de todas as qualidades em barris, caixas e garrafas.

Villa de Palmares

Luduvina Augusta Xavier da Maia, professôra particular, provisionada pela instrucção publica nas materias de 1º grão do sexo feminino, avisa ao respeitavel publico e com especialidade aos pais de familias, que desde o dia 10 de janeiro do corrente anno se acha aberta sua aula na villa de Palmares, onde, além das materias estatuidas por lei, se propõe a ensinar com perfeição costura chã, marcar, labyrintho bordar, trabalhos de lã, crochet, missanga, flores de papel, panno, canos tilho e massa. Recebe meninas pensionistas a 25$ e 30$, comprehendendo musica; e meia-pensionistas a 15$. A mesma professora promette muito esmerar-se pelo bom desempenho de seu magisterio.

Cozinheira

Precisa-se de uma ama para cozinhar, que seja perita no seu trabalho, para casa de pequena familia: na Cambôa do Carmo n. 36, segundo andar, prefere-se escrava.

Escravo fugido

No dia 18 de outubro do anno proximo passado fugio do engenho Bragança, districto de Santo Antão, um escravo de nome Severino, tendo os signaes seguintes: côr fula, estatura media, idade 20 annos, pouco mais ou menos, falta de quasi metade do dedo annexo ao minimo, muito limpo de pés, marcas de feridas nas costas, proveniente de bôbas, olhos bem proporcionados, tem todos os dentes da frente, e estes curtos, as ventas um tanto viradas; roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a captura do referido escravo, e leva-lo a seu senhor Pedro Marinho Falcão, no engenho acima, ou á rua de Pedro Affonso n. 63, que serão generosamente recompensados.

Attenção

Saunders Brothers & C., agentes de Lloyds, nesta praça, chamam a attenção dos senhores importadores de fazendas, a necessidade de reclamar abatimento de direitos na alfandega, de todo genero que mostrar indicios externos de avaria, e tambem de chamar a vistoria de Lloyds, immediatamente, logo depois da descarga do navio e antes de despachar a fazenda, não seguindo este costume, está prejudicada, qualquer reclamação sobre o seguro.

Attenção

MADAME POTELLERET, modista de Paris, tem a honra de participar ás Exmas. senhoras, que mudou seu estabelecimento da rua Nova n. 48 para o rua Primeiro de março (antiga do Crespo) n. 7, primeiro nadar.

Hegyenne agradavel

Nem todos estão na altura de avaliar os beneficios resultantes ao uso diario das pastilhas de hortelã pimenta.

Olhem!!

Ellas communicam ao halito um aroma agradavel.
Ellas fornecem a bocca uma frescura no aspirar.
Ellas desenvolvem um calor no estomago que facilita a digestão.
Ellas estão á venda na confeitaria do Campos.
Ellas se obtem por pouco preço, na mesmo confeitaria.
Ellas estão contidas em pequenos pacotes de 100 rs. cada um.
Ellas estão ao alcance de todos, por esse motivo.
Ellas são preferiveis ás bolas doces orque estas arruinam o estomago.
E é na confeitaria do Campos,
A' rua do Imperador n. 24,
Onde sempre se encontram as pastilhas de hortelã pimenta.

Aluga-se

por modico preço o quarto andar do sobrado da rua do Brum n. 84: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

Aluga-se

uma casa terrea n. 27 á rua do Padre Nobrega, outr'ora rua do Alecrim, com 2 quartos, 2 salas, cozinha, quintal e cacimba, reedificada: a tratar na rua da Imperatriz n. 1.

Mudou-se o tempo

Joaquim Ferreira Campos & C., á rua do Crespo n. 21, tem para vender cortinados bordados a 10$, e saias de cretone a 2$.

Agora sim

Aluga-se o bem conhecido e antigo açougue da Tamarineira, primeiro ponto neste genero, junto a taverna do Arco Verde: a tratar na mesma.

Para alugar

O terceiro andar do sobrado da rua do Vigario n. 5, com bons commodos para familia, e com agua: a tratar no armazem n. 85 do caes do Apollo.

José de Oliveira

Na rua Duque de Caxias n. 94, precisa-se saber se existe nesta cidade José de Oliveira, natural de S. Cosme, conselho de Gondomar, em Portugal, para se lhe dar noticia de interesse.

Ama Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar: na rua do Livramento n. 8.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira que seja perita no seu trabalho, para casa de pequena familia: na rua de Paulino Camara, antiga Cambôa do Carmo n. 36, 2º andar.

O Dr. Sarmento Filho participa ás pessoas que o tem procurado para os misteres da sua profissão, que será unicamente encontrado, na sua demora nesta capital, das 12 ás 2 horas, á rua do Imperador n. 81, 1º andar.

Leiam isto

Vêdes estes espectros que tão lentos
Movem os passos, arrastando a custo
Do arruinado corpo os debeis restos?
Teem na pallida fronte as rugas da *fome*...
Mal contam lustros seis, e já estão velhos!
E' a *má alimentação* que lhes cava a *cova*.
(Thomaz).

Prompto: Ha quem conteste o que acabamos de transcrever? Ninguem falla? Dou-lhes uma... dou-lhes duas ... dou-lhes tres e *quem cala consente*; continuemos:

A vida humana assenta sobre duas bases, a cama e a mesa: uma é complemento da outra; separem aquella desta e a vida não terá mais razão de ser. Um exemplo fará calar a algum sovina que por ventura appareça, ei-lo:

Ha na sociedade uma casta de individuos que nunca se fartam de aconselharem e mesmo ordenarem o jejum ou abstinencia, e isto sob as mais aterradoras ameaças! Esses individuos, são os... maiores egoistas do mundo, porque, ao passo que assim procedem, comem até chegarem ao extremo da indigestão, e bebem até vacillarem de ... prazer.

Ha um rifão que explica satisfactoriamente a moralidade do facto, e é:

Quanto menos somos melhor passamos.

Agora é chegado o momento de indicarmos o sitio aonde todos devem se dirigir, afim de comprarem generos alimenticios de superior qualidade e por preços modicos; porque, amigos como somos da velha humanidade, só queremos o seu bem estar.

Venham todos
á rua do Imperador n. 14
ARMAZEM DO NUNES

Onde ha constantemente, um esplendido sortimento de viveres de todas as qualidades e que se recommendam pelas suas qualidades nutrientes, sabor agradavel e frescura.

Não falta nada: o gastronomo, por mais exigente que seja, ficará completamente satisfeito. Venham ver os mais delicados acepipes, os manjares mais saborosos, os preparados mais palpitantes, as iguarias mais excitantes, os vinhos finos e regeneradores, as cervejas calmantes, os licores, a deliciosa canna, e finalmente o que de melhor se pode desejar para apresentar uma mesa colossalmente lauta.

Notem bem:
E' na rua do Imperador n. 14
Armazem do Nunes
Que todos devem ir recheiarem as suas despensas do que ha de melhor e com pouco dinheiro.

Medico

O Dr. Malaquias, retirando-se inesperadamente para o Pará, onde pretende demorar-se apenas dous mezes, despede-se de seus amigos, e a seus clientes communica que fica-o substituindo durante a sua ausencia o seu particular amigo e distincto collega o Sr. Dr. Raymundo Vianna.

PHARMACIA

Quem precisar de um official com bastante pratica, dirija-se á pharmacia Maurer & C., rua Nova n. 25.

GUENNES
ADVOGADO
Rua do Imperador n. 48

Boleeiro

Precisa-se de um boleeiro: na rua do Commercio n. 13.

Casa da Fortuna

AOS 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 2921 com 4:000$, um quarto n. 2374 com 900$000, um quarto n. 1664 com 300$000 e outras sortes de 40$000 e 20$000, da loteria que se acabou de extrahir [223.ª], convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias, a beneficio da nova igreja da Piedade de Santo Amaro [224.ª], que se extrahirá na quarta-feira 16 d corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte grande em um quarto de n. 2921, e a sortes de 30$000 no n. 1664.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias a beneficio da nova igreja Piedade de Santo Amaro, (224) que se extrahirá na quarta-feira 16 do corrente.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
De 100$ para cima	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Escravo fugido

Fugio no dia 1º de maio corrente o escravo Sebastião, preto, de 30 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, um pouco carrancudo, cabellos crescidos, pallido e soffrendo de rheumatismo, levou foice e machado; pertencente dito escravo a D. Anna Francelina de Miranda e Silva, senhora do engenho Fragoso: quem o apprehender, leve-o ao dito engenho, ou ao Recife, á rua da Cruz n. 6, que será generosamente recompensado.

Ao publico

O abaixo assignado, commerciante na villa de Barreiros, declara ao publico, com especialidade ao corpo do commercio que nada deve nesta praça nem fóra della, e se alguem se julgar credor apresente seus titulos no prazo de tres dias, á rua da Madre de Deus n. 14, para ser m pagos. Outro sim, tendo o mesmo abaixo assignado de retirar-se para a Europa, deixa como seus procuradores na villa de Barreiros os Srs. Antonio dos Santos Pinheiro, Manoel Correia Cabral e Joaquim dos Santos Figueiredo, e nesta praça os Srs. Mendes, Lima & C. e Gonçalo Alfredo Alves Pereira.

Recife, 5 de maio de 1877.
Henrique da Silva Ferreira.

Aluga-se

o terceiro andar e sotão da casa á rua do Commercio n. 10, com commodos para familia, e muito fresco: a tratar no armazem do mesmo predio.

Casa terrea

para alugar, pintada e caiada de novo, na travessa de S. José n. 8: a tratar na rua da Madre de Deus n. 11.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, 1.º andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual fôr a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

Aluga-se

a casa terrea n. 82 da rua de Lomas Valentinas, outr'ora Aguas-Verdes: a tratar na rua Duque de Caxias n. 37.

Camisas inglezas

Grande sortimento de camisas inglezas com peito de esguião, a 25, 30 e 36$; é grande pechincha: na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Attenção

Aluga-se o armazem da rua do Marquez de Olinda n. 66: a tratar com Machado Lopes & C., caes de Apollo n. 85.

Attenção

Na rua Nova n. 40, faz-se flores de todas as qualidades, tanto para ornamento de altares, como para offertas e noivas, enfeita-se velas para baptisado e faz-se ricos bouquets de cêra, assim como, para noivas, sendo estes de cravos naturaes, borda-se fitas a ouro e gorros de velludo, tudo de gosto e por menos do que em outra qualquer parte. Na mesma casa prepara-se ricas bandejas com bollinhos, proprias para casamento, baile e baptisado.

Mofina

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado por ser estanhada).

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo, pois, é de novo chamado para o dito fim, pois deve S. S. lembrar-se que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava nesta cidade.

300U000

Attenção

Escravo fugido

No dia 4 do mez findo fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra em 25 de maio de 1869, a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabralhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos, com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca, e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço á especie de um lombinho, pronuncia compassada, conservando-se, quando falla, em attitude de humilde e vista baixa, tem de idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José e Antonia, escravos de Manoel Salvador, do lugar Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural, e onde exercicia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preta, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro, com bastante roupa branca; assim como consta que no acto do embarque aqui, um preto foi á bordo e entregou-lhe a quantia de 600U000 a mandado de uma amasia de nome Romana. É provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado, para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade, em algum dos vapores da companhia bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias; roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, ou á qualquer outra pessôa que delle tiver conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Sitio na Torre

Aluga-se o sitio do Sr. Frederico Gautier, no lugar mais alto da Torre, com casa de sobrado, cocheira e casa para feitor; este sitio torna-se recommendavel por ser fechado e á beira do rio, e muito perto da linha dos bonds: a tratar na rua Nova n. 23, primeiro andar.

Cozinheiro

Para casa de pequena familia, precisa-se de um bom cozinheiro, de conducta paga-se bem: trata-se na rua das Cruzes n. 30, padaria.

Cozinheira

Na rua do Barão de S. Borja n. 37, precisa-se de uma boa cozinheira.

COMPRAS

— COMPRA-SE uma casa na rua Direita dos Afogados, lado da sombra, ou troca-se por outra na freguezia de S. José: quem quizer vender ou permurtar, virá tratar na rua Imperial n. 5.

VENDAS

LIQUIDAÇÃO
DE FAZENDAS NA

Fragata Amazonas

47— Rua Duque de Caxias — 47

Chitas escuras e claras, a 200, 240, 280 e 320 rs.
Baptistas finissimas, a 280 rs.
Cretones finos, escuros e claros, a 360 e 400 rs.
Mariposas francezas, a [illegible] e 440 rs.
Popelinas de linho, a [illegible]40 e 320 rs.
Ditas de linho e seda, a 400, 500 e 600 rs.
Ditas de seda pura, a 1$ e 1$200.
Sedas escocezas, riquissimos padrões, a 1$500.
Setim macáo, todas as côres, para vestidos e enfeites, a 1$200.
Alpaca lavrada, para vestidos, a 360 e 400 rs.
Vestidos de cambraia bordada, a 6$.
Lenços brancos abainhados, a 2$ e 1$800 a duzia.
Bramante com quatro larguras, a 1$500, 1$600 e 1$800.
Lençóes de bramante, a 2$.
Camisas brancas, inglezas a 25$, 36$ e 40$000.
Collarinhos e punhos bordados, para senhora, a 2$.
Cortes de casemira para calças, a 3$500 e 5$.
Meias finissimas, sem costura, para homem, a 6$.
Cortinados para cama e janella, a 6$, 7$ e 8$.
Ceroulas de linho, a 28$ a duzia.
Vestuarios para meninos, ricamente enfeitados, a 3$.
Sombrinhas de sede, para senhoras, a 3$.
Madapolão francez e inglez, a 4 000, 4$500 e 5$.
Algodão branco a todos os preços.
Seda branca, para vestido de noivas, a 1$200 e 1$400.
Dão-se as amostras e manda-se ás fazendas em casa dos pretendentes.

Rua Duque de Caxias n. 47.

E' sempre assim

O que vai apparecendo de novo e elegante no mundo da phantasia e do bom gosto a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, vai recebendo como sempre taes artigos, para d'esta fórma poder satisfazer aos caprichos de sua boa e escolhida freguezia, e com especialidade ao sexo amavel, a quem muito se dedica. Agora mesmo acaba de receber diversos artigos que limita-se a descrever d'entre muitos os seguintes: bonitas grinaldas e véos de blonde para noivas, delicadas rendas e bicos valenciennes, lindas caixinhas para costura, ditas com finas perfumarias, carteiras com boas e finas agulhas, modernos punhos e collarinhos para senhoras, e delicados anneis para crianças.

Porta-flores

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de porta-flores, com passarinhos e sem elles, proprios para janelllas ou salas de dansa.

Aspas para espartilhos

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu aspas forradas de camurça, para espartilhos de todos os tamanhos.

Aos negociantes de fóra

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida a vender suas mercadorias dando o desconto de 10 %, quando a compra não for menor de 100$, e os preços serão os mais reduzidos por que se costuma a vender nesta praça.

Contra a ferrugem

O aço ou ferro o mais enferrujado fica limpo e polido com a applicação da lixa de borracha, novo preparado que recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende pelo baratissimo preço de 500 rs. cada uma.

Anneis com letras

Recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, uma pequena quantidade de anneis com letras, proprios para crianças, e está vendendo a 2$500 cada um.

Flores pretas

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu bonitas flores pretas, proprias para chapéos ou enfeites.

E' barato

Papel amizade a 400 rs. a caixinha enveloppes porcelana a 500 rs., cordão para vestido a 20 rs. a peça, papel para enfeitar bolos a 20 rs. a folha, botões para punhos a 200 rs. o par, glicerina para amaciar o calçado a 1$ o boião, tinta para marcar roupa a 500 e 1$ a caixinha, abotoaduras para collete a 200 rs., fita de linho a 60 rs. a peça, tudo isto está queimando a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Para pratear

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira preparação para pratear instantaneamente os metaes: fallando sério, é uma preparação maravilhosa!!! e o preço é 1$ o frasquinho.

SEMPRE CHEGOU
PARA

6$59

A rua Duque de Caxias
POR BAIXO DA TESOURA DE OURO

Um rico sortimento de popelinas de quadros com listras de seda, a 800 rs. o covado; é o que de mais gosto tem vindo.
Fustões de cores, matisados, muito finos, a 560 rs. o dito; a elles.
Lindos padrões em mariposa, gostos novos, a 440 rs. o dito.
Cretones claros e escuros, variado sortimento e sem competencia em preços a 300, 400 e 480 rs. o dito.
Baptistas finas, a 280 rs. o dito.
Cretones para cobertas, padrões novidade, a 360 e 400 rs. o dito.
Esguião de algodão muito fino, a 800 rs. a vara; é baratissimo.
Bramante de algodão superior, a 1$400 a dita; é pechincha.
Brins brancos de linho puro, a 1$200 rs. a dita; é fazenda de 1$800.
Cortes de casemira finos, a 5$000; é bom verem.
Colchas de ganga adamascadas a 2$800.
Ditas de fustão, muito lindas, a 3$.
Cobertores de lã, finos e grandes a 5$000.
Merinós pretos, o que ha de melhor, para 2$200 e 3$ o covado!
E outros muitos artigos que vende-se por preços mais baratos que em outra parte.

Só o 59

Pechinchas

A' rua Duque de Caxias n. 43, defronte da Pracinha
Venham vêr o Barateiro

Alpaca branca a 200 rs. o covado.
Batistas finas, padrões miudos, côres fixas, a 240 rs. iddm.
Chitas escuras a 200 rs. idem.
Ditas percales finas a 300 rs. idem.
Cortes de vestidos com figurino, a uso da côrte, a 6$ cada um. A elles, pois são honitcs.
Linhos pardos para vestidos a 240 rs. o covado.
Cambraia Victoria fina a 3$, 3$500 e 4$ a peça. E' barato.
Camisas inglezas com peito de linho a 35$ a duzia. São de 60$.
Brim pardo liso para costumes de homens 400 e 500 rs. o covado.
Bramante fino com 10 palmos de largura a 1$500 a vara.
Maripósas á irlandeza a 400 rs. o covado.
Cortes de casemira fina a 3$500.
Madapolão francez fino a 4$, 5$, e 6$ a peça.
Algodão fino a 4$ a peça.
Popelinas de linho e seda a 300 rs. o covado. São de 500 rs.
Alpaca de seda, padrões modernos, a 500 rs. o covado. Eram de 1$200.
Colchas de fustão a 1$800 e 3$ uma.
Lençóes de bramante fino a 2$ cada um,
Lenços de côres abainhados a 1$ a duzia.
Gaega fina amarella a 320 rs. o covado.
E muitos outros artigos por baratissimos preços. E' para acabar. Dão-se amostras, dando-se qualquer penhor.

Só o n. 43 da rua do Queimado.

Gêlo

Vende-se este artigo em pequenas e grandes qua n baribe n. 38.

Grande

reducção de preços na loja dos arcos, á rua Primeiro de Março n. 20 A, esquina

Este antigo e bem conhecido estabelecimento tem actualmente um esplendido sortimento de fazendas francezas, inglezas, suissas, allemãs e de outras procedencias, recebendo directamente diversos artigos de phantasia, collocando-se assim em condições de poder, vender por preços muitissimos resumidos; e para sciencia de seus freguezes e com especialidade das Exmas. familias, menciona-se os artigos seguintes e seus modicos preços:

Gorgorão de seda, fazenda superior e gostos muito escolhidos a 3$500 e 4$ o covado, dito dito branco para noiva a 4$ o covado, dito preto, fazenda muito fina a 3$, 3$500, 4$, 4$500 e 5$ o covado, grosdenaple preto para todos os preços, de 2$ até 3$500 o covado.
Completo sortimento de popelinas de seda, recebidas pelo ultimo paquete, padrões lindissimos a 1$, 1$200 e 1$600 o covado.
Dito de ditas, lisas gostos modernos a 1$600 e 1$800 o covado.
Dito de ditas de lã e seda, com um tecido especial, e fazenda propria para segunda saia, por preço muito commodo.
Dito de linho e seda e sem elle a 500, 600 e 700 rs. o covado.
Diversos tecidos de lã com lindos padrões, para todos os preços, recebidos directamente, linhos lisos e de quadros claros e escuros a 280, 400, 440 e 500 rs. o covado.
Esguião amarello, fino, a 800 rs. o covado, é pechincha.
Bretanha e esguião de linho para todos os preços, cambraia suissa com duas larguras a 8$, 12$ e 14$ a peça, dita Victoria e transparente para todos os preços, baptistas lisas para enfeite a 400 rs. o covado, ditas miudinhas a 280 e 320 rs. o covado.
Variado sortimento de cretones, fazenda muito fina, gostos modernos, a 360, 400 e 460 rs. o covado, dito de chitas claras e escuras, com lindos padrões, a 280, 320 e 360 rs. o covado.
Grande sortimento em madapolão, francezes e inglezes, por preços muito baixos.
Ha um variado sortimento em algodão, branco, azul e de listras, dito dito muito encorpado, fabricado na Bahia e Rio de Janeiro, por preço razoavel.
Bramante inglez muito fino a 2$ e 2$400 a vara, dito francez, fazenda muito especial, a 3$200 e 3$500 a vara, dito crú, proprio para lençol a 2$800 a vara.
Atoalhado de linho branco e pardo, e de outras côres, por baixos preços.

— VENDE-SE a armação e aluga-se a loja da casa da rua do Queimado n. 66: a tratar na casa junto n. 68.

— VENDE-SE duas burras mansas, para cabriolet: na rua do Imperador n. 22, primeiro andar.

3$000 e 3$200

Superior chá verde a 3$200 e preto a 3$000: vendem Amaral, Nabuco & C., á rua do Barão da Victoria n. 2.

Por 600$

vende-se a casa terrea de pedra e cal da rua Imperial n. 234: a tratar no Forte do Mattos, trapiche de Sá Leitão.

Milho

Vende-se muito bom milho: no armazem de Marcolino Travassos, á travessa da companhia pernambucana n. 4.

— Vende uma negrota de 15 annos de idade, vinda do mato ha poucos dias, sadia, bem reforçada e muito esperta para qualquer serviço: no patеo de S. Pedro n. 28.

Feijão mulatinho

Vende-se em saccos, do da Portugal: no Pateo do Terço n. 36.

— VENDE-SE o sobrado da rua da Apollo n. [illegible]: a tratar na rua da Guia n. 7, primeiro andar.

— SAUNDERS BROTHERS & C. teem para vender em seu escriptorio na praça do Corpo Santo n. 11 :
Tintas em massa, branca, de alvaiade de zinco e de chumbo, verde e preta.
Oleo de linhaça em latas de 5 e 2 galões.
Vinho do Porto, superior.
Dito Sherry.
Cognac. Em caixas de uma duzia.
Cerveja branca e preta, da muito conhecida marca Z, em caixas.

24—RUA DO COMMERCIO—24

Neste estabelecimento vende-se o verdadeiro e superior vinho de Bordeaux, tanto em barris como em engarrafado, e mais barato do que em qualquer parte, por ser recebido de conta propria. No mesmo estabelecimento compra-se garrafas vasias que tenham servido para vinho de Bordeaux ou cognac.

Oleo aromatico hygienico e economico para lamparinas

Este excellente oleo especialmente preparado para luz, tem a propriedade de queimar sem dar fumaça, e não exhala o cheiro desagradavel dos outros oleos empregados para o mesmo fim ; deve ser preferido para os quartos de dormida por ser inoffensivo á saúde. Para mais commodidade dos consumidores está á venda em diversas pharmacias e nos principaes armazens de molhados desta cidade.

Preço de cada garrafa 560 rs.

Saias bordadas a 3,000 rs.

Vende-se saias bordadas pelo baratissimo preço de 3$000, quem duvidar venha ver e comprar : na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Verniz para mobilias, armações, etc., etc.

O fabricante e inventor deste verniz garante a duração por seis annos e presta-se a mandar envernizar qualquer obra por metade do preço geral, no entretanto a applicação é tão facil que qualquer pessoa a póde fazer.

1 frasco 1$200
1 duzia 12$000

Unicos depositos : ruas do **Barão da Victoria n. 28 e do Marquez de Olinda n. 53.**

Cimento

Do verdadeiro cimento Portland vendem Ferreira da Rocha & Pinto, á rua da Madre de Deus n. 14.

Para acabar

Vende-se cabellos humanos desde 25 c/m até 70 c/m de comprimento, clinas de 25 c/m a 55, cabellos de chaivre, arame coberto, e diversos outros artigos proprios para cabelleireiros, tudo se vende por barato preço : na rua da Imperatriz, loja n. 2.

Pechincha em predios

Vende-se ou permuta-se por escravos, seis cazinhas na travessa do Martins, á rua Imperial, de ns. 6 a 16, mais uma casa na rua Imperial, duas nos Afogados, ao lado da matriz, uma no Campo Alegre, com um pequeno sitio arborisado, n. 2 : a tratar na rua de Hortas n. 96.

130$000

Pelo preço acima vende-se uma mobilia e duas mesas. tudo de amarello : quem pretender dirija-se á Capunga, rua da Ventura n. 35.

Vende-se

o engenho Conceição, em Serinhaem, nesta provincia, muito bom d'agua, podendo safrejar annualmente 2,500 pães : quem o pretender, dirija-se á praça do Corpo Santo n 15, primeiro andar, onde achará com quem tratar a respeito.

Popelinas por metade de seu valor

Vende-se bonitas popelinas de seda de lindos gostos e côres, pelo diminuto preço de 1$000 o covado ; a ellas, que é pechincha : na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

A vista faz fé

Vende-se uma propriedade á margem da Cambôa dos Remedios, com casa de moradia, olaria e viveiros, por commodo preço : nesta typographia se dirá quem vende.

Attenção

Vende-se manteiga ingleza flor, de barril, a 1$000 a libra, dita franceza a 800 rs : no Progresso do Pateo do Carmo n. 9.

Aos Srs. proprietarios e constructores de obras

Vende-se por baratissimos preços travejamentos e esteios de diversos tamanhos e qualidades, bem como linhas de 50 a 60 palmos : a tratar com Costa, na rua Imperial n. 25, ou no pateo da estação das Cinco Pontas, nas chegadas dos trens de 8 horas da manhã e 5 1/4 da tarde.

Muita attenção

Para as familias lerem

Mortadella de Bolonha.
Castanhas confeitadas.
Papeis para sortes.
Amendoas para sortes.
Estallos para sortes.
Xaropes refrigerantes.
Prezuntos ás libras para lunchs.
Leite puro, todos os dias.
Papeis arrendados para enfeitar bolos e doces.
Pasteis para o Espirito Santo.
Fatias de pão-de-ló torrado, para parturientes.
Bolinhos para chá.
Chá muito superior.

Vende-se tudo isso na confeitaria do Campos, á rua do Imperador n. 24.

Novidades para S. João de cores !!! 5$500 !!!

Caixas com 40 cartas de fogo da China, de diversas côres, cousa nunca vista neste mercado ; vendem Araujo Leão & C., em seu armazem á rua da Madre de Deus n. 10 A, em frente ao consulado provincial.

Carreiro

Vende-se um bom escravo carreiro, de 28 annos e de boa conducta : na rua de Hortas numero 96.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104.

DEPOSITO RUA DO APOLLO NS. 2 E 2 B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Esta fundição já bem conhecida nesta provincia e fóra d'ella pela fórma que serve aos Srs. agricultores, de maneira a não haver um que se queixe de machinas ou qualquer obra nella comprada, tem em deposito, e continúa a receber da Europa, todas as ferragens e machinas precisas ao fabrico do assucar e para descaroçar algodão.

Tambem tem formas para purgar assucar e espera um variado sortimento de suas bem acreditadas machinas a vapor, moendas, rodas de agua, tachas e todas as ferragens precisas á agricultura, o que tudo vendem com sua responsabilidade, a prazo ou a dinheiro com desconto.

Para augmentar seu deposito de ferragens, em vista da continuada confiança com que cada vez mais os honram os Srs. agricultores. obtiveram um grande armazem á rua do Apollo ns. 2 e 2 B, defronte da associação dos assucareiros.

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, mandam assental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho do mesmo.

Concertam com promptidão qualquer machinismo e fazem contrato annual para todos os concertos de engenhos; para esse fim teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal, dirigida por dous engenheiros

FRANCISCO CORREIA MESQUITA CARDOZO, (ha pouco chegado da Inglaterra.)

JORGE BRAIN, (o mais pratico e antigo que aqui ha)

Rua do Brum ns. 100 a 104.

Deposito rua do Apollo ns. 2 e 2 B.

Museu de Joias

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

Este importante estabelecimento de ha muito conhecido do respeitavel publico, tem na Europa um de seus socios bastante habilitado para a escolha das joias, que constitue o seu esplendido sortimento, tendo por esta fórma novidades constantemente no artigo joias. Asseveram seus proprietarios que, a modificação nos preços e agrado e a sinceridade de que usam, fará com que qualquer pessoa compre uma joia qualquer e ainda mesmo sem precisão.

Pedem, pois, ás Exmas. familias para visitarem o seu estabelecimento, que se acha aberto das 6 horas da manhã ás 8 da noite.

Joias de brilhantes. De brilhantes teem ricos adereços me elegantes caixas apparelhadas de prata, e para todos os preços, tendo entre elles adereços de subido valor, por serem dos melhores fabricantes que tem vindo á esta cidade ; assim como, anneis, brincos, cruzes, caçoletas, broches; rosetas e uma infinidade de brilhantes soltos, para cravar á vontade do comprador.

Joias de phantasia. De ouro, com pedras finas, tem um variadissimo sortimento de brincos, caçoletas, voltas, braceletes, cadeias para homens e senhoras, até lapis, canetas, apitos, etc., etc.

Joias de prata. De prata tem colheres, castiçaes, esporas, salvas, bandeijas, faqueiros e paliteiros, etc., etc.

Relogios. Teem um completo sortimento de relogios de prata e ouro, para homens, senhoras e meninos, todos dos melhores fabricantes.

Joias para baptisados. E' para este acto que chamamos a attenção das Exmas. madrinhas e padrinhos, porque temos um completo sortimento de pequeninas joias, e em caixas proprias para dadiva no acto do baptismo.

Além destes poucos artigos que mencionamos, temos outros que não podendo mencionar por ser enfadonho, surprenderão á todos que visitarem nosso estabelecimento.

Joseph Krause & C.

PERFUMARIA

BAZAR UNIVERSAL — **RHUM & QUINQUINA** — **RUA NOVA N. 22**

PERFUMARIA DE TODOS OS FABRICANTES

Esta preparação tonica tem a qualidade dos dous productos que formam sua base, o RHUM E QUINQUINA. Ella forfifica os cabellos, evita sua queda e faz desapparecer a caspa. Seu perfume muito doce dá ao cabello um cheiro fino e agradavel

Unico deposito no Bazar Universal na rua Nova n. 22.

O Bazar Universal tem um completo sortimento de perfumaria de Lubin, Codray, Piver, Le Grand

Machinas de costura.

Para trabalhar a mão de 12 postontos de Gulh & Garbeek, Hamburgo

Obras de vime

Cadeiras de balanço para senhora, ditas para menines, ditas para escola, ditas de braço, proprias para salas de espera, ricas costureiras para senhoras, balaios, cestas, condeçes, faqueiros, carrinhos para crianças com 1 e 2 assentos fundos para prato, berços, carrinhos pequenos para brinquedos de meninos e balaios para roupa suja,

RUA NOVA N. 22

Caldeiraria Central

E

fundição de sinos e bronze

DE

Eduardo Cardoso & C.

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

Os proprietarios deste estabelecimento previnem aos senhores de engenho, agricultores e ao publico em geral que continuam a fabricar os objectos abaixo mencionados, como sejam :

Machinas de Derosne para fazer espiritos, ditas de Collars, os melhores systemas, alambiques de feitios diversos, simples e com esquenta garapas, incluindo os de NOVO SYSTEMA, ultimamente adoptado na provincia, carapuças, serpentinas, tachos, passadeiras, repartideiras, escumadeiras, cobre picado para moer mandioca e todas as obras necessarias para o fabrico do assucar. Bombas aspirantes e de repuxo, de ferro, de cobre e de bronze. Sinos de 16 libras até 110 arrobas, fabricados pelo systema francez, torneiras de bronze e parafusos de dito, de todos os tamanhos.

Emfim fabrica-se toda e qualquer obra de cobre ou de bronze, com toda perfeição e gosto, para o que teem feito acquisição dos melhores operarios, podendo desta forma servirem bem aos seus freguezes e a todos quantos lhes honrarem com a sua confiança.

Na Caldeiraria Central

66—Rua do Barão do Triumpho outr'ora do Brum—66

INJECÇÃO DO DOUTOR MALTERRE

UNICA SOBERANA E INFALLIVEL

Na cura da leucorrhéa, flores brancas e corrimentos recentes ou chronicos

A blenorrhagia ou purgação, é uma inflammação do canal da uretra, occasionada a maior parte das vezes pela communicação impura. Não é uma affecção geral, que dê lugar, como a syphilis a accidentes secundarios. E' uma affecção puramente local. Effectivamente, os medicamentos que ha muito teem sido applicados interiormente contra este mal, taes como a copahiba, cubebas, etc., não produzem effeito senão communicando ás ourinas algumas das suas composições, que, pela sua passagem atravéz do canal, se tornam uma verdadeira injecção.

Para que será necessario carregar o estomago com essas preparações nauseabundas e repugnantes ? Para que é preciso fatigar os intestinos com a sua acção irritante ? A resposta é simples : — Não se tinha ainda descoberto uma mistura que, introduzida directamente no canal, produzisse os mesmos effeitos sem temer máos resultados. As injecções tão falladas até aqui, conseguem fazer parar a purgação, porém pela irritação consecutiva que produzem no canal, são uma ameaça permanente d'aperto, affecção muito mais terrivel que o mal que se pretende curar. Eis aqui porque a maior parte dos medicos, recusam, com razão, de as empregar.

Presentemente, este fundado temor não existe. A injecção que nós apresentamos ao publico, que conta 10 annos de bons resultados, não interrompidos, não é irritante. E' *anti-blennorrhagica* em toda a extensão da palavra. Queremos dizer *é a causa do mal*, que ella destróe decompondo os elementos da purgação e tonificando a mucosa e as glandulas d'onde provém a sua origem. A sua applicação não é dolorosa, e se uma ligeira impressão se segue á sua introducção, essa impressão é da pouca dura, e segue-lhe uma sensação immediata e não é desagradavel. O seu tratamento não precisa de nenhum outro auxiliar para fazer parar em muito pouco tempo as purgações, ainda as mais rebeldes.

Quasi sempre basta um só frasco para a cura, pois não nos consta que houvesse purgação que resistisse ao emprego de dous.

Afim de chegar a uma prompta cura, o doente deverá seguir o regimen indicado no impresso junto ao vidro.

Vende-se unicamente na

Pharmacia e drogaria de Bartholomeo & C.

34—Rua larga do Rosario—34.

Bazar Universal

NOVA LOJA DO PAVÃO

N. 55—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 55

DE

PEREIRA DA SILVA & C.

Neste estabelecimento vende-se um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade, como de gosto e fantasia : de todas se dão amostras, ou mandam-se levar em casa das Exms. familias, garantindo-se que se vendem por preços baratissimos, em razão de sóase venderem a dinheiro.

A saber :

Peças de mandapolão inglez a 3:500 e 4:000 rs. Ditas de dito largo, de muito boa qualidade, a 4:500 e 5:000 rs.

Ditas de dito francez, fazenda finissima, a 4:500 e 5:000 rs.

Ditas de dito idem enfestado, sendo fazenda muito encorpada, com 20 jardas, a 5:500 rs.

ALGODÃOZINHO

Algodão americano, muito encorpado, com duas larguras, para lençol, a 1:000 rs. a vara.

Peças de dito de uma só largura, fazenda muito encorpada, a 4:000 e 4:500 rs.

CAMBRAIAS

Cambraia Victoria a 3:200, 3:500 e 4:000 rs. a peça.

Dita dita, muito fina, a 5$ e 6 000 rs. a peça.

Dita transparente a 4:000, 4:500 e 5:000 rs. a peça.

Dita dita suissa, finissima, fazenda que val 12:000, em liquidação a 7:000 rs.

Dita bordada, com 8 1/2 varas, a 5:000 rs. o corte.

Dita aberta, com lavores miudinhos, a 5:000 e 6:000 o corte.

Dita franceza, muito fina, com lindas côres e padrões miudinhos, a 500 rs. a vara ou 300 rs. o covado.

Dita de diversos padrões, a 200 rs. idem.

PARA VESTIDOS

Bageres transparentes com bonitas côres a 100 rs. o cov

CASIMIRAS

Cortes de casimiras escuras e claras, fazenda muito fina, de 6$ até 9$000.

Casimiras em peças, proprias para calças, paletots e coletes, sendo fazenda muito fina, com os padrões claros e escuros, a 4$000 o covado.

Panno preto fino, de 2$500 até 6$000, idem.

Dito azul muito fino, proprio para farda, a 5$000 o covado.

Casimira preta, sedam, fazenda muito fina; de 2$ até 4$000 idem.

ROUPAS

Calças de casimiras de côres, sendo fazenda muito fina, de 6$, 7$, 8$ até 12$000.

Ditas de brim d'Angola, verdadeiro, sendo de todas as côres e muito bem feitas a 3$000.

Ditas de brim branco de todas as qualidades, de 2$ até 7$000.

Ditas de brim pardo e de côres, e de castores, por preço muito barato.

Paletots de panno preto e de casimiras de côres, sendo saccos e com traspasso a 6$000 cada um.

Ditos fraks, tanto de panno preto como de casimiras de cores, por diversos preços : é barato.

Coletes de brim branco de 1$ até 3$000.

Ditos de casimira preta e de côres a 2$500 cada um.

Ceroulas francezas de algodão a 1$500.

Ditas de linho a 2$500.

Meias cruas, para todos os preços e qualidades.

Lenços brancos abainhados a 2$500 a duzia.

Isto á rua do Queimado n. 55, loja de

Pereira da Silva & C.

UMA

Visita
Somente
Vos fará
Convencer
E affirmar
O ser

O archiarmazem do Campos

A' rua do Imperador n. 28

o primeiro estabelecimento de viveres desta cidade, não só pela immensa variedade de suas *purissimas* mercadorias, como pela grande *modicidade* de seus preços. Uma visita, uma unica, fará conhecer a verdade do que levamos dito. Tirem a prova : venham todos ao archiarmazem do Campos, e depois digam franca e conscienciosamente se temos ou não *carradas de razão*, quando apregoamos a sua preeminencia !

Leião os factos :

A alta aristocracia e a escolhida burguezia, visita-o constantemente ; o clerigo manda fazer nelle a sua *modesta* despensa ; os proprietarios, os negociantes, os empregados publicos, os profissionaes, os artistas, e todos os que gostam de *passar bem com pouco dinheiro*, é nelle que vão fazer as suas compras diaria ; os estabelecimentos de educação, as casas de pastos, os cafés, os senhores de engenhos, os directores de companhias e os commandantes de navios, abrilhantam suas mesas com as *peças* mais apreciadas de seu agradavel e excitante *repertorio*.

Um appendice :

Ha constantemente um importante sortimento de acipipes, iguarias, preparados e ricos objectos de phantasia, assim como uma soberba collecção de vinhos, licores, cervejas, champagnes, bitters, xaropes e outras bebidas proprias ás nossas estações.

Vejam as provas :

Os proprietarios do archiarmazem do Campos, á rua do Imperador n. 28, teem nos dous grandes emporios commerciaes da Europa, Paris e Londres, habeis e constantes correspondentes, que se acham autorisados a mandarem, cada mez, uma remessa do que apparecer de melhor e de mais pura confeição na arte sublime da gastronomia.

Garantias :

Se a nossa mãi commum é a *barriga*,
Laboratorio sublime do prazer,
Devemos nós extremosos filhos ser
De mãi tão desvellada e tão amiga.

E como assim não ser, se nella temos
Uma fonte perenne de calor ?
E se nas suas sabias leis nós ... os
A força, a paz, a vida e o amor !

Eia filhos ! tratemos della sem hesitação;
Bons presuntos, bons vinhos e manjares :
Todo dia lhes demos bons jantares.
E teremos : alegria ! prazer ! inspirão !...

Conclusão :

Vende-se barato
e a dinheir

Quem contestará que os mais barateiros na rua do Crespo n. 20, sejam :

Almeida & Campos ?

Entremeios e babadinhos, transparentes e tapados, a 500 rs. a peça.

Chitas escuras, bons pannos e claras, para 240 rs. o covado.

Ganga amarella, clara e escura, para 320 rs. o covado.

Esguião de linho, tambem amarello, para enfeites, com um pequeno defeito, a 500 rs. o covado.

Bramante de algodão, muito largo, duas larguras, a 1$400 e 1$600 a vara.

Dito de linho puro, para lençoes, a 2$000 a vara.

Lençoes de bramante, a 2$000 um.

Cobertas de ganga, forradas, a 3$000 uma.

Cobertores de lã, duas vistas 3$000 e 3$500 um.

Ditos de lã pura, escuro, para escravos, a 2$000 um.

Lãzinhas escocezas, a 160 rs. o covado.

Ditas escocezas, verdadeiros padrões scuros, a 240 rs. o covado.

Alpacas de côres, lavradas, muito bôa seda, a 360 rs. o covado.

Popelinas de linho, grandes gostos, a 240 rs. o covado.

Flor da India, duas côres, lindissimas, a 500 rs. o covado.

Chitas pardas, gostos novos, duas côres, á regente, a 320 rs. o covado.

Cretones inglezes e suissos, que sortimento, para 360, 400 e 440 rs. o covado.

Grande sortimento de popelinas de linho e linho e seda, a 400, 500 e 600 rs. o covado.

Ditas de quados e de listras de seda, bons gostos, a 700 rs. o covado.

Cambraia branca e preta, para forro, (crinoline) a 400 rs. a vara.

Cortes de casemira, pechincha, lindissimos gostos, a 3$ um.

Lenços de linho, abainhados, a 1$800 a duzia.

Brim pardo, de côres, Angola, etc., a 500 rs. o covado.

Chales de lã, todos floridos a 2$000 um ; é barato.

Camisas de linho com collarinhos, para homem, a 30$ a duzia.

Meias para senhoras, homens, meninos e meninas, diversos preços.

Punhos e collarinhos para senhoras, gostos modernos, a 2$ um par.

Panno da costa, a 1$ o covado.

Os modernos vestidos de cambraia, bordados, promptos, a 10$.

Cortes de vestidos, em cartão, a 8$ um.

Ditos enfeitados, a 4$, 6$ e 7$ um.

Ditos de linho pardo, já promptos a 12$ um.

Linho para vestidos, liso e de quadros, e de duas côres, a 360 rs. o covado.

Madapolão para 4$000, 4$500 e 5$ a peça.

Algodão branco, de 3$000 a 5$000 a peça.

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas, de Almeida & Campos.

Attenção

Arrenda-se e tambem se vende ou permuta-se por predios na cidade do Recife, o engenho Pimenta, sito na freguezia do Cabo, moente e corrente d'agua, contendo um grande cercado de vallado, casa de farinha, d'agua, distillação, estufa, assentamento de retame, e bastantes mattas : quem o pretender, dirija-se ao mesmo engenho ou á rua do Bom Jesus n. 27, primeiro andar.

Chaminé

Vende-se um chaminé de ferro batido, por preço muito commodo : no caes do Capibaribe n. 38.

— VENDE-SE carne do sertão a 400 rs. a libra, e o kilo a 900 rs. : na rua do Visconde de Inhauma n. 51.

SCIENCIAS E ARTES

Medicina

IMPORTANTE OBSERVAÇÃO DA CURA DO PRETO MAXIMIANO, QUE SOFFREU GRAVISSIMAS CONTUSÕES EM DIVERSAS PARTES DO CORPO, NA RUA IMPERIAL.

No dia 13 de outubro do anno passado, foi recolhido ao hospital Pedro II o preto Maximiano, que representa ter quarenta annos de idade, em um estado tal de contusões e ferimentos, que é difficil de descrever, em consequencia do que, foi collocado em uma enfermaria do andar terreo á meu cargo, para se não estar com o trabalho de subir escadas com um corpo que parecia prestes a render o ultimo suspiro.

Estas lesões foram produzidas pelo embate de um carro da companhia de trilhos urbanos; dizem uns que por ter o preto se atirado para baixo do carro com receio de ser preso; e o proprio individuo diz, que fôra por que pretendera elle desenvencilhar um cavallo que corria risco de ser maltratado pelo carro.

Veio este infeliz deitado em uma escada de mãos, por não se encontrar na rua Imperial padiola, e parecia mais um embrulho de roupa ensanguentada, do que gente.

Chegando á enfermaria, quasi no momento em que elle entrava, mandei estende-lo em uma cama, onde se lhe fez o primeiro curativo: costura verdadeira nos lugares em que foi ella possivel, confrontação das partes contusas e dilaceradas, onde não foi possivel cozer; e applicação de simples apparelho de extensão continua em ambos os membros inferiores.

Não poderei dar conta minuciosa de todas as lesões, porque já se passaram muitos mezes: mas mencionarei as principaes, a quarta ou quinta parte das quaes seria bastante para produzir a morte, que de facto foi annunciada nos jornaes mais importantes desta cidade.

As lesões foram as seguintes: a parte posterior do couro da cabeça estava quasi toda arrancada, dilacerada e cheia de terra; a parte anterior do lado direito do rosto e testa estava em grande parte arrancada, mas como se tivesse sido cortada á faca; as duas orelhas estavam dilaceradas, e a esquerda quasi sem o lobulo; o braço direito e a mão muito contusos e dilacerados, porém sem fractura; o braço esquerdo estava menos estragado; a frente do peito e ventre tinha muitas contusões e dilaceramentos, porém pouco importantes; as extremidades inferiores apresentavam se encolhidas, retorcidas sobre o tronco, e de tal forma moidas que não tinham feitio; a coxa esquerda estava fracturada no terço inferior, com sahida do osso fóra das carnes; e mais em baixo, perto da articulação do joelho, havia fractura do osso e dos condylos do femur, que era tudo uma papa; a coxa direita tinha uma fractura perto do joelho, porém simples; a parte anterior da perna esquerda estava de tal forma contusa e estragada, na extensão de quinze a dezeseis centimos, sobre o crista do tibia (canela), que ainda hoje não acabou de sarar, confirmando assim o antigo juizo do povo sobre a difficuldade de curar as feridas das pernas, em sua parte anterior. Outras muitas pequenas lesões havia nos dedos das mãos e pés, e em outros pontos, porém, de somenos importancia, e que não val a pena mencionar, á vista da gravidade das outras.

Depois de applicados os meios contentivos, que foi possivel em tal desmantello, no que fui ajudado benignamente por alguns dos collegas do hospital, mandou-se applicar agua fria sobre os lugares mais profundamente offendidos, principalmente na cabeça e membros inferiores, a esperar pelo desenlace fatal que todos esperavam.

Passados tres ou quatro dias e não apparecendo symptoma algum de reacção, quiz applicar immediatamente o apparelho amidonado (pannos em tiras, papellão e gomma cozida, ou silicato de potassa), seguindo nisso os conselhos, para mim muito respeitados da sabedoria e experiencia do mestre de cirurgia Velpeau, que alguns modernos querem fazê-lo passar por antiquario, mas que na opinião de alguns, ainda é considerado como um dos mais abalisados autores em cirurgia.

Alguns collegas acharam que ainda era cêdo, e, pelo costume de aceitar de boamente a opinião alheia, quando alguma demora não póde acarretar prejuizo, deixei passar alguns dias, e no dia 22 do mesmo mez, com a coadjuvação dos collegas, applicou-se o apparelho em ambos os membros inferiores, abrindo-se as necessarias janellas correspondentes ás lesões dos tecidos molles.

Ao fim de alguns dias, o doente soffreu de uma grande perturbação das funcções do apparelho digestivo, devida talvez a não póder tomar alimento algum durante muitos dias, ou outra causa, que não foi possivel bem apreciar; mas, com a diéta e algumas prescripções, esse incommodo desappareceu por uma vez, e a cura seguio seu caminho sem embaraço de qualidade alguma.

As feridas do rosto sararam por primeira intenção, deixando uma cicatriz quasi invisivel e as outras, depois de supurarem e desprenderem as partes mortificadas. Em menos de um mez achavam-se curadas todas as partes profundamente contundidas, por um modo rapido e feliz como poucas vezes se ha de ver.

Restavam sómente as fracturas das coxas. Estariam ellas consolidadas, principalmente a da esquerda, comminutiva com separação dos condylos, e sahida do femur fora das carnes? A falta de supuração, de dôres e outros soffrimentos, e principalmente o estado geral que melhorava dia por dia com a alimentação, indicavam que a natureza faria os costumeiros esforços para restabelecer o individuo; e que, portanto, as fracturas deviam de estar consolidadas.

As circumstancias extraordinarias de lesões tão graves e profundas faziam-me ter a maior cautella; e só animei-me a levantar os apparelhos ao fim de quarenta dias. Com effeito, não foi sem grande admiração que encontramos os pedaços de ossos inteiramente unidos entre si, a perna direita a penas com um pouco de movimento no joelho, e a esquerda sem nenhum, a ponto de poder, se se quizesse, levantal-a pelo pé, como se fôra um corpo inteiriço.

Restabelecido o pobre homem, que havia estado dous mezes deitado de costas, apenas podendo assentar-se nos ultimos dias, tivemos de consolal-o, recommendando-lhe paciencia; e com effeito, ha um mez e meio que elle pode levantar-se e andar com muletas.

Não venho fazer ostentação de uma cura importante, com intenção de que alguem pense que á mim cabe nessa gloria outra parte, senão a de haver prestado a devida attenção ás diversas phases por que passou o doente em sua longa enfermidade. Em um caso igual o medico, que tem consciencia da limitação de seus poderes, não pode deixar de reconhecer que elles são bens circumscriptos e falliveis muitas vezes quando elle mais se esforça. Houve em todo esse admiravel successo uma bôa organisação, robusta e sem vicio para resistir heroicamente aos rudes embates de uma machina esmagadora, e o esforço da natureza que não abandona a conservação do ente creado, ajudada sem duvida pelos desvelos que os doentes recebem amplamente no hospital Pedro II.

Uma questão scientifica se apresenta no meio d'isso e da qual me occuparei no seguinte artigo, e que é de muita transcendencia em casos de identica natureza; e conhecendo que não me é possivel tratar della proficuamente, comtudo servir-me-ha o alvitre da imprensa para ser elucidado por luzes que venham de outros collegas mais habilitados e que tenham mais profundamente estudado a materia.

A questão reduz-se á cousa muito simples. A amputação é indicada nas fracturas comminutivas dos membros, com grande esmagamento dos tecidos molles, com lesões das articulações, mesmo não havendo ruptura da arteria principal do membro, ou do feixe dos vasos e nervos? A amputação é exequivel no estado de contusões e lesões profundas multiplas, quando qualquer dellas póde por si só ser causa da morte?

A amputação, sendo praticada quando existe a commoção cerebral proveniente de um embate que abalou profundamente todos os systemas da vida, póde aproveitar, ou é mais uma desordem acrescentada ás outras já existentes?

No caso presente creio que nenhum medico, por mais operador que desejasse ser, se animaria a fazer a amputação da coxa esquerda, porque seria indispensavel fazer-se tambem a da coxa direita, e qual seria o resultado? A cura?

Recife, 8 de maio de 1877.

Dr. *Lobo Moscoso*.

VARIEDADES

QUE EXCENTRICO! — Em a noite de 27 de março ultimo, pelas duas horas da madrugada, os agentes de policia encontraram adormecido sobre um banco de um boulevard de Paris, um individuo vestido com a mais completa distincção: casaca preta, gravata branca, botinas de verniz, botões de brilhantes, relogio e cadeia de ouro, etc. Os agentes tentaram em acordar o dormente, cuja respiração era tranquilla e regular como a de uma criança e que pareceu ficar muito contrariado por lhe interromperem o somno.

Em seguida perguntaram-lhe, como se achava elle, tão bem vestido em um bairro que não goza precisamente de uma excellente reputação, ás duas horas da madrugada; levaram mesmo a sua delicadeza ao ponto de lhe offerecerem leval-o ao seu domicilio, com a unica condição de indicar. Não querendo elle responder a nenhuma das perguntas que lhe eram dirigidas, foi conduzido ao mais proximo ponto policial.

No dia seguinte, ás 8 horas, o elegante noctambulo foi levado á presença do commissario de policia.

Esta autoridade que não estava habituada a visitantes tão distinctos, não pôde reprimir um movimento de surpreza e de curiosidade.

Depois de percorrer succintamente o processo verbal apresentado pelo commandante do posto, disse:

— Espero, senhor, que quebrará o seu mutismo e me declarará o seu nome e qualidades.

— Perfeitamente; sou o conde Euzebio de J...

O commissario inclinou-se.

— Que idade tem?

— Trinta e oito annos.

— Onde nasceu?

— Na cidade de...

— Seu domicilio?

— Não tenho.

O commissario sorrio.

— Custa a acreditar, disse elle.

— Todavia nada de mais exacto.

— Reflicta na importancia de suas respostas, Sr. conde. Olhe que foi preso por vagabundo.

— Já sei.

— Difficilmente me convencerá que passa as noites nos bancos dos boulevards.

— Certamente que não: pernoito ora aqui, ora acolá. Mudo de pouso, é o meu fraco. Ante-hontem, por exemplo, dormi em um quarto alugado na rua Monffetard.

— Permitta-me, Sr. conde, que lhe observe, que está jogando uma partida perigosa.

— Bem o sei, Sr. commissario.

— E depois arrisca-se a ser roubado.

— Pouco me importa!

— E a ser assassinado.

— E' o que desejo.

O commissario de policia era uma autoridade artista, formada na leitura dos livros de Gaboriau, e cujos talentos mereciam bem uma outra esphera de acção mais importante do que aquella em que exerce as suas funcções.

Levantou-se de sua cadeira e com toda a dignidade:

— Sr. conde, quer fazer-me o favor de almoçar commigo?

— Da melhor vontade, disse o aristocratico vagabundo.

D'ahi a um quarto de hora, dizia o conde apreciando uma costelleta: — é verdade, a minha posição é bem singular. Corro atraz de um fim, que logo á primeira vista se vê que nada tem de ambicioso: estou farto de viver e procuro a morte.

— Farto de viver, Sr. conde?

— Farto até a saciedade.

— Na sua idade e com fortuna?

— E póde dizer, com a minha elegancia.

O commissario teve desejos de lhe dizer — e com esse appetite; porém ficou silencioso.

O conde continuou:

— Procuro a morte; mas não quero o suicidio.

E' um *tic* que será apreciado pela sua sagacidade. Degradante e vil meio, o suicidio! Repugna-me levantar a mão para mim mesmo. Comprehendo Nero encarregando um dos seus escravos de o apunhalar. Feliz Nero! Quero crer, todavia, que até agora a sociedade se tem recusado a prestar-me este serviço?

— Creio, e só tenho a elogial-a.

— Ha muitos annos que corro atraz de um desastre e que solicito um crime. Trabalho baldado! O desastre foge diante de mim e o crime contenta-se em me olhar de revéz! De que me serve ser imprudente até a loucura e temerario até a impertinencia? De nada. Ninguem se poderá ufanar de ter mais do que eu encarado a morte. Tenho frequentado as tavernas, os lugares immundos, os lupanares e sempre sem resultado!

Para estas expedições, é este o meu vestuario de campanha. Nunca uma arma, nada mais que um par de luvas brancas! Serei invulneravel? Quasi que o acredito. Vinte vezes me tenho precipitado no meio das mais furiosas brigas, as quaes se terminam como por encanto. Os assassinos consideram-me como um scelerado e não se mettem commigo.

Tenho passeiado trazendo cem mil francos na carteira. E' verdade que em Londres roubaram-me; mas não me mataram... roubaram-me até toda a roupa e tive de atravessar o bairro dos irlandezes, completamente nú.

— A' sua saúde! disse alegremente o commissario de policia.

— A' minha saúde, repetio com amargura o conde... Quem me desembaraçará da saúde e da vida!! Quantas vezes tenho pensado em ir procurar o carrasco para lhe dizer: Sr. carrasco, eu desejava que me guilhotinasse! Mas os carrascos são intrataveis!

— Naturalmente!

— Que fazer, pois? diz o conde acabrunhado!

— Procurar, procurar sempre!

— Já me falta o animo. Estou triste, bem triste!

— Experimentou já o duello? perguntou o commissario.

— Certamente. Era elementar.

— E então?

— Então, um dia fui provocar sem razão alguma um espadachim celebre. Acreditava que era chegada a occasião. Enganei-me redondamente. Esse homem ficou tão admirado da minha audacia, que se desfez em desculpas.

— Falta de sorte!

— Pois não é? Singular situação a minha. Se eu conhecesse M. Hennequin, pedir-lhe-hia que escrevesse uma peça com este titulo: — *Procuro o meu assassino*.

O commissario de policia parecia reflectir.

— Desconfio que esse assassino será uma mulher, disse elle.

O conde fez um gesto.

— Tambem o acreditava, e durante algum tempo acariciei a esperança de me lançarem um vidro com vitriolo no rosto.

Ainda uma vez a minha estrella fez dissipar esta esperança. Com effeito, todas as mulheres que tenho encontrado são ternas, apaixonadas, insensiveis aos meus máos tratos.

— E' muita infelicidade!

O almoço estava a terminar.

— Sr. conde, disse o commissario, felicito-me por haver feito o seu conhecimento.

— Sr. commissario, tenho um presentimento de que ainda nos tornaremos a ver.

E levantaram-se da mesa.

— Um momento, diz o commissario, interesso-me por si e vou fazer alguma cousa em seu favor.

Foi á secretaria e escreveu.

— Aqui está uma recommendação para um domador de feras, estabelecido aqui adiante.

— Um domador! exclama o conde.

— Vá procural-o da minha parte, elle lhe permittirá entrar nas jaulas dos tigres e dos leões, e então... póde ser...

— Oh! obrigado, obrigado, exclamou o conde dirigindo-se apressadamente para a porta.

O commissario ao vêl-o afastar-se, disse comsigo:

— Ora ahi está um homem que vai morrer muito tranquillamente em sua cama!

—

COMPOSIÇÃO DO ALGODÃO POLVORA.—Levantou-se ultimamente um debate entre os chimicos sobre a composição do algodão polvora. O Sr. Abel chegou a resultados completamente differentes de Campion e Pellet e isso motivou este desaccordo.

Mostrou que existiam duas especies de algodão polvora, misturadas em proporções diversas nas amostras [illegible], e cada uma d'ellas com propriedades especiaes.

Uma, contendo tres equivalentes de acido azotico, a que deu o nome de *trinites cellusosa*, excessivamente explosivo e insoluvel nos reactivos ethereos, a outra, apenas com dous equivalentes de acido, é a base do collodio.

Esta distincção elucida muitas difficuldades encontradas até aqui no estudo d'estas substancias.

—

A FABRICAÇÃO DE RELOGIO NOS ESTADOS-UNIDOS.—Lê-se o seguinte em uma folha estrangeira:

« Em uma recente reunião de relojoeiros, o Sr. Favre-Perret deu curiosos esclarecimentos ácerca da fabricação de relogios na America. Fallou primeiro, da Waltham Watch Company, que fabrica mechanicamente melhores relogios que os suissos. Em 1865 a companhia distribuio aos seus accionistas um dividendo de 40 por cento. « Nos annos seguintes, diz o Sr. Favre-Perret, as cousas caminharam tão bem, que de todas as partes se vio surgir novas fabricas e contam-se actualmente onze nos Estados-Unidos.

« A mais importante, depois da Waltham, é a de Elgin, que fabrica 300 relogio por dia. A Waltham occupa 900 operarios e fabrica 425 por dia; o seu capital é de 9 milhões de francos e não tem igual na Europa.

« As fabricas americanas, que não produziam senão 13:000 relogios em 1870, venderam 250:000 em 1875 e este numero poderá ser facilmente duplicado, desde a crise commercial que se manifestou além Atlantico, termine. Os direitos exorbitantes e as despezas que se elevam a 25 ou 30 p. c. sobre a relojoaria européa, impedem esta de lutar com a fabricação indigena.

« Entre os americanos tudo se faz á machina, em quanto que entre nós, quasi tudo se faz á mão. Contam-se na Suissa perto de 40:000 operarios, que fabricam, termo médio, 40 relogios; nos Estados-Unidos a média é de 150 relogios. Seria por este motivo um erro o crer que os americanos não fazem um relogio inteiro e que são tributarios da Suissa em muitas partes. A Waltham faz um relogio completo, desde o primeiro parafuzo até ás caixas e mostrador. Ser-lhe-hia mesmo difficil o empregar os nossos productos, tão grande é a regularidade, tão minuciosa é a precisão com que trabalham as suas machinas. Chega a regular um relogio, por assim o dizer, sem o ter visto.

Estes esclarecimentos explicam a brusca diminuição que tem experimentado, ha dous annos a importação da relojoaria suissa nos Estados-Unidos. Com effeito esta importação, que em 1872 se tinha elevado a 18,312:000 francos, desceu progressivamente em 1876, a 4.400:000

—

O MAESTRO FIORAVANTI.—Um despacho telegraphico, vindo de Napoles, annuncia o fallecimento do maestro Vincenzo Fioravanti, succedido ultimamente naquella cidade.

Fioravanti contava oitenta annos.

Era filho do celebre Valentino, o feliz rival de Paisiello, de Cimarosa, e de Guglielmi. Foi elle quem disputou o sceptro da musica bufla a Raimondi.

Compoz um crescido numero de operas. Seria longo e fastidioso ennumerar todas. Limitar-nos-hemos por conseguinte a citar as quatro primeiras que neste momento nos occorrem: *Il Ritorno, La Dama e il Loccolaio, Robisson Crusoé e Gli Zingari*.

O *Ritorno* foi das composições mais bem acolhidas em todos os theatros da Europa e America.

Achando-se um dia reduzido á mais extrema penuria e doente, o maestro Fioravanti entrou como o ultimo mendigo para o Albergo dei Poveri. Sendo ahi reconhecido, foi nomeado director das escolas de musica com um ordenado de oitenta francos por mez.

Velho, acabrunhado pelo peso dos annos e pelas doenças, não deixava todos os dias de andar de classe em classe, para cumprir á risca o seu dever de director. Quanto mais elle envelhecia, quanto mais soffria, mais definhavam tambem as escolas de musica.

Por fim foi aposentado com o ordenado por inteiro. Ultimamente trocou a sua casa por um hospicio, e alli, depois de morto, todo o seu espolio consistia no—titulo de director honorario.

—

SE HOUVE REIS MOEDEIROS FALSOS.—Na sessão de 23 de março verificada na Academia das inscripções e bellas artes, de Paris, o Sr. de Saulcy procedeu á leitura d'uma memoria sobre se em França houve ou não houve reis moedeiros falsos.

Para elle, a moeda falsa é só aquella, cujo valor real é inferior ao legal. O Sr. de Saulcy affirmou que muitos reis de França, que soffreram e ainda hoje soffrem a accusação de fabricarem dessa moeda estão completamente innocentes.

No entanto, reconheceu que nos tempos de Felippe VI houve duas variantes monetarias, que foram operadas na sombra e constituem igual numero de iniciativas de moedagem falsa.

Concordou tambem com a noticia de que sob a regencia de João o Bom, de 1350 a 1360, houve nada menos de quatorze falsificações clandestinas de moedas, uma dellas a cargo do regente—mas tarde Carlos V—e outra de Estevão Manoel.

A emissão de moeda falsa, ordenada pelo regente, foi quem determinou a revolução iniciada por Marcel.

Em resumo, o Sr. de Saulcy, epilogando o seu trabalho qualificou de moedeiros falsos Carlos V, Carlos VI, Felippe VI e João o Bom, mas defendeu com denodado affinco a memoria de Felippe o Bello, a quem a historia, na sua opinião, attribue injustamente esse delicto.

—

EXPOSIÇÃO DE BELLAS ARTES EM NAPOLES.—A inauguração da exposição de bellas artes em Napoles, constituio uma festa verdadeiramente nacional.

O rei Victor Manoel quando foi abrir a exposição, fez-se acompanhar do principe Humberto, da princeza Margarida e do principe de Napoles.

Ao fim da tarde houve jantar de gala, ao qual assistio o principe Frederico Carlos da Prussia.

FOLHETIM

A VISCONDESSA GERMANA

(CONTINUAÇÃO DAS TRAGEDIAS DE PARIS)

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

VOLUME V

(Continuação do n. 107)

CAPITULO XXII

CONTINUA A CORRUPÇÃO

N'aquella mesma noite Croix-Dieu recolheu-se um pouco antes da meia noite.

— Senhor barão,— disse-lhe o criado de quarto,—está cá o criado do senhor marquez... — Ha mais de uma hora que o espera...

— O digno criado não perdeu tempo—pensou Felippe sorrindo.—E' muito dedicado a seu amo... é cousa edificante, palavra de honra!

E accrescentou em voz alta:

— Mande entrar Etienne para o meu gabinete... vou fallar com elle...

Etienne, cujo rosto estava radiante, principiou como principiara Mariette, por estas palavras:

— Senhor barão, temos novidade...

— Muito bem, meu rapaz!—redarguio Croix-Dieu — que novidade?

— Na distribuição das nove horas recebeu-se uma carta para o senhor marquez...— O sinete de lacre verde que fechava e subscripto trazia as duas iniciaes: G. R.—Levei immediatamente esta carta a meu amo, e entendi que fazia bem em espreitar pelo buraco da fechadura o effeito que a leitura produziria...

— Excellente inspiração pela qual o felicito!—Que observou? — O senhor de San-Rémo parecia contente?

— Tinha a cara alegre d'um homem a quem o tabellião annuncia a herança de cem mil libras de renda...—Abraçou primeiramente a carta, depois leu-a do principio ao fim... tornou a abraça-la e a le-la, interrompendo-se de quando em quando para apertar o papel contra o coração... Isto podia prolongar-se indefinidamente... abandonei o meu posto...—Por volta das dez horas o senhor marquez tocou a campainha para me dizer que já não tinha necessidade de mim... — sahi immediatamente, e vim dar conta de tudo ao senhor barão.

— Na verdade, meu bom Etienne, o senhor é um rapaz precioso! — redarguio Felippe,— cumpre os seus compromissos com a mais leal exactidão, cumprirei os meus do mesmo modo... —Eis a quantia convencionada...

— Muito obrigado, senhor barão...

— Sabe o que seu amo fez da carta com o sinete verde?

— Não, senhor barão...

— Que o seu zelo não esfrie. —Observe cada vez com mais attenção; e quando chegarem cartas semelhantes ás de hoje, trate de descobrir onde o senhor de San-Rémo as colloca depois de as ler, porque é pouco provavel que as destrua... — No dia em que— por acaso—uma d'essas missivas lhe fôr parar ás mãos,—(o que deve succeder breve, porque a gente moça costuma ter pouca ordem nas suas cousas!...)—e o senhor m'a trouxer, dar-lhe-hei mil francos...

— Ah! senhor barão, — replicou o criado de quarto exaltado por esta perspectiva,— e como se já o tivesse na mão...

Ficando só, Croix-Dieu esfregou as mãos, como não deixava de fazer quando experimentava alguma satisfação extraordinaria, e murmurou:

— Eis um rapazola que mais depressa arrombará todos os moveis de seu amo, de que deixará de trocar n'um breve prazo uma missiva da senhora de Grandlieu pelos cincoenta luizes cobiçados...— Triumpho! triumpho!

Devemos dar a conhecer aos nossos leitores a carta que André apertava com tanta alegria e tanto ardor contra o coração, e que devorava com os labios depois de ter devorado com os olhos.

Estamos certos de que terão uma indulgencia sem limites pela desordem das idéas, pelas incoherencias da fórma e como nós dirão depois de lerem:— Pobre menina!... pobre Germana!...

« Portanto, não tem piedade, e torna a fallar em morrer como fallava em Grandlieu no dia em que me arrancou a promessa de o tornar a ver...

« Cumpri, e bem fielmente, essa promessa, e quem sabe se o senhor mesmo não se admirou ao ver-me tão fraca, tão incapaz de lutar victoriosamente contra as tristezas de uma separação de alguns dias?...

« Voltei... recebi-o... disse-me, repetio que me amava, e eu não lhe impuz silencio...— depois tive vergonha da minha cobardia... — quiz tornar a entrar na senda do dever, quiz afasta-lo de mim, finalmente, constranger-me, não a esquece-lo, porque, ai de mim, é impossivel, mas a não tornar a ouvi-lo! a não manchar com uma traição e com uma mentira cada dia e quasi cada hora da minha vida... Era um crime, isto?...

«Um instante, em Grandlieu, acreditei na sua generosidade!... — Enganei-me...—E' egoista e cruel... Dizem que os homens o são todos...— E com tudo teria sido tão bello, tão grande, tão nobre, não se parecer com aquelles que são máos!...— E' talvez impossivel...

« André, devia ter comprehendido os meus combates, as minhas revoltas, os meus soffrimentos!...—Se soubesse como tenho vergonha quando olho para o meu intimo!... —Enganar, mentir!.. eu, Germana de Randal!...—Meu Deus nascera tão leal...— André que fez da minha alma?...

« Este sacrificio que eu lhe pedia de joelhos, o senhor recusou partilha-lo! E' inflexivel... perde-me, e eu perdôo-lhe...—O senhor não tem piedade... é talvez porque me ama demasiado...

« Escreve-me, que se não lhe responder hoje, e não despedaçar com as minhas proprias mãos as barreiras que me esforço de levantar entre nós, ámanhã já não teria nada a receiar, porque ámanhã o senhor estaria morto...

« Quando assim me violenta, que quer que faça? — E' falta minha se succumbo?—Bem sabe que será o mais forte de nós ambos com ameaças d'essas...—Bem sabe que apoiando a pistola na fonte tudo me faz esquecer... Viva pois! e se tanto fôr preciso para a sua salvação que eu fique perdida para sempre...

« André, perdôe-me estas exprobações.—N'este momento, bem vê, estou como louca...—De que serve dizer-lhe estas cousas dolorosas?... — E' máo grado meu que as escrevo...— Perdôe-me... perdôe-me...—O senhor ama-me mais do que a sua propria vida, bem sei... Ah! se eu duvidasse d'isso não seria o senhor quem pensaria em morrer... mas não duvido... e amo-o com toda a força da minha alma:.. — Ah! sei muito bem que é uma falta ama-lo assim, e prevejo as desgraças e os remorsos que se hão de seguir a esta falta... prevejo-os... aceita-los-hei... será uma cousa muito justa, mas não receie nada, fallo-lhe n'isto pela ultima vez, e nem com uma queixa, com um remorso, com uma censura, ou com uma lagrima lhe causarei tristeza para o futuro...

« Não pode viver sem me ver.—Ver-me-ha pois... não mais no palacio de Grandlieu... nunca mais... — Ouvir as suas palavras de amor na casa do homem a quem mais respeito no mundo, e a quem amo e venero com a ternura de uma filha por seu pai... corresponder á sua leal confiança com uma vil traição, bem comprehende que é infame!...

« Pertenço mais ao senhor do que a mim mesma, André, mas não posso dispôr senão da minha felicidade... A minha honra pertence áquelle que me deu o seu nome...— O meu opprobrio reflectiria sobre elle...— Aos olhos do mundo, custe o que custar, é preciso conserva-lo puro!...

« Transpôr o limiar da sua casa é impossivel...

« Procure pois... procure e ache algum mysterioso asylo onde de quando em quando, por um momento, irei depôr a minha mão tremula na sua, e murmurar ao seu ouvido:

« Ame-me muito.... ame-me sempre... porque soffro pelo senhor e para o senhor. »

« Que ninguem na casa, onde o senhor escolher este refugio, possa suspeitar ou descobrir nunca quem o senhor é, ou quem eu sou...—Não sobreviveria á vergonha... salve-me pois da vergonha...

« Deus é testemunha, amo-o bastante para não recuar diante de cousa alguma, e, ai de mim, provo-lh'o cabalmente!...—Se só a minha vida perigasse, e se um escandalo publico não fosse ferir no coração o ancião augusto de quem sou esposa, tudo arrostaria... dir-lhe-hia: Fujamos juntos! Ao menos d'este modo a deslealdade não aggravaria o crime...

« Isto tambem é impossivel... Elle morreria amaldiçoando-me...

« Mas ainda não é tudo...

« Outro supplicio me espera, e será um dos mais crueis porque tenho de passar...

« Nunca houve mulher menos livre do que eu, bem sabe.—A minha posição social oppõe-me obstaculos quasi invenciveis...—Estou rodeada de criados que, na maior parte, n'um momento dado, e com um interesse facil de comprehender, podem transformar-se em espiões e delatores...

« Para os illudir só ha um meio... um só... ah! queria outro!... e tenho procurado, como o condemnado á morte procura a salvação... tenho-o procurado... mas não achei...

« Ha um só, repito-lhe, e esse assusta, causa-me horror, porque é monstruoso e quasi sacrilego...

« André... André... porque me havia de dizer que se eu hoje recusasse, ámanhã estaria morto?...

« Que Deus me perdôe o que vou fazer...

« No terceiro dia depois d'este em que estamos, apear-me-hei da carruagem á porta da Magdalena, e entrarei na igreja...—Serei capaz de tão impia audacia, eu cujo coração trasborda de fé!..

« André, que Deus lhe perdôe!... a mim é que não me perdoará, bem sei!!!

« Ajoelhar-me-hei na segunda capella lateral, á esquerda, e ahi, curvada sob o peso da minha falta, esmagada sob o fardo do meu crime, esperarei...

« Se o meu véo lhe impedisse reconhecer-me, a minha attitude desesperada dir-lhe-hia que sou eu...

« Não me falle na igreja...—As bodas do lugar santo desabariam em cima de nós...

« Ter uma entrevista em frente do altar!... Fingir a oração hypocrita!... Mentir a Deus!...—E' horrendo!...

« O senhor assim o quiz...

« Ao menos não me despreze... Basta que me despreze a mim mesma...

« Que castigo sem nome lhe reserva esse Deus a quem vou assim offender?... Que me fulmine [illegible]... Mas só a mim, e que o poupe, André...

« Saia adiante, e eu o seguirei... aonde me levar, irei...

« *Germana*. »

N'esta carta insensata em que a paixão em delirio se misturara com os gritos de terror do anjo tão puro até então que, apezar da vertigem insuperavel da queda, comprehendia a profundidade do abysmo, André não vio senão duas cousas: a confissão d'um amor semelhante ao seu, e a certeza absoluta—(assim o cria pelo menos)—de que Germana bem depressa toda lhe pertenceria...

D'aqui provinha a immensa alegria observada por Etienne, e que elle se apressava a participar ao barão de Croix-Dieu.

(*Continúa*.)